SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 14 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2195

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Rua Sampaio Marquês, Ed. Delman, salas 109 e 110, nº 25, Pajuçara, Maceió - AL, 57030-107, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a aquisição de equipamentos de tecnolgoia para atender as unidades administrativas dos municípios consorciados ao CORSZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2023

JONATHA PEREIRA DE JESUS
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9B26C1F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 (UASG: 982705) REFERENTE A 2° CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Disponibilidade do Edital: a partir de 14/12/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 27/12/2023, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.
Arapiraca – AL, 13 de Dezembro de 2023.
MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:A46BC192

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023, referente ao PROCESSO n° 14.894/2023 que tem como objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS DE ACESSO A PONTOS TURÍSTICOS - META 03, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.

Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação, ao licitante vencedor, a empresa GNG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 03.956.769/0001-76, pelo valor global de R$ 2.534.182,58 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca (AL), 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito de Arapiraca/AL

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:9E4E8A1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 28651/2023, que tem como objeto Registro de preços para futura e

eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 18 de dezembro de 2023(segunda- feira).

Arapiraca - AL, 13 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7C72146D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **5472/2023**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **CONCORRÊNCIA N° 006/2023**
OBJETO: **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NO POVOADO BAIXA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.**

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório, conforme especificações acima, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.761.605/0001-23**., pelo valor global de **R$ 1.229.659,36 (um milhão duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).**
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca (AL), 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:C773FDEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Diante das alterações feitas no Termo de Referência, reabrimos o prazo para solicitação de cotação de preços para compor o Processo n° 23529/2023, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 18 de dezembro de 2023(segunda- feira).

Arapiraca - AL, 13 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:028A744E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023 - PROCESSO N° 10263/2023

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023, referente ao PROCESSO n° 10263/2023 que tem como objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LOGRADOUROS NO BAIRRO JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação, ao licitante vencedor, a empresa AM3 EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 37.466.028/0001-29, pelo valor global de R$ 941.736,67 (novecentos e quarenta e um mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca (AL), 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:F054514D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 25496/2023, que tem como objeto Registro de Preço a fim de eventual e futura Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e aluguéis de cilindros, para as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas de Arapiraca.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 18 de dezembro de 2023(segunda- feira).

Arapiraca - AL, 13 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:FFADA501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 33026/2023 que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de soluções e serviços para compor o ambiente de Datacenter na modalidade Cloud Computer (Nuvem). Este ambiente será dedicado a todas as secretarias municipais e suas extensões, conforme especificações e condições estabelecidas, sob demanda, incluindo manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização contínua.
. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 19 de dezembro de 2023(terça-feira).

Arapiraca, 13 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2A4779A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico nº 35/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos fora da farmácia básica, mandados judiciais, farmácia hospitalar e injetáveis, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde do Município de Atalaia/AL.
Data: 08/01/2023 às 10h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

SABINE CARNIEL GUILHERME
Pregoeira

AVISO DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico nº 37/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelho de ultrassom odontológico, para atender a demanda do setor de saúde bucal de saúde do Município de Atalaia/AL,.
Data: 27/12/2023 às 09h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

MELRY DAYANE CAVALCANTE
Pregoeira

AVISO DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico nº 38/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamento e material de informática para informatização das UBS's do Município de Atalaia/AL,.
Data: 27/12/2023 às 11h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

SABINE CARNIEL GUILHERME
Pregoeira

AVISO DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico nº 39/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentação, para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Atalaia/AL.
Data: 27/12/2023 às 14h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

SABINE CARNIEL GUILHERME
Pregoeira

AVISO DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico nº 40/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de águas e gás, para atender as necessidades do Município de Atalaia/AL.
Data: 27/12/2023 às 15h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

MELRY DAYANE CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:6E620176

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO IL Nº 18/2023
PROCESSO: 09280139/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: AGUIAR, ANDRADE, CALLADO E CARVALHO - ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.419.555/0001-08.
OBJETO: O presente contrato tem o objeto a contratação por inexigibilidade de licitação de escritório jurídico especializado para oferecer consultoria e assessoria jurídica ao Município de Atalaia/AL.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 3.3.3.9.0.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/12/2023 À 04/12/2024.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, PELA CONTRATANTE, SENHORES CAIO DE AGUIAR VITÓRIO FRANÇA, BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE, LUCAS ALVES CUNHA CALLADO, CARLOS EDUARDO CARVALHO DE LIMA, PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5B50F539

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/ AL.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA
CONTRATO Nº 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0816.0020/2023

APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 13/2022, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª E 3ª ETAPA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL.

Em atendimento aos pronunciamentos da Engenheira da SEMIAT, Andréa Maria dos Santos - CREA 020650051-3, do Engenheiro, Pedro Fernando Batista dos Santos – Secretário de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e autorizado pelo Senhor Prefeito do Município, Benedito de Lira, e de conformidade com as motivações, razões e instruções que integram o Processo Administrativo nº 0816.0020.2023, ficam, por força deste instrumento, reajustados, os preços unitários do saldo contratual, no valor de R$ 2.499.165,20 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), no período de Abril/2022 a Abril/2023, com fator de correção de 1,071771 (7,1771%), que representa um reajuste no valor de R$ 179.366,93 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), passando seu saldo contratual reajustado para R$ 2.678.532,13 (dois milhões,

seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e treze centavos), passando, consequentemente, o valor global consolidado do contrato (valor global do contrato+valor do reajuste) para R$ 2.814.133,31 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e trinta e três reais e trinta e um centavos), tudo de conformidade com as planilhas orçamentárias consolidadas que integram o presente. Este procedimento tem fundamentação legal, na forma do art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e na disposição expressa na Cláusula Terceira do instrumento contratual. Para atender as despesas decorrentes deste procedimento, serão utilizados os recursos orçamentários do Órgão: 1300 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte, Unidade: 1313, Função: 23, Sub-função: 695 Programa: 0002, Projeto Atividade: 1020, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, do orçamento vigente.
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.

Barra de São Miguel, 12 de dezembro de 2023.

BENEDITO DE LIRA ISRAEL JOSÉ COELHO DA PAZ LIMA
Prefeito Municipal Critério Engenharia Ltda.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:7A3E1D92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE BATALHA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 020/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços de empresa especializada, para futuro e eventual, fornecimento de combustível (Gasolina Comum) para o Município de Batalha – Data/Horário: 28 de dezembro de 2023, às 14:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com**.**

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:FF320E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO I-14

Aviso de Inexigibilidade

Face ao constante nos autos do procedimento de inexigibilidade nº 014/2023, do município de Batalha/AL, referente ao processo 109.2023/002, objeto: Contratação artística da banda "Geninho Batalha", para apresentação durante a Emancipação Política 2023, no Município de Batalha/AL. Autoriza-se, portanto, o objeto do certame do presente processo, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 43.842.501/0001-28 – cujo valor contratado é o de R$ 20.000,0 (vinte mil reais).

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Contrato

Contrato Nº 076/2023 – Procedimento Licitatório nº 109.2023/002 – Contratação: Inexigibilidade 014/2023 – Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 – Objeto: Contratação artística da banda "Geninho Batalha", para apresentação durante a Emancipação Política 2023, no Município de Batalha/AL. Autoriza-se, portanto, o objeto do certame do presente processo, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 43.842.501/0001-28 – cujo valor contratado é o de R$ 20.000,0 (vinte mil reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:F5228F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 091.2023/001. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 034/2023 - AGILSON QUINTELA ABREU JUNIOR - ME, com o valor global R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 035/2023 - R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, com o valor global R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº

036/2023 - REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, com o valor global R$ 71.910,00 (setenta e um mil novecentos e dez reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 037/2023 - DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, com o valor global R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 038/2023 - OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, com o valor global R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 039/2023 - ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA-ME, com o valor global R$ 1.935,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 040/2023 - ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, com o valor global R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 041/2023 - TECHX INFORMATICA LTDA, com o valor global R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 042/2023 - ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, com o valor global R$ 129.040,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 043/2023 - MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com o valor global R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 044/2023 - T&S INFORMATICA LTDA, com o valor global R$ 29.740,00 (vinte e nove mil setecentos e quarenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Processo Administrativo nº 091.2023/001 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 045/2023 - G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES, com o valor global R$ 5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:845C412C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás de cozinha. Data: 27/12/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 13 de dezembro de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:40498D5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 11130001/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção de peças natalinas em ferro. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: I C P DA SILVA VARIEDADES, CNPJ 41.942.575/0001-00. Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da ratificação.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:FCD0DA39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 04/2023

OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola João José de Melo, localizada no Povoado Jacobina Município de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 29 de dezembro de 2023, às 09h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte. al.gov.br e e-mail: licitacaobelomonte10@gmail.com.

Belo Monte/AL, 14/12/2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3E902CA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

Considerando que é de competência do Controle Interno do Município de Belo Monte o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Sendo assim, O prefeito Municipal de Belo Monte/AL, no uso de suas atribuições legais resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) n° 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.
Art. 2° As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.
§1° O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§2° Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.
Art. 3° Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
Il - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PRECOS

Art. 4° A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I. Descrição do objeto a ser contratado;
II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III. Informação e identificação das fontes consultadas;
IV. Série de preços coletados;
V. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
VI. justificativas para a metodologia utilizada;
VIl. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
VIII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e IX. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°.
Art. 5° Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.
Art. 6° Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.
Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
§1° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos | e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6°, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado: e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§3°. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§4°. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso Il. do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.
Art. 8° Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7°, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1° Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2° Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.
§3° Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.
§4° Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§5° Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.
§6° Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.
§7° Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.
§8° Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§9° Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso l do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.
§1°. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7° a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2°. Excepcionalmente. caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3°. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§4°. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos l e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§5º. O procedimento do § 4° será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 10° Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:236CC101

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no Município de Belo Monte, a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

O Prefeito do Município de Belo Monte/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para o Poder Executivo do Município de Belo Monte/AL, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamenta a matéria em âmbito municipal.
§1º A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão centralizador dos processos licitatórios, deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.
§2º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO II
DOS AGENTESPÚBLICOS

Seção I
Do agente de contratação, do pregoeiro e da comissão de contratação

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.
§1º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§2º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.
§3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§4º A competência estabelecida nos §§ 2º e 3º poderá ser delegada ao Presidente da Comissão de Contratação, por ato motivado.
Art. 3º Cabe ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, com a supervisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:
I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
II– realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
IV - elaborar e assinar o edital, seguindo, quando houver, a minuta padrão pertinente ao objeto, aprovada pelo Procurador-Geral do Município;
V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso;
VI – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
VIII - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;
IX - coordenar a fase de lances, quando for o caso;
X - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
XI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;
XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
XIV - declarar o licitante vencedor do certame;
XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima para fins de julgamento de recurso, quando não houver juízo de retratação, e adjudicação;
XVII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade máxima para fins de homologação; e
XVIII - coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
XIX - receber e examinar a documentação e proceder ao credenciamento dos interessados no chamamento público, quando for o caso;
XX - propor à autoridade máxima a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXI - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial do Município de Belo Monte/AL na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.
§2º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.
§3º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.
§4º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput e, na hipótese do §3º, as seguintes atribuições adicionais:
I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e
II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando for o caso.
§5º Na hipótese do §3º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 4º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.
Art. 4º Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, com a supervisão do seu Presidente, a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.
Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à Procuradoria-Geral do Município Municipal, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade máxima, para fins de autorização.
Art. 5º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário de Administração, por delegação, será constituída por, no mínimo, 03(três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes do Município de Belo Monte/AL ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
Art. 6º Compete à Comissão de Contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 3º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 3º;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
§1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.
§2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.
§3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 7º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 3º.
Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 6º.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 8º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, ou pelo Secretário de Administração, por delegação de competência, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados

os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, devendo-se observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Dos gestores e dos fiscais dos contratos

Art. 9º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Secretário de Administração, por delegação de competência, para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 13 e 14, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§2º Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:
I - o Secretário de Administração verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;
II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;
III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e
IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.
§3º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.
§4º Na hipótese prevista no §3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 11. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o art. 10, o executivo municipal poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
Art. 12. Para fins do disposto nesta Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização de contrato - a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
§1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§2º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
Art. 13. Constituem atividades a serem exercidas pelo responsável pela gestão de contratos:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade máxima ou pelo Chefe do Executivo Municipal, quando for o caso, para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VI - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
VIII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade máxima a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
IX - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
X - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XI - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e com as normas que disciplinamos procedimentos para a liquidação e pagamento;
XII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIII - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XIV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando as respectivas certidões comprobatórias sempre que necessário;
XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações, se for o caso;
XVII- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
XIX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 14. Constituem atividades a serem exercidas pelo agente público com atribuição de fiscal de contrato:
I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições acima especificadas:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ouRRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
VIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Belo Monte/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade máxima para as providências cabíveis.
§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao Secretário da pasta a qual o serviço foi contratado para que este providencie a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
I - marca;
II - qualidade; e
III - forma de uso.
§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;
III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem,com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS,devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho,função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Art. 15. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção IV
Da autoridade máxima

Art. 16. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se autoridade máxima no Executivo Municipal o Prefeito do Município de Belo Monte/AL.
Art. 17. Caberá ao Secretário de Administração ou à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela formalização da demanda, conforme o caso:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021e deste Decreto;
III - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V
Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 18. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.
Art. 19. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio das assessorias jurídicas das respectivas unidades demandantes, quando houver.
§1º Compete ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município Município, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§2º O Procurador-Geral do Município poderá estabelecer a dispensa de emissão de parecer, caso não haja dúvida suscitada sobre tal contratação, nos casos em que exista Parecer Referencial, desde que o agente responsável pela contratação ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
§3º Considera-se Parecer Referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.
§4º O Parecer Referencial é cabível quando se observar, dentre outros casos a serem previstos em regulamento, que a atividade jurídica exercida está restrita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.
§5º A fase externa do certame e a assinatura do termo de contrato não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do disposto no caput.
Art. 20. Não será ainda objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os atos seguintes:
I - contratações diretas por dispensa de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - contratações diretas por inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
IV - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos do art. 19 deste Decreto;
V - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e
VI - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Da segregação de funções

Art. 21. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Das vedações

Art. 22. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9ª da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DASLICITAÇÕES

Seção I
Do Plano Anual de Contratações

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Belo Monte/AL poderá elaborar Plano Anual de Contratações, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, com base em informações subsidiadas de cada unidade contratante,informando, para cada um deles:
I – a descrição sucinta do objeto;
II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
III – a estimativa preliminar do valor;
IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução,visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
§1º Na elaboração do Plano Anual de Contratações serão observadas as seguintes diretrizes:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;
III - adequação financeira e orçamentária.
§2º Compete à Diretoria de Recursos Humanos de Belo Monte/AL coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.
Art. 24. O Plano Anual de Contratações, caso adotado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II
Da definição da modalidade licitatória ou sua dispensa em razão do valor

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Administração do Município de Belo Monte/AL, com o auxílio do respectivo órgão ou entidade demandante, através de sua organização interna, instaurar e

dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, quando implementado.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§3º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.
§4º Para os efeitos do §3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Belo Monte/AL será considerada unidade gestora no âmbito do Município de Belo Monte/AL.
§5º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no §7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§6º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, o Diretor de Recursos Humanos deverá observar o disposto no artigo 73da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal -Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção III
Da fase preparatória da licitação e contratação direta

Art. 26. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:
I - formalização da demanda pelo setor requisitante;
II - comprovação de previsão da demanda no Plano Anual de Contratações, conforme o caso;
II - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;
III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
IV - elaboração do termo de referência – TR;
V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;
VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;
VIII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;
IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;
X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.
Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados, numerados e rubricados como parte integrante dos processos administrativos de contratação.
Art. 27. O estudo técnico preliminar – ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados por servidor designado pertencente à Secretaria ou órgão do Município de Belo Monte/AL que solicitar a Licitação, que poderá contar com o auxílio dos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, e aprovados pelo Prefeito do Município de Belo Monte/AL.
Art. 28. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.
§1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, o Secretário Municipal de Administração poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações, quando for o caso.
§2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.
§4º É facultada, ao agente público a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção IV
Da formalização da demanda

Art. 29. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:
I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;
II - o quantitativo do objeto a ser contratado;
III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratação; e
IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.
§1º O setor requisitante, através de sua unidade técnica, formalizará a demanda nos termos do caput e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação de Belo Monte/AL, que dará impulsionamento ao processo de licitação ou contratação direta.
§2º Recebida a demanda autorizada pelo servidor público responsável pela unidade demandante, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará servidor ou equipe responsável pela elaboração dos artefatos adequados ao caso dispostos no caput do art. 26.

Seção V
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Executivo Municipal ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);
VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
IX –em outros casos determinados pelo Diretor de Recursos Humanos.
§1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelo Chefe do Executivo Municipal , quando for o caso.
§2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nosprocessos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresentejustificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§5º Na confecção do estudo técnico preliminar, a Diretoria de Recursos Humanosdo Município de Belo Monte/AL poderá utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificar soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pela Chefia do Executivo Municipal, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação daprevisão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;
III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento danecessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica eeconômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e dasolução atual, quando for o caso;
b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência denovas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência,impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;
e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;
f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação danecessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;
V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, àmanutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dãosuporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;
VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizaro levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nassoluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursoshumanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;
XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quantoà capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixoconsumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento danecessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita,deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similaresou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou serafetada por outras contratações do Município de Belo Monte/AL.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quandonão contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumodos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometera definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 33. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sidoclassificado como sigiloso nos termos da LeiFederal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou se o Diretor de Recursos Humanosentender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TRum extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção VI
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitaçãoe a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 35. Nos casos em que se fizerem necessários, a critério do Diretor de Recursos Humanos,o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados por servidor designado peloDiretor de Recursos Humanos.

Art. 36. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória, observado o disposto no art. 39, e juntado aos autos do processo de contratação até o finalda elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos econtroles considerados relevantes.

Art. 37. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 38. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar oequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidadesentre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, quando for o caso.

Art. 39. A Diretoria de Recursos Humanosdo Município de Belo Monte/ALdeverá elaborar o mapa de riscos e a matriz de riscos nas contratações de obras e serviços cujo valor estimado superar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderão ser elaborados mapa de riscos e matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscosrelevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanosdo Município de Belo Monte/AL, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração do mapa de riscose da matriz de riscos.

Seção VII
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 40. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível deprecisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 41. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições debens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que sefizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

II - caracterização do objeto como bem ou serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de pregão;

III - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidosdesde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimentoprovisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execuçãodos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo edocumentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo seadotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reservade cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação eeficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou provade conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamentejustificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública,incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a seremutilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a seremutilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgãoou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados nalicitação, hipótese em

que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a seremutilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bemcomo os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII-caracterização ou não do objeto como bem de consumo de luxo, nos termos dos arts. 45 e 46 desta Decreto; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termode referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico seenquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições paraesta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.
Art. 42. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 41, no que couber, os que se seguem:
I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - justificativa do preço a ser contratado; e
V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.
Art. 43. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII, XIV, XVII, XX, XXI, XXIV, XXVI e XXVIII do caput do art. 41.
Art. 44. O Executivo Municipal poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
I - durante a fase de julgamento das propostas;
II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.
§1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
§2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata,quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.
§3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Seção VIII
Da vedação da aquisição de bens de consumo de luxo

Art. 45. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Município de Belo Monte/AL deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos de Belo Monte/AL definir o enquadramento dos bens como sendo de luxo ou não.
Art. 46. Para efeito deste ato considera-se:
I - bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade – facilmente quebradiço, danificável ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade ou funcionalidade;
c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração; ou

e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
II – bem de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Prefeitura, de acordo com características usuais no mercado;
III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§1º Não se consideram de luxo os bens quando:
I - a qualificação ou indicação "luxo", "superior" ou equivalente for feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing ou for usual de mercado;
II - embora possam ser enquadrados como de luxo, forem adquiridos por preço equivalente ou inferior a bens similares aos bens enquadrados na categoria bem de consumo comum; e
III - tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.
§2º A aquisição de bens de consumo nos casos descritos no §1º deste artigo deverá ser devidamente justificada.

Seção IX
Da pesquisa de preços

Art. 47. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto a estes.
Art. 48. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Art. 49. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pelo Executivo Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§1º O índice de atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
§2º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.
§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput:
I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado de Alagoas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;
II - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deve ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - as propostas formais deverão possuir o seguinte conteúdo mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
IV- quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;
V - os fornecedores deverão ser informados das características da contratação contidas no art.48, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
VI – deverá ser registrada, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Art. 50. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 49, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima.
§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade máxima.
§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 49, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 51. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 49.
§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 45, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas

para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 52. No âmbito do Executivo Municipal de Belo Monte/AL, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte/AL será o órgão responsável pela elaboração dos orçamentos dos processos de compras e licitações, ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. As unidades demandantes auxiliarão a Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte/AL na elaboração do orçamento de seus processos quando o objeto tiver característica técnica que requeira conhecimento técnico específico, quando solicitado pelo agente de contratação ou ainda quando houver urgência justificada.
Art. 53. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 54. Os orçamentos elaborados são de responsabilidade jurídica do agente que executou a pesquisa de preços.
Art. 55. É dever do agente público designado pelo Diretor de Recursos Humanos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de que trata este Decreto, certificar nos autos do processo que a mencionada pesquisa fora realizada de acordo com as regras específicas, constantes nos arts. 47 a 55 deste Decreto.

Seção X
Da previsão dos recursos orçamentários

Art. 56. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado c8ausa.
§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários.
§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção XI
Da Dispensa eletrônica

Art. 57. A Diretoria de Recursos Humanos do Município de Belo Monte/AL poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Art. 58. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para o executivo municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Art. 59. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.
Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.
Art. 60. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I - condições gerais de ingresso;
II - exigências específicas de qualificação técnica;
III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações; e
X - outros aspectos relevantes.
Art. 61. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.
Art. 62. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.
Art. 63. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.
Art. 64. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa,previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
§1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.
§2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.
§3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com o executivo municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Seção II
Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 65. As contratações realizadas pelo executivo municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços,observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.
Art. 66. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 67. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
I - realizar a Intenção de Registro de Preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III - realizar pesquisa de mercado ou solicitá-la ao Setor de Compras:
a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes deinfrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços, ressalvada a atribuição desta função pela autoridade máxima a setor específico relacionado à gestão de contratos;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos doscontratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar à autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;
XIV - divulgar no sítio eletrônico oficial os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Subseção III
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 68. Caberá aos Órgãos Participantes:
I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade máxima;
III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 63 desta Decreto;
VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 69. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades do Município de Belo Monte/AL na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.
§2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:
I - convidar, mediante ofício circular, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.
§3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do §2º desse artigo.
§4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção V
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 70. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.
§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.
§2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.
Art. 71. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
§1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Subseção VI
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 72. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
§1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 68 desta Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.
§2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.
Art. 73. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
§1º A prorrogação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer desde que:
I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
§2º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes eseus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.
§3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
§4º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
§5º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.
§6º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

Subseção VII
Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 74. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
Art. 75. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for ocaso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão denota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.
§1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:
I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.
§3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.
Art. 76. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.
§1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.
§2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
§3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços,assegurada sua posição na classificação.
Art. 77. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:
I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII
Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 78. Poderá ser admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada, sendo de qualidade igual ou superior, cumprir os requisitos previstos em edital.
§1º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração demarca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
§2º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.
§3º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Subseção IX
Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 79. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um)ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.
Art. 80. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Art. 81. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 82. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com o Executivo Municipal.
Art. 83. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Art. 84. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 85. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.
Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado,no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 86 desta Decreto.
Art. 86. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.
§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
§2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
§3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.
Art. 87. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.
Art. 88. Todas as atribuições conferidas nesta Seção ao Órgão Gerenciador na condução e gerenciamento da Ata de registro de preços poderão ser realizados pelo Diretor de Recursos Humanos, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Seção I
Dos procedimentos

Art. 89. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
§1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de repasse, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 90. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.
§3º Na hipótese de que trata o § 2º, o executivo municipal, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.
§5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
§6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.
§7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.
Art. 91. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.
Art. 92. Os prazos de que trata o art. 91 serão limitados a:
I – 10 (dez) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
§1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
§2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
§3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.
§5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 93. Previamente ao pagamento, o executivo municipal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
§1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o executivo municipal deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo executivo municipal, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
§4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da alteração da ordem cronológica de pagamentos

Art. 94. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade máxima ou do Chefe do Executivo Municipal , quando for o caso, e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, exclusivamente nas seguintes situações:
I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Parágrafo único. O prazo para a comunicação ao TCE/AL não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Seção III
Disposições gerais

Art. 95. O órgão ou entidade municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
Art. 96. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado do recebimento do documento fiscal pelo executivo municipal relativo ao pagamento ou de parcela de pagamento devidos por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
Art. 97. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores do executivo municipal que utilizarem o Sistema compras.gov.br, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema compras.gov.br Contratos e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§2º As informações e os dados do Sistema compras.gov.br Contratos não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 98. A Diretoria de Recursos Humanos, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos nesta Decreto.
Art. 99. Esta Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 100. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir de 1º de abril de 2023deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,nº10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 os seguintes instrumentos:
I - os editais de licitação, cujo o Termo de Referência, tenha sido aprovado pela autoridade superior, até31 de março de 2023;
II - os ajustes firmados a partir de editais lançados, cujo o Termo de Referência, tenha sido aprovado pela autoridade superior, até31 de março de 2023;
III - os contratos firmados cujo o Termo de Referência, tenha sido aprovado pela autoridade superior, até31 de março de 2023.
IV – Aqueles procedimentos administrativos licitatórios, bem como, as contratações diretas, que na fase interna, tenha sido feita a opção pela disciplina desses regimes, estabelecidos no §1º.
§2º Faculta-se à autoridade máxima do órgão ou entidade ou ao Chefe do Executivo Municipal promover a readequação dos termos de editais retomados a partir de 1º de abril de 2023, observado o artigo191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§3º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o §1º deste artigo, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023, contados do despacho ou decisão que a autorizou.
Art. 101. O Município de Belo Monte poderá aplicar os regulamentos editados pela União em relação aos temas não tratados neste Decreto e naquilo em que não conflitar com as suas disposições, observado o artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:11C2224E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade, no âmbito do Município de Belo Monte/AL, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;
CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;
CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193,inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Leinº 8.666/93 aos contratos

firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";
CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";
CONSIDERANDO o estudo realizado em 17/02/2023 pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União concluindo pela compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência da Corte de Contas com o Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, acerca do regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos e sobre o significado do termo "optar por licitar", exegese proposta ao art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (TC 000.586/2023-4);
CONSIDERANDO decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, devidamente consubstanciado no Acórdão Nº 507/2023 – TCU – Plenário;

DECRETA:
Art. 1º O Município de Belo Monte, até 31 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.
§1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.
§2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.
Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2023.
§1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho ou decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de dezembro de 2023.
§2º O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 31 de dezembro de 2023 contados do despacho ou decisão que a autorizou.
§3º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o §1º deste artigo, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023, contados do despacho ou decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.
Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.
Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.
Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.
Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.
Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 31 de dezembro de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.
Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.
Art. 7º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:4C3C7009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração, terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.
Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Licitação divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12 (doze) meses.
§1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Comissão Permanente de Licitação ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.
§2º O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Comissão Permanente de Licitação a adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.
§3º Para desempenho de suas competências, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.
Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte instrução:
I – solicitação motivada;
II – estudo técnico preliminar;
III – pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;
IV – termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
V – dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;
VI – autorização motivada do Gestor da Pasta.
§1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação.
§2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.
Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;
II – estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;
III – pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;
IV – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
V – preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
VI – sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;
VII – termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;
VIII – dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);
IX – autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.
§1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.
§2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem competirá apenas a gestão contratual.
Art. 7º Caberá, ainda, à Comissão Permanente de Licitação:
I – gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;
II – providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
III – garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
IV – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e
V – coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços.
Art. 8º A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.
Art. 9º A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Permanente de Licitação poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:27CF6981

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.
Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º deste Decreto.
Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III
Da comissão de contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.
Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.
§1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:
I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração.

Seção VI
Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso;
III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) analisar os documentos de habilitação;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II
Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.
§1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.
§2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:
I – concorrência;
II – concurso;
III – diálogo competitivo.
IV – credenciamento;
V – pré-qualificação;
VI – procedimento de manifestação de interesse;
VII – sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;
VIII – registro cadastral;
IX – dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
X – inexigibilidade.
Art. 17. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
I – gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e
II – fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 deste Decreto, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Seção V
Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 deste Decreto.
II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;
VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;
VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto;
IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto;
X – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
XI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;
XIII – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XIV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto; e
XV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto.

Seção VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção X
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.
Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D42E2CD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Este decreto dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º As modalidades de licitações e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 serão realizados, na forma eletrônica, pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.
Art. 3º A plataforma BNC deverá disponibilizar manual de acesso e operacionalidade para os interessados na participação dos eventos divulgados no sistema.
Art. 4º O uso da plataforma referida no art. 2º deverá ser indicado no edital com o respectivo endereço eletrônico para que os interessados possam ter o devido acesso e participação no certame.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:88B93459

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.
Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:
I – locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.
II – locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
III – locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
§1º A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.
§3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.
§4º O modelo BTS, de que trata o inciso III do caput:
I – será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
II – poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.
§5º Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no inciso I do caput, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a Lei Federal nº 11.079/2004, salvo se os ETPs comprovarem que o BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO
Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:
I – a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
II – justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o art. 2º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;
III – requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;
IV – estimativa de área mínima, observando-se:
a) o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais;
b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;
VI – estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:
a) custos de desmobilização;
b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;
d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;
VII – descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.
§1º Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao §4º do art. 2º, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no §5º do art. 2º.
§2º Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:
I – ao custo de mudança e de restituição de imóvel;
II – à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;
III – à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;
IV – a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção III
Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:
I – prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;
II – prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e
III – prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:
I – até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 5º;
II – até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
III – até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.
§1º Os contratos firmados de que tratam os incisos I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§2º Na hipótese do inciso III do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 7º Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 8º São fases do chamamento público:
I – a abertura, por meio de publicação de edital;
II – a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
III – a avaliação e estudo de leiaute; e
IV – a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 9º O edital de chamamento conterá, no mínimo:
I – a data e a forma de recebimento das propostas;
II – os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;
b) capacidade mínima de pessoas;
c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
III – adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
IV – localização, vigência e modelo de proposta de locação;
V – critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico do município, com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.
Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:
I – receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
II – avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.
§1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata o caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir a proposta.
§2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:
I – as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
II – a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
III – o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
IV – a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;
V – as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e
§3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.
Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no §1º do art. 13.
Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
§1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.
§2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.
§3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:
I – caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;
II – caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no art. 21.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:
I – quando o BTS for para fins de construção;
II – quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do inciso II do §3º do art. 21;
III – quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 18. Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no §1º do art. 15 ou do previsto no inciso III do art. 17 o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:
I – menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou
II – maior retorno econômico, nos termos de regulamentação específica.

Seção II
Edital de licitação

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.
Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 21.

Seção III
Condução do processo

Art. 20. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I – documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço, se for o caso;
VIII – autorização da autoridade competente.
§1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.
§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
§3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:
I – avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do caput, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II – justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e
III – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 22. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:
I – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
II – o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;
III – o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II; e
VI – a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS

Art. 23. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 22, as seguintes condições:
I – o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.079/2004, caso o valor ultrapasse o definido no inciso I do §4º do art. 2º.
II – o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:
a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;
b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;
c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;
III – a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal nº 10.406/2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 11 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:58E2D39E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **YUHOO NET LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.898.470/0001-01**;
Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados, para o fornecimento de LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET E VÍDEO MONITORAMENTO, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL;
Vigência 04 (quatro) meses;
Celebração: 07/12/2023;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Pitágoras Barros Xavier.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DEA92063

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei 8.666, 21/06/93;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e REGIVALDO DA SILVA SANTANA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.917.096/0001-61;

Objeto: Contratação de empresa/escultor visando a criação, construção e instalação do monumento do Cristo Redentor.

Valor Global: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 30/11/2023

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Regivaldo da Silva Santana.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D750D287

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei 8.666, 21/06/93;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **REGIVALDO DA SILVA SANTANA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.917.096/0001-61**;

Objeto: Contratação de empresa/escultor para confecção da Imagem Sacra da Divina Pastora, no Povoado de Capiá da Igrejinha, no Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**

VIGENCIA: **12 (doze) meses**.

FIRMADO EM: 30/11/2023

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Regivaldo da Silva Santana.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3D50DD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 34/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 34/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 34/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS, destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal da Prefeitura de Canapi, em favor da(s) empresa(s) **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ **37.528.899/0001-20**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 13 de dezembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7C498A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ CLESIVAN TEOTONIO EIRELI, CNPJ nº 35.357.567/0001-02
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a construção 02 creches, padrão município, nos povoados de Queimada Redonda e Queimada dos Birotas no Município de Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 29/11/2023;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e José Clesivan Teotônio.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BCA77DBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de Junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da CPL, que declarou vencedora por ter apresentado o **MENOR PREÇO** do presente certame licitatório, à empresa **RPJ ENGENHARIA LTDA-ME-CNPJ nº 37.751.811/0001-34.**
Carneiros, 28 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, em favor da empresa **RPJ ENGENHARIA LTDA-ME-CNPJ nº 37.751.811/0001-34,** importando o mesmo, o valor na ordem de R$ 356.373,99 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).
Carneiros, 28 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023-TP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS no Povoado Divisão no município de Carneiros. CONTRATADA: **RPJ ENGENHARIA LTDA-ME-CNPJ nº 37.751.811/0001-34.** VALOR: R$ 356.373,99 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/11/2023. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. Pela Contratada: João Paulo Ferreira Silva Melo-Sócio Administrador.
Carneiros, 29 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D12FF7EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023
O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de Junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da CPL, que declarou vencedora por ter apresentado o **MENOR PREÇO** do presente certame licitatório, à empresa **RPJ ENGENHARIA LTDA-ME-CNPJ nº 37.751.811/0001-34.**

Carneiros, 28 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, em favor da empresa **RPJ ENGENHARIA LTDA-ME-CNPJ nº 37.751.811/0001-34,** importando o mesmo, o valor na ordem de R$ 810.701,23 (oitocentos e dez mil, setecentos e um reais e vinte e três centavos).
Carneiros, 28 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2023-TP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS LOCALIZADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES no município de Carneiros. CONTRATADA: **RPJ ENGENHARIA LTDA-ME-CNPJ nº 37.751.811/0001-34.** VALOR: R$ 810.701,23 (oitocentos e dez mil, setecentos e um reais e vinte e três centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/11/2023. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. Pela Contratada: João Paulo Ferreira Silva Melo-Sócio Administrador.
Carneiros, 29 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:64F18593

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL DE CULTURA - CEC

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CULTURA, PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS PELOS PROPONENTES EDITAL 004/2023 - EDITAL DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO – AL - RPV.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas, foi realizada de forma presencial a reunião ordinária com os senhores membros da Comissão Especial de Cultura, constituídos sob o Ato de Nomeação da Secretaria Municipal Cultura de Coqueiro Seco, datada de 07 de novembro de 2022, composta pelos membros Valbert Nayran de Lima Moreira**,** CPF de nº 095.846.474-07 e Maria de Souza Silva**,** CPF de nº 546.941.834-00**,** sendo justificada a ausência da senhora membra Josinete Pereira de Lima, CPF de nº 871.852.294-72, devido a mesma ser proponente representante do Grupo Cultural Chegança Silva Jardim inscrito no presente edital, para o julgamento das inscrições submetidas no referido Edital. Na ocasião foram analisadas toda documentação apresentada pelos proponentes, de acordo com o que determina a referida Chamada Pública. Na presente reunião analisou-se as inscrições do Grupo Cultural Chegança Silva Jardim, que tem como proponente a senhora Josinete Pereira de Lima, da senhora Maria do Carmo dos Santos, na área da gastronomia, da senhora Claudinei Maria Pedrosa, como representante do Coco de Roda Gente Inocente, da senhora Ilza da Silva Rocha, nas áreas do artesanato, artes visuais e costura criativa, da senhora Ivone da Silva Rocha Santos, nas áreas artesanato, artes visuais e artes plásticas e do senhor Jerfeson James da Silva Vieira, na área musical. Dando prosseguimento, e em comum acordo, os membros desta Comissão aprovaram o conteúdo das inscrições apresentadas, em conformidade com a orientação do referido edital. Durante as analises das inscrições percebeu-se que a inscrição da senhora Claudinei Maria Pedrosa, estava desconexa com o proposto havendo assim uma desclassificação da candidata supracitada, já em seu termino ficaram classificadas para suprir as três vagas a senhora Maria do Carmo dos Santos, Josinete Pereira de Lima e para terceira vaga ficou empate entre os candidatos Jerfeson James da Silva Vieira

e Ivone da Silva Rocha Santos, devido a isso fez-se a leitura novamente do edital e em consonância com item 5.2 do presente edital em seus incisos A, B e C, ficou classificada a senhora Ivone da Silva Rocha Santos. Portanto, ficam selecionadas como novas patrimônios vivos do município de Coqueiro Seco/Alagoas as senhoras Maria do Carmo dos Santos, Josinete Pereira de Lima e Ivone da Silva Rocha Santos. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão Especial de Cultura suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu **Valbert Nayran de Lima Moreira** fiz, como membro da referida Comissão, em três vias de igual teor, em 01(uma) folha e, após reaberta a reunião, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelos membros da Comissão do Edital 002/2022 na reunião, por mim, que secretariei e por todos os membros presentes

Coqueiro Seco (AL), 12 de dezembro de 2023.

Membros da Comissão Avaliadora de Projetos – CAP:

_____
VALBERT NAYRAN DE LIMA MOREIRA

_____
MARIA DE SOUZA SILVA

_____
JOSINETE PEREIRA DE LIMA

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:4ACF654A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL DE CULTURA - CEC EDITAL 004/2023 - EDITAL DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO – AL – RPV – CS/AL 2023.

PARECER Nº 001/CEC/2023
PROCESSO Nº 202311270004
Em 12 de dezembro de 2023

AO GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
JOSEFA FERREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Em análise ao processo em tramitação nesse poder público municipal, e considerando o que arregimenta o **EDITAL 004/2023 - EDITAL DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO – AL - RPV**, a relevância das inscrições propostas pela comunidade cultural, e considerando ainda a importância dessas inscrições apresentadas, não só pela avaliação de méritos, mais especialmente por todos os critérios que constam no referido edital, o que consideramos importante para as metas da cultura coqueirense.
Diante das inscrições apresentadas, esta Comissão analisando, reconhece ser de interesse público, considerando os objetivos de registrar no Livro de Tombo do Município os mestres e mestras da cultura municipal, o que somos favoráveis na análise de cada proponente inscrito e aqui por esta comissão avaliados, considerando ainda o que orienta o Edital em referência, apresentamos a Secretaria Municipal de Cultura a lista de habilitados juridicamente e classificado após criteriosa análise. Em apenso.

Comissão Especial de Cultura - CEC

VALBERT NAYRAN DE LIMA MOREIRA –
Membro

MARIA DE SOUZA SILVA –
Membro

JOSINETE PEREIRA DE LIMA –
Membro

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:14E8B086

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE CLASSIFICADOS NO EDITAL Nº 04/2023
REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO

Foram disponibilizadas 03 (três) vagas para o registro, sendo selecionados os proponentes com maior relevância cultural, considerando a documentação enviada.
CHEGANÇA SILVA JARDIM - JOSINETE PEREIRA DE LIMA
CPF: 871.852.294-72
SITUAÇÃO: SELECIONADO

MARIA DO CARMO DOS SANTOS
CPF: 275.059.104-00
SITUAÇÃO: SELECIONADO

IVONE DA SILVA ROCHA SANTOS
CPF: 022.962.004-35
SITUAÇÃO: SELECIONADO

ILZA DA SILVA ROCHA
CPF: 022.960.344-03
SITUAÇÃO: HABILITADO

JERFESON JAMES DA SILVA VIEIRA
CPF: 098.404.684-48
SITUAÇÃO: HABILITADO

CLAUDINEI MARIA PEDROSA
CPF: 786.932.924-04
SITUAÇÃO: HABILITADO

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:989989FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 11060004/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.043/2023
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte a eventos, mediante o sistema de registro de preços, para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 09 de janeiro de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 13 de dezembro de 2023.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:AD1FCEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 151/2023

Processo nº: 09210004/2023
Ata de Registro de Preços nº 151/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.039/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: CPX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 08.486.214/0001-21.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coifa industrial destinado a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e André Parrilha pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:1C0E2673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 152/2023

Processo nº: 09210004/2023
Ata de Registro de Preços nº 152/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.039/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº: 46.113.198/0001-10.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coifa industrial destinado a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Camila Alcana pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CEA8D07F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER ESPECIAL - REDAÇÃO FINAL N° 10/2023.

PARECER ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL Nº 010 /2023.

RELATÓRIO

A Relatora Especial em substituição a Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, na competência dos artigos 52 e §1º do Regimento Interno da Câmara, apresenta o seu parecer sobre o RELATÓRIO DETALHADO, FUNDAMENTADO, CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

VOTO DA RELATORA

O relatório, no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, destina-se a permitir à Câmara Municipal o cumprimento, tempestivamente, das suas exclusivas obrigações dispostas no art. 31 da Constituição Federal e inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.
É absolutamente legal e devido o julgamento das contas de governo pela Câmara de Vereadores, condição outorgada pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, confirmando-se tal autorização pela Resolução Normativa TCEAL nº 13/2022, no seu sétimo considerando.
A autorização para Assembleia Legislativa de Alagoas julgar as contas do Governo do Estado através dos documentos em seus arquivos, não tendo recebido o Parecer Prévio do TC, está contida no § 6º, do art. 91, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o que permite, por simetria o julgamento sem o Parecer Prévio do TC, situação também permitida pelo 7º "considerando", da Resolução Normativa TCEAL nº 013/2022.
O relatório está em absoluta coerência com o disposto no Ato nº 104/2023, do Presidente do TCEAL, publicado no DOETCE de 16.05.2023, quanto aos pontos de controle mínimos, com destaque no Parecer do Controle Interno Municipal, sendo este o primeiro documento a ser analisado pela Corte de Contas, conforme consta do Anexo Único do referido Ato.
O relatório apresenta farta comprovação da fundamentação legal em todos os aspectos e circunstâncias dispostas no mesmo, tendo sido utilizadas as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, os Códigos Penal e Civil, as Leis Complementares nº 95/98, 101/00 e 141/12, Leis nºs 4.320/64, 8.212/91, 8.429/92, 12.527/11, a Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara, Instruções Normativas, Resoluções Normativas e Decisões do TCEAL, Normas Básicas do Conselho Federal de Contabilidade, Decretos-Lei nºs 4.657/42 e 201/67, farta Doutrina, Jurisprudência e decisões de Tribunais de Contas de outros Estados e seguiu, todas os pontos de controle utilizados pela fiscalização do TCEAL dispostos no Ato 104/2023, do Presidente do Órgão, portanto não há a menor dúvida quanto a fidedignidade do relatório em discussão.
Dadas as limitações técnicas para a confecção do relatório conclusivo dada a sua riqueza de detalhes o que assegura à Câmara o máximo de segurança aos Vereadores quanto a um julgamento adequado e capaz de levar ao conhecimento da população, no seu compromisso constitucional de transparência, precisou de muito tempo para realizar tal tarefa, isto sem pensar nas dificuldades na obtenção de documentos indispensáveis à segurança das suas responsabilidades, como está disposto no relatório em face de que alguns documentos importantes não foram publicados, o que privou a sociedade das informações capitais para a supremacia do interesse público, em desobediência ao disposto no caput do art. 37, da Constituição Federal e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, instrumentos legais que o Prefeito prometeu cumprir no ato da sua posse no cargo de governo.
É necessário informar que há 13 anos a Câmara, por não ter recebido Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo estes, de acordo com o § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 5.604/94, a Lei Orgânica do TCEAL, da época das contas e da atual, a Lei nº 8.790/22, o encarregado do julgamento de contas e na fiscalização que lhe com-pete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, mas sobre a apreciação das contas de governo, em consonância com os incisos I e julgar as contas de gestão, conforme incisos II e III, do mesmo artigo, da mesma lei.
Com o acima disposto, fica claro que o Tribunal de Contas não julga contas de governo.
O relatório apresenta alto grau de confiabilidade e traz a repetição de leis e normas em tópicos, mas não se traduzem em redundância. Explica-se que as citações de leis nestas condições decorrem da existência de várias impropriedades e irregularidades em muitas ações governamentais.
O § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que no caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias para a emissão dos Pareceres Prévios, no entanto, ao receber o dito parecer, se a Câmara já tiver julgado as contas, caberá a esta analisar a posição do TC comparando-a com o julgamento legislativo e tomando as providências que o caso poderá requerer.
Um dos mais importantes diplomas legais que asseguram a legitimidade de que as leis produzem efeitos, no caso da normalidade do processo legislativo, foram observadas algumas falhas no sentido do art. 18 da Lei Complementar nº 95/98.
Conclui-se que o relatório e a decisão da Câmara são legais, mas que quanto aos aspectos ligados a execução das funções orçamentária, patrimonial e financeira deverá ser apresentado parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo igual procedimento ser adotado pela Comissão de Obras, pois o relatório diz que foi muito grande o prejuízo dos habitantes de Delmiro Gouveia pelo não cumprimento das receitas não realizadas ligadas a investimentos.
Conclui, ainda, esta relatora, pelo seu parecer favorável à autonomia e legalidade da Câmara quanto á sua competência de julgar as contas de governo do município sem o parecer prévio do TC-AL, o

qual foi requerido á Corte de Contas em agosto de 2023, sem, contudo, o ter recebido, não obstante a exaustão do prazo legal.

DECISÃO DA RELATORA

Diante do competente relatório da Relatora Especial, não resta alternativa a não ser aprovar a autonomia da Câmara para, legalmente, julgar as contas de governo deste município do ano de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia- AL, 05 de dezembro de 2023.

HENRIQUETA EVA CARDEAL
Relatora Especial

‘

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:260B2DC0

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER ESPECIAL - REDAÇÃO FINAL N° 11/2023

PARECER ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL Nº 011/2023.

RELATÓRIO

A Relatora Especial em substituição a Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, na competência dos artigos 52 e §1º do Regimento Interno da Câmara, apresenta o seu parecer sobre o RELATÓRIO DETALHADO, FUNDAMENTADO, CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

VOTO DA RELATORA

O relatório, no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, destina-se a permitir à Câmara Municipal o cumprimento, tempestivamente, das suas exclusivas obrigações dispostas no art. 31 da Constituição Federal e inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

É absolutamente legal e devido o julgamento das contas de governo pela Câmara de Vereadores, condição outorgada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, confirmando-se tal autorização pela Resolução Normativa TCEAL nº 13/2022, no seu sétimo considerando.

A autorização para Assembleia Legislativa de Alagoas julgar as contas do Governo do Estado através dos documentos em seus arquivos, não tendo recebido o Parecer Prévio do TC, está contida no § 6º, do art. 91, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o que permite, por simetria o julgamento sem o Parecer Prévio do TC, situação também permitida pelo 7º "considerando", da Resolução Normativa TCEAL nº 013/2022.

O relatório apresenta farta comprovação da fundamentação legal em todos os aspectos e circunstâncias dispostos no mesmo, tendo sido utilizadas as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, os Códigos Penal e Civil, as Leis Complementares nº 95/98, 101/00 e 141/12, Leis nºs 4.320/64, 8.212/91, 8.429/92, 12.527/11, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno. Instruções Normativas e Resoluções Normativas do TCEAL, Normas Básicas do Conselho Federal de Contabilidade, Decretos-Lei nºs 4.657/42, 9.295/46 e 201/67, fartas Doutrinas e Jurisprudência e decisões de Tribunais de Contas de outros Estados.

Dadas as limitações técnicas para a confecção do relatório conclusivo dada a sua riqueza de detalhes o que assegura à Câmara o máximo de segurança aos Vereadores quanto a um julgamento adequado e capaz de levar ao conhecimento da população, no seu compromisso constitucional de transparência, precisou de muito tempo para realizar tal tarefa, isto sem pensar nas dificuldades na obtenção de documentos indispensáveis à segurança das suas responsabilidades, como está disposto no relatório em face de que alguns documentos importantes não foram publicados, o que privou a sociedade das informações capitais para a supremacia do interesse público.

É necessário informar que há 13 anos a Câmara, por não ter recebido Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo estes, de acordo com o § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 5.604/94, a Lei Orgânica do TCEAL, da época das contas e da atual, a Lei nº 8.790/22, o encarregado do julgamento de contas e na fiscalização que lhe com-pete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, mas sobre a apreciação das contas de governo, em consonância com os incisos I e julgar as contas de gestão, conforme incisos II e III, do mesmo artigo, da mesma lei.

Com o acima disposto, fica claro que o Tribunal de Contas não julga contas de governo.

O relatório apresenta alto grau de confiabilidade e traz a repetição de leis e normas em tópicos, mas não se traduzem em redundância. Explica-se que as citações de leis nestas condições decorrem da existência de várias impropriedades e irregularidades em muitas ações governamentais.

O § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que no caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias para a emissão dos Pareceres Prévios, no entanto, ao receber o dito parecer, se a Câmara já tiver julgado as contas, caberá a esta analisar a posição do TC comparando-a com o julgamento legislativo e tomando as providências que o caso poderá requerer.

Um dos mais importantes diplomas legais que asseguram a legitimidade de que as leis produzem efeitos, no caso da normalidade do processo legislativo, foram observadas algumas falhas no sentido do art. 18 da Lei Complementar nº 95/98.

Conclui-se que o relatório e a decisão da Câmara são legais, mas que quanto aos aspectos ligados a execução das funções orçamentária, patrimonial e financeira deverá ser apresentado parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo igual procedimento ser adotado pela Comissão de Obras, pois o relatório diz que foi muito grande o prejuízo dos habitantes de Delmiro Gouveia pelo não cumprimento das receitas não realizadas ligadas a investimentos.

Esta relatora, após análise detalhada de tudo que diz respeito ao que é proposto, entende, claramente, que não existe óbice à aprovação da Câmara ao importante documento e quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 2018, sem o parecer prévio do TCEAL, mas a Câmara deve assumir o compromisso de rever a sua situação dependendo dos termos conclusivos do Parecer Prévio opinativo do TCEAL e afirma que não existe inconstitucionalidade nem ilegalidade que não permita a tramitação normal do julgamento das contas.

DECISÃO DA RELATORA

Diante do competente relatório da Relatora Especial desta Comissão, que não existe impedimento à aprovação da Câmara ao relatório e quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 2018, sem o parecer prévio do TCEAL, mas a Câmara deve assumir o compromisso de rever a sua situação dependendo dos termos finais do Parecer Prévio opinativo do TCEAL e afirma que não existe inconstitucionalidade nem ilegalidade que não permita a tramitação normal do julgamento das contas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2023.

HENRIQUETA EVA CARDEAL
Relatora Especial

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FEAE5303

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER ESPECIAL - REDAÇÃO FINAL N° 12/2023

PARECER ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL Nº 012/2023.

RELATÓRIO

A Relatora Especial em substituição a Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, na competência dos artigos 52 e §1º do Regimento Interno da Câmara, apresenta o seu parecer sobre o RELATÓRIO DETALHADO, FUNDAMENTADO, CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

VOTO DA RELATORA

O relatório, no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, destina-se a permitir à Câmara Municipal o cumprimento, tempestivamente, das suas exclusivas obrigações dispostas no art. 31 da Constituição Federal e inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

É absolutamente legal e devido o julgamento das contas de governo pela Câmara de Vereadores, condição outorgada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, confirmando-se tal autorização pela Resolução Normativa TCEAL nº 13/2022, no seu sétimo considerando.

A autorização para Assembleia Legislativa de Alagoas julgar as contas do Governo do Estado através dos documentos em seus arquivos, não tendo recebido o Parecer Prévio do TC, está contida no § 6º, do art. 91, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o que permite, por simetria o julgamento sem o Parecer Prévio do TC, situação também permitida pelo 7° "considerando", da Resolução Normativa TCEAL nº 013/2022.

O relatório apresenta farta comprovação da fundamentação legal em todos os aspectos e circunstâncias dispostos no mesmo, tendo sido utilizadas as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, os Códigos Penal e Civil, as Leis Complementares nº 95/98, 101/00 e 141/12, Leis nºs 4.320/64, 8.212/91, 8.429/92, 12.527/11, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno. Instruções Normativas e Resoluções Normativas do TCEAL, Normas Básicas do Conselho Federal de Contabilidade, Decretos-Lei nºs 4.657/42, 9.295/46 e 201/67, fartas Doutrinas e Jurisprudência e decisões de Tribunais de Contas de outros Estados.

Dadas as limitações técnicas para a confecção do relatório conclusivo dada a sua riqueza de detalhes o que assegura à Câmara o máximo de segurança aos Vereadores quanto a um julgamento adequado e capaz de levar ao conhecimento da população, no seu compromisso constitucional de transparência, precisou de muito tempo para realizar tal tarefa, isto sem pensar nas dificuldades na obtenção de documentos indispensáveis à segurança das suas responsabilidades, como está disposto no relatório em face de que alguns documentos importantes não foram publicados, o que privou a sociedade das informações capitais para a supremacia do interesse público.

É necessário informar que há 13 anos a Câmara, por não ter recebido Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo estes, de acordo com o § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 5.604/94, a Lei Orgânica do TCEAL, da época das contas e da atual, a Lei nº 8.790/22, o encarregado do julgamento de contas e na fiscalização que lhe com-pete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, mas sobre a apreciação das contas de governo, em consonância com os incisos I e julgar as contas de gestão, conforme incisos II e III, do mesmo artigo, da mesma lei.

Com o acima disposto, fica claro que o Tribunal de Contas não julga contas de governo.

O relatório apresenta alto grau de confiabilidade e traz a repetição de leis e normas em tópicos, mas não se traduzem em redundância. Explica-se que as citações de leis nestas condições decorrem da existência de várias impropriedades e irregularidades em muitas ações governamentais.

O § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que no caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias para a emissão dos Pareceres Prévios, no entanto, ao receber o dito parecer, se a Câmara já tiver julgado as contas, caberá a esta analisar a posição do TC comparando-a com o julgamento legislativo e tomando as providências que o caso poderá requerer.

Um dos mais importantes diplomas legais que asseguram a legitimidade de que as leis produzem efeitos, no caso da normalidade do processo legislativo, foram observadas algumas falhas no sentido do art. 18 da Lei Complementar nº 95/98.

Conclui-se que o relatório e a decisão da Câmara são legais, mas que quanto aos aspectos ligados a execução das funções orçamentária, patrimonial e financeira deverá ser apresentado parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo igual procedimento ser adotado pela Comissão de Obras, pois o relatório diz que foi muito grande o prejuízo dos habitantes de Delmiro Gouveia pelo não cumprimento das receitas não realizadas ligadas a investimentos.

Este relator, após análise detalhada de tudo que diz respeito ao que é proposto, entende, claramente, que não existe óbice à aprovação da Câmara ao importante documento e quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 2019, sem o parecer prévio do TCEAL, mas a Câmara deve assumir o compromisso de rever a sua situação dependendo dos termos conclusivos do Parecer Prévio opinativo do TCEAL e afirma que não existe inconstitucionalidade nem ilegalidade que não permita a tramitação normal do julgamento das contas.

DECISÃO DA RELATORA

Diante do competente relatório da Relatora Especial desta Comissão, que não existe impedimento à aprovação da Câmara ao relatório e quanto ao julgamento das contas municipais do ano de 2019, sem o parecer prévio do TCEAL, mas a Câmara deve assumir o compromisso de rever a sua situação dependendo dos termos finais do Parecer Prévio opinativo do TCEAL e afirma que não existe inconstitucionalidade nem ilegalidade que não permita a tramitação normal do julgamento das contas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia,05 de dezembro de 2023.

EDNA GOMES BERNARDO
Relatora Especial

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B33808E2

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER ESPECIAL - REDAÇÃO FINAL N° 13/2023

PARECER ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E REDAÇÃO FINAL Nº 013/2023.

RELATÓRIO

A Relatora Especial em substituição a Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, na competência dos artigos 52 e §1º do Regimento Interno da Câmara, apresenta o seu parecer sobre o RELATÓRIO DETALHADO, FUNDAMENTADO, CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

VOTO DA RELATORA

O relatório, no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, destina-se a permitir à Câmara Municipal o cumprimento, tempestivamente, das suas exclusivas obrigações dispostas no art. 31 da Constituição Federal e inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

É absolutamente legal e devido o julgamento das contas de governo pela Câmara de Vereadores, condição outorgada pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, confirmando-se tal autorização pela Resolução Normativa TCEAL nº 13/2022, no seu sétimo considerando.

A autorização para Assembleia Legislativa de Alagoas julgar as contas do Governo do Estado através dos documentos em seus arquivos, não tendo recebido o Parecer Prévio do TC, está contida no § 6º, do art. 91, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o que permite, por simetria o julgamento sem o Parecer Prévio do TC,

situação também permitida pelo 7º "considerando", da Resolução Normativa TCEAL nº 013/2022.
O relatório apresenta farta comprovação da fundamentação legal em todos os aspectos e circunstâncias dispostas no mesmo, tendo sido utilizadas as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, os Códigos Penal e Civil, as Leis Complementares nº 95/98, 101/00 e 141/12, Leis nºs 4.320/64, 8.212/91, 8.429/92, 12.527/11, a Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara, Instruções Normativas, Resoluções Normativas e Decisões do TCEAL, Normas Básicas do Conselho Federal de Contabilidade, Decretos-Lei nºs 4.657/42 e 201/67, farta Doutrina, Jurisprudência e decisões de Tribunais de Contas de outros Estados.
Dadas as limitações técnicas para a confecção do relatório conclusivo dada a sua riqueza de detalhes o que assegura à Câmara o máximo de segurança aos Vereadores quanto a um julgamento adequado e capaz de levar ao conhecimento da população, no seu compromisso constitucional de transparência, precisou de muito tempo para realizar tal tarefa, isto sem pensar nas dificuldades na obtenção de documentos indispensáveis à segurança das suas responsabilidades, como está disposto no relatório em face de que alguns documentos importantes não foram publicados, o que privou a sociedade das informações capitais para a supremacia do interesse público, em desobediência ao disposto no caput do art. 37, da Constituição Federal e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, instrumentos legais que o Prefeito prometeu cumprir no ato da sua posse no cargo de governo.
É necessário informar que há 13 anos a Câmara, por não ter recebido Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo estes, de acordo com o § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 5.604/94, a Lei Orgânica do TCEAL, da época das contas e da atual, a Lei nº 8.790/22, o encarregado do julgamento de contas e na fiscalização que lhe com-pete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, mas sobre a apreciação das contas de governo, em consonância com os incisos I e julgar as contas de gestão, conforme incisos II e III, do mesmo artigo, da mesma lei.
Com o acima disposto, fica claro que o Tribunal de Contas não julga contas de governo.
O relatório apresenta alto grau de confiabilidade e traz a repetição de leis e normas em tópicos, mas não se traduzem em redundância. Explica-se que as citações de leis nestas condições decorrem da existência de várias impropriedades e irregularidades em muitas ações governamentais.
O § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que no caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias para a emissão dos Pareceres Prévios, no entanto, ao receber o dito parecer, se a Câmara já tiver julgado as contas, caberá a esta analisar a posição do TC comparando-a com o julgamento legislativo e tomando as providências que o caso poderá requerer.
Um dos mais importantes diplomas legais que asseguram a legitimidade de que as leis produzem efeitos, no caso da normalidade do processo legislativo, foram observadas algumas falhas no sentido do art. 18 da Lei Complementar nº 95/98.
Conclui-se que o relatório e a decisão da Câmara são legais, mas que quanto aos aspectos ligados a execução das funções orçamentária, patrimonial e financeira deverá ser apresentado parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo igual procedimento ser adotado pela Comissão de Obras, pois o relatório diz que foi muito grande o prejuízo dos habitantes de Delmiro Gouveia pelo não cumprimento das receitas não realizadas ligadas a investimentos.
No relatório estão dispostos alguns procedimentos impróprios na contratação, em julho de 2019, com refl0065os negativos nas contas de 2020, da empresa ADM&TEC, com o objeto de contratação de instituição de ensino para serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses, que levaram o município a cometer ilegalidades quanto aos processos de compensação de contribuições previdenciárias que provocaram auto de infração de mais de doze milhões de reais, de autoria do Ministério da Fazenda.
Esta relatora, após análise detalhada de tudo que diz respeito ao que é proposto, entende, claramente, que não existe óbice à aprovação da Câmara ao importante documento das contas municipais de governo do ano de 2020 e nem ilegalidade no julgamento da Câmara, objeto do referido relatório e afirma que não existe inconstitucionalidade nem ilegalidade que não permita a tramitação normal do julgamento das contas.

DECISÃO DA RELATORA

Diante do competente relatório da Relatora Especial não resta alternativa a não ser aprovar a autonomia da Câmara para, legalmente, julgar as contas de governo deste município do ano de 2020.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia,05 de dezembro de 2023.

EDNA GOMES BERNARDOS
Relatora Especial

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:17B6BC66

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 01/2023

PORTARIA Nº 01/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E POSTURA - AL, deste Município, no uso de suas atribuições legais de acordo com **art. 47,** do Regimento Interno desta casa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o vereador JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO como relator da Comissão de Finanças para apresentar parecer sobre o Ofício nº 106/2023, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Relatório da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2017, do Prefeito do município de Delmiro Gouveia-Al, e dá outras providências,

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de dezembro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de dezembro de 2023.

Everton Henrique Barbosa
Presidente da comissão de Finanças

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a portaria 18/2023 editado em 08 de dezembro de 2023, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2023 . O referido é verdade e dou fé**.**

RUBENS SOUZA SILVA
Diretor Administrativo
Matricula n° 883

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5B97FC13

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 02/2023

PORTARIA Nº 02/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E POSTURA - AL, deste Município, no uso de suas atribuições legais de acordo com **art. 47,** do Regimento Interno desta casa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o vereador JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO como relator da Comissão de Finanças para apresentar parecer sobre o Ofício nº 106/2023, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Relatório da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2018, do Prefeito do município de Delmiro Gouveia-Al, e dá outras providências,

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de dezembro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de dezembro de 2023.

EVERTON HENRIQUE BARBOSA
Presidente da comissão de Finanças

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a portaria 18/2023 editado em 08 de dezembro de 2023, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2023 . O referido é verdade e dou fé**.**

RUBENS SOUZA SILVA
Diretor Administrativo
Matricula n° 883

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:685FC61B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 03/2023

PORTARIA Nº 03/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E POSTURA - AL, deste Município, no uso de suas atribuições legais de acordo com **art. 47,** do Regimento Interno desta casa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o vereador JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO como relator da Comissão de Finanças para apresentar parecer sobre o Ofício nº 106/2023, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Relatório da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2019, do Prefeito do município de Delmiro Gouveia-Al, e dá outras providências,

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de dezembro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de dezembro de 2023.

EVERTON HENRIQUE BARBOSA
Presidente da comissão de Finanças

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a portaria 18/2023 editado em 08 de dezembro de 2023, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2023 . O referido é verdade e dou fé**.**

RUBENS SOUZA SILVA
Diretor Administrativo
Matricula n° 883

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:320F9087

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 04/2023

PORTARIA Nº 03/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E POSTURA - AL, deste Município, no uso de suas atribuições legais de acordo com **art. 47,** do Regimento Interno desta casa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o vereador JAMIL CORDEIRO DE ARAUJO FILHO como relator da Comissão de Finanças para apresentar parecer sobre o Ofício nº 106/2023, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Relatório da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2019, do Prefeito do município de Delmiro Gouveia-Al, e dá outras providências,

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de dezembro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de dezembro de 2023.

EVERTON HENRIQUE BARBOSA
Presidente da comissão de Finanças

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a portaria 18/2023 editado em 08 de dezembro de 2023, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2023 . O referido é verdade e dou fé**.**

RUBENS SOUZA SILVA
Diretor Administrativo
Matricula n° 883

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:63B30F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0822/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0822/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de novembro de 2023**, a Fiscal de Tributos **CIRA ADRIANA BARBOZA DE SÁ**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo de nº **0600.014388.2023**.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:72F3A385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0823/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0823/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, mat. 142, de 15 (quinze) dias.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1A6EF896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0824/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0824/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de novembro de 2023**, ao Fiscal de Tributos **GUTEMBERG BEZERRA SANTOS**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo de nº **0600.014162.2023**.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de outubro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:829A5E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0825/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0825/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de novembro de 2023**, ao Fiscal de Tributos **PHELLIPE GOMES DE FRANÇA**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais), conforme Processo Administrativo de nº **0600.014477.2023**.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de novembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:85DB15FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0826/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0826/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 3ª CLASSE, NIV – GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO E**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **HAILSON MOREIRA BEZERRA**.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8789446F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1000.014383.2023
Tomada de Preços nº 03/2023
Tipo: Empreitada de menor Preço Global.
Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Gangorra, Município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data da realização: 05 de janeiro de 2024, às 10:00h.

Informações/Solicitações: cpl@delmirogouveia.al.gov.br

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:0CD27CCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO N° 035/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 28 de dezembro de 2023 às 08h30min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 036/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, recarga de gás e remanejamento em aparelhos condicionadores de ar, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 28 de dezembro de 2023 às 11h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 037/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Utensílios domésticos, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 28 de dezembro de 2023 às 13h30min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 038/2023-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 28 de dezembro de 2023 às 16h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 039/2023-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Ataúdes e serviços funerários, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 29 de dezembro de 2023 às 08h30min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 040/2023-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Ultrassonografia, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 29 de dezembro de 2023 às 11h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 29 de dezembro de 2023 às 13h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:1A2C048F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Dr Getúlio Vargas, 32- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico cplfelizdeserto.al@outlook.com, ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, a Tomada de Preços n.º 04/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DOMMINGUES MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, marcada para o dia 03 de Janeiro de 2024, às 10:00 horas.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:961A1E8D

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, no Município de Feliz Deserto/AL.
Tipo: Maior Percentual de Desconto.

Data e hora da sessão de disputa: 27/12/2023, às 08:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br.

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 13 de Dezembro de 2023.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:1A4C05BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - 2º CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada nofornecimento de Certificado Digital E-CPF Tipo A1.
PROCESSO:1204.0002.015/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.

Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada narua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03(três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:FD6AC761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - 2º CHAMADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA USO ANIMAL.
PROCESSO: 1018.0006.051/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada narua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03(três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:36D2476E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - 2º CHAMADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE APOIO PEDAGÓGICO.
PROCESSO: 1129.0001.079/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada narua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:F632F5F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA: 27 de dezembro de 2023 às 09h00min**. LOCAL: http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos (Ônibus Rural Escolar e Van Minibus), em atendimento as necessidades do Município de Ibateguara. Edital acima está disponível na CPL, no sistema BNC ou através do site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara (AL), 13 de dezembro de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:F2936F28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 082-2023

Processo Nº 1024.004/2023
Concorrência Inhapi N° 003/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: BARBOSA E COMPANHIA LTDA
CNPJ nº 40.389.887/0001-76
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para construção e reforma de várias casas em situação de risco, na zona urbana e rural do município de Inhapi Alagoas
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 3.941.711,31 (três milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e onze reais e trinta e um centavos)
Celebrado: em 13/12/2023
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:61B885BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Inhapi Nº 002/2023, oriundo do processo administrativo 0821.002/2023, publicado no DOM no dia 13 de dezembro de 2023, e ADJUDICAR os objetos licitados em favor da empresa LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.240.209/0001-03, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de 4.733.783,80 (quatro milhões setecentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: 4.733.783,80 (quatro milhões setecentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:F167C621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI N° 019/2023

Processo N° **0515.009/2023**
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº **012/2023**
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: AM DA SILVA SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.289.142/0001-44.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão de obra e apoio administrativo, para atender as necessidades do Município de Inhapi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 15.443.040,00 (quinze milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quarenta reais).
Celebrado: em 24/11/2023.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e ALEXANDRE MAIA DA SILVA.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:62FA2684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO INHAPI N° 80/2023

Processo N° **0515.009/2023**
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº **012/2023**
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: AM DA SILVA SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.289.142/0001-44.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em terceirização de serviços com locação de mão de obra e apoio administrativo, para atender as necessidades do Município de Inhapi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 15.443.040,00 (quinze milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quarenta reais).
Celebrado: em 24/11/2023.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e ALEXANDRE MAIA DA SILVA.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F60EFE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 13 de dezembro de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:EC51D6CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - **PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 20231207.009 em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ nº. 24.462.524/0001-62**, no valor global de ***R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)***, cujo objeto é a contratação de shows artístico musical para comemoração da **FESTA DOS VIGILANTES.** Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A1A0FFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030-2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - **PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 20231211.004 em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº. 05.741.927/0001-08**, no valor global de ***R$80.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)***, cujo objeto é a contratação de shows artístico musical para comemoração da **FESTA DOS VIGILANTES.** Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A574DA5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 113/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 0113/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa **JS SUPERMERCADO LTDA** inscrita no**CNPJ nº.07.205.130/0001-00** localizada **na AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, 424, CENTRO, INHAPI-AL CEP 57.545-000,** de acordo com o procedimento administrativo de **20230906.010** cujo objeto é a Contratação de empresa **ESPECIALIZADA NO FORNECIMETO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO INFANTIL E CULINÁRIO** de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de***R$ 42.755,10 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0328DAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 012/2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **VECEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.056.161/0001-08**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente **Termo Aditivo** é a alteração do **Contrato INHAPI-AL nº 012/2023,**
O valor contratual que era de **R$ 796.420,37 (setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos),** passa a ser de **R$ 995.418,23 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos)** em razão de acréscimo quantitativo (a) equivalente a aproximadamente de **24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento)** no valor do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto na cláusula décima primeira do Contrato **INHAPI-AL 012/2023**, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício **de (2023),** na classificação abaixo
Unidade orçamentária: 12.12.12 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Funcional Programática: 12.1212.15.451.0003.1026- Construção de Pórtico
Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 1500/1700
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 012/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: **Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO,** pela Contratante, e o(a) **Sr(a). HUGO LIMA DE CASTRO,** pela Contratada.

Celebrado em: 12 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:55A6E020

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – ADESÃO.

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – ADESÃO.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – CNPJ No 12.250.999/0001-06 E A EMPRESA JOSÉ GALDINO FILHO EIRELI - CNPJ No 31.781.762/0001-04.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO Nº 004/2022 – ADESÃO, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e autorização do Prefeito deste Município.

Jacaré dos Homens-AL, 01 de novembro de 2023.
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:B4630157

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 004/2021-INEX

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 004/2021-INEX, Processo Administrativo nº 12020002/2021 - PMJH, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, inciso II. PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL e BOMFIM, JATOBA, LINS & LOBO – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.042.588/0001-95 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato nº 004/2021-INEX.
Jacaré dos Homens/AL, 13 de dezembro de 2023.
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:D1168913

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01- PE04/2022 – Processo nº 0307020/2022 – Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO PE04/2022-1 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65) – Contratado: C DA S DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.590/0001-00 – Objeto: 2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2023, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, reestabelecendo também o valor do contrato em R$ 252.415,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais) – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:07039ED9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº INEX de nº 712392/2023 – Processo nº 712392/2022 – Procedimento de Contratação: INEX 712392/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65) – Contratado: JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89 – Objeto: 2.1. 2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/12/2023, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, reestabelecendo também o valor do contrato em de R$ 60.815,04 sessenta mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos) – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:02A3FC29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01-INEX-1114379/2023 – Processo nº 1114379/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: D ANDRE M GOMES inscrito no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74 – Objeto: contratação de empresa para apresentação artística do cortejo natalino, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2023 – Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:61435F7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA-AL**, informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à **Aquisição de Veículos tipo Motocicleta**. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas

cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras.jequia@gmail.com, informando nº do processo nº1114722/2023.

ALAN RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:2ABC5FCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA-AL**, informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à **Aquisição de Maquina de Lavar Roupas**. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras.jequia@gmail.com, informando nº do processo nº 111446/2023.

ALAN RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:5BCBEAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 222/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Adailton Domingos da Silva dos Santos, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 013.022.594-07, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de dezembro de 2023, a União dos Palmares/AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar o paciente Jadson da Silva Gomes, que irá para uma revisão pós cirurgia com o Ortopedista, no Hospital Regional da Mata.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 12 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 12 de dezembro de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:2FD38AF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de construção**, para atender a demanda das secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/12/2023**, às **09:000h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site www.joaquimgomes.al.gov.br

Informações pelo e-mail: licitacaojg@gmail.com.

Joaquim Gomes/AL, 13 de dezembro de 2023.

PAULIANA MARIA REGO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:CBBBA984

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 016/2023

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, RATIFICO a Dispensa de Licitação do processo administrativo n. 10200013/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de confecção de livros do Projeto Estante Mágica, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com ESTANTE MÁGICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.430.253/0001-02, com sede na Rua da Quitanda, n. 086,, 2º andar, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 14.364,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais), por 180 (cento e oitenta) dias, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 11 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:35CEEED2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2023. DISPENSA 016/2023. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua

João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e ESTANTE MÁGICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.430.253/0001-02. Do Objeto: contratação de empresa para aquisição de confecção de livros do Projeto Estante Mágica. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 -Prefeitura Municipal de Junqueiro; Secretaria: 12 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 0112 – Secretaria Municipal de Educação; Dotação Orçamentária: 12.361.0008.4007 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.540.1001 – MDE; Órgão: 02 -Prefeitura Municipal de Junqueiro; Secretaria: 12 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 0112 – Secretaria Municipal de Educação; Dotação Orçamentária: 12.365.0008.4007 – Quota Municipal do Salário Educação; Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.544.000 – FUNDEF. Do Prazo: 180 dias. Valor: R$ 14.364,00. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1F0B4A6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 037/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais correlatos e insumos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 09/01/2024, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de dezembro de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:BB7CAC43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 038/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de HORTIFRUTI para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 09/01/2024, às 14h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de dezembro de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A8FA6985

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 039/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de PNEUS para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 10/01/2024, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de dezembro de 2023.
ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:54051510

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, após Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município, resolve RATIFICAR o Certame Licitatório na modalidade Chamada Pública nº 07/2023, que tem como objeto o credenciamento de empresas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores – CFC'S destinado a atender a demanda do Município de Lagoa da Canoa /AL, e com base nas informações aduzidas nos autos.
E DETERMINO que retornem os autos à Comissão permanente de licitação para sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de dezembro de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023 – CHAMADA PUBLICA Nº 007/2023.
Processo nº: 09200020/2023.
Contrato de nº 124/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.551/0001-00.
Contratada: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO AUTOESCOLA, inscrita no CNPJ nº 40.378.594/0001-93.
Objeto: Chamamento público para credenciamento de empresas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores – CFC'S destinado a atender a demanda do Município de Lagoa da Canoa /AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023.
Signatários: Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva pelo contratante e Marcelo Rodrigues de Carvalho pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de dezembro de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:79A1813B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ONDE SE LÊ:

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a Abertura do Credenciamento nº 008/2023, que tem por objetivo o Chamamento público para seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro como forma de premiação cultural com o propósito de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Lagoa da Canoa/AL, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Deputado Antônio Albuquerque, s/n, centro, Lagoa da Canoa/AL, CEP: 57.330-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 11h00min do dia 20/12/2023. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/.
Lagoa da Canoa/AL, 07 de dezembro de 2023.

RIVALDO PEREIRA CAJÚ JÚNIOR
Comissão Permanente de Licitação

LEIA-SE

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a Abertura do Credenciamento nº 008/2023, que tem por objetivo o Chamamento público para seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro como forma de premiação cultural com o propósito de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Lagoa da Canoa/AL, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 11h00min do dia 20/12/2023. Os interessados poderão solicitar o Edital na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço descrito acima e, no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/.
Lagoa da Canoa/AL, 07 de dezembro de 2023.

MARINEIDE BARBOSA LEITE SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:A00A9B15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ONDE SE LÊ:

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a Abertura do Credenciamento nº 009/2023, que tem por objetivo o Chamamento público para Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Deputado Antônio Albuquerque, s/n, centro, Lagoa da Canoa/AL, CEP: 57.330-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 20/12/2023. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/.
Lagoa da Canoa/AL, 07 de dezembro de 2023.

RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR
Comissão Permanente de Licitação

LEIA-SE

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a Abertura do Credenciamento nº 009/2023, que tem por objetivo o Chamamento público para Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 20/12/2023. Os interessados poderão solicitar o Edital na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço descrito acima e, no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/.
Lagoa da Canoa/AL, 07 de dezembro de 2023.

MARINEIDE BARBOSA LEITE SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:38D17A60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de Empresa para atuação em Desenvolvimento de Softwares, nos módulos de folha de pagamento, Contracheque On-line, sistema tributário, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Portal da Transparência, Sistema de Protocolo Web, Sistema de Patrimônio Web, Sistema de Licitação, Sistema de Almoxarifado e assessoria pública – Data/Horário: 28 de dezembro de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:2487D4FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **001.008.181023** e **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para construção de uma Boulevard, localizada na Rua Izabel da Rocha, no município de Major izidoro/AL, após decididos o recurso, sob os fundamentos do **art. 43, inc. VI**, da **Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGO**, o resultado da presente

licitação e ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa: **F M F SANTANA**, (**CNPJ/MF** nº **51.267.388/0001-22),** no Valor Total de **R$ 201.285,24 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),** ficando a mesma, nos termos do **art.64, caput, da Lei8666/93,** regulamente convocada para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, na forma do **artigo 1º**da**MP nº 2.200-2/2001**, sob as penas da lei.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:544E5596

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AUDIÊNCIA PÚBLICA

(13 de dezembro de 2023)

ATO CONVOCATÓRIO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988. Faz saber, que realizará Audiência Pública para:

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO PERÍMETRO DE ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO NO DISTRITO DE SÃO BENTO, PARA URBANIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

No seguinte local, data e horário:

Local – Auditório Professora Maria de Fátima Ferraz, localizado na Av. Centenário, 307 - Maragogi, AL, 57955-000, ao lado da Santa Inez - Clínica veterinária e petshop.

Data – 12 de janeiro de 2024.

Horário – 15 horas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO que com o aumento do turismo local, bem como, a praia e as ruas dessa localidade passaram a receber muitos visitantes, além da população local que vem sonhando com um espaço público, amplo, iluminado e conservado para que possam usufruir com segurança;

CONSIDERANDO que o distrito de São Bento, além de ser histórico, sedia um dos mais tradicionais eventos culturais, turístico do Município de Maragogi/AL que é o Festival da Mariscada, contudo, não tem um espaço público adequado para a realização desse evento, assim como outros que venham a acontecer;

CONSIDERANDO que o Distrito de São Bento, localizado no Município de Maragogi/AL, também é uma localidade de pescadores/as que possuem formas próprias de organização local, cultural e econômica e constituem uma comunidade tradicional pesqueira que necessitam de um olhar especial.

No entanto, com o avanço no turismo local, o crescimento de veranistas, a comunidade tem sentido algumas dificuldades que precisam ser sanadas, dentre elas estão à guarda e conservação de seus equipamentos de trabalho que precisam de um local seguro;

A construção de uma praça de eventos com espaço amplo, iluminado e arejado que atenda toda comunidade local, com segurança para poder conversar com outras pessoas, se exercitar em ar livre e principalmente para que as pessoas possam sair, divertirem-se, socializando, integrando e proporcionando o lazer à comunidade local e aos turistas.

Ademais, a construção de uma praça de eventos além de propiciar as pessoas um local para o lazer, busca um crescimento na qualidade de vida, prevenção de doenças, e também como uma forma de sociabilização;

Como senão bastasse a construção de uma praça de eventos também beneficiará a comunidade de pescadores/as locais, pois se tem o objetivo de construir naquela localidade um galpão adequado e propício para a guarda e conservação dos equipamentos de pesca.

Portanto, como se verifica que com crescimento do turismo local, a grande repercussão que o festival da mariscada tomou, trazendo visitantes não só das localidades vizinhas, mas de outros Estados, bem como, a dificuldade que os pescadores/as têm se deparado para guardar seus equipamentos, materiais de trabalho de maneira segura e organizada, faz-se necessária à realização de uma audiência pública para convocar a comunidade local, associação de pescadores, comerciantes, e os demais para tratar da construção de um espaço público de lazer, praça de eventos, bem como, galpão para guarda de equipamentos voltado aos pescadores dessa localidade.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO PERÍMETRO DE ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO NO DISTRITO DE SÃO BENTO, PARA URBANIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Local – Auditório Professora Maria de Fátima Ferraz, localizado na Av. Centenário, 307 - Maragogi, AL, 57955-000, ao lado da Santa Inez - Clínica veterinária e petshop.

Data – 12 de janeiro de 2024.

Horário – 15 horas.

REALIZAÇÃO:

Instituto De Planejamento Urbano De Maragogi;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:65903888

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº:12040015/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.275.819/0001-34.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 01/2022 – Referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas destinados a atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Maravilha/AL.
Vigência: 31 de dezembro de 2024 ou até um novo procedimento licitatório.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Wanderson da Silva Lima** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D8B3BCFA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de bairros e ruas no Município de Maravilha".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os Bairros Centro, Murão, Vila Jacaré e Flor da Serra, resultado da subdivisão do Bairro Centro, delimitado e descrito na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Centro, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Centro

Ruas:

Ítalo Ramon Braz Melo
Praça Maria Caiçara Da Silva
Jose Carlos Da Silva
Genezio Pedro Da Silva
Geremias Dionizio
Noé Rodrigues Soares
Soraia De Carvalho Lemos
Mariá Rodrigues Alves
Manoel Jose Dos Santos
Jose Gilberto Martins Rocha
Francisca Guilherme
Praça Zé Trindade
Jose Gonzaga Soares
Jose Feitosa
Clebson Araujo
Jose Luiz Dos Santos
Maria Amelia Rodrigues
Marciano Felix
Ivanete Geronimo Dos Santos
Maria Das Mecês Rocha
Jose Laurindo De Souza
Marinete Martins Marques
Rosileide Gonçalves
Prof Zilberto Rodrigues
Severino Joaquim De Lima
Angelita Soares Da Silva
Sebastiao Marinheiro

Antônio Alves De Souza
Vereador Manoel Valter Malta Marques
Batista Leonel De Lima
Jose Alves Ramalho
Aquino Vieira Rocha
Professora Gedalva Henrique Alencar
Hipolito Oliveira Rodrigues
Vereador Adelmo Luiz
Jose Martins Da Silva
Jose Rodrigues Limeira
Praça Maria Caiçara Da Silva

Art. 3.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Murão, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Murão

Ruas:

Edvalda Rocha Menezes
Cicero Alves Dos Santos
Eulalia Florentino Ramalho
Paulo Justino Da Silva
Manoel Tavares Barbosa
Jose Amâncio Pereira
Francisco Pereira Filho
Jose Maximiniano Araujo
Nossa Senhora Aparecida
Jose Agnaldo Martins Lemos
Ademar Cassiano Menezes
Genival Gomes Da Silva
Derisvalda Rodrigues
Antonio Cassiano Menezes
Edvaldo Cassiano Menezes
Jose Demezio Gomes
Tenente Pedro Alves Da Silva
Airton Alves Da Silva
Batista Fideles
Jose Vieira Rocha
Pedro Samuel De Melo
Oziel Rodrigues
Siloe Alves Aguiar
Manoel Alves De Lima
Jose Lemos Sobrinho
Olegario Araujo Meneses
Irdo Luiz Barbosa

Art. 4.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Vila Jacaré, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Vila Jacaré

Ruas:

Jose Avacy Martins
Manoel Augusto Menezes
Natalia Barbosa
Luiz Virgulino De Souza
Manoel Vieira Rocha
Ascendino Alves Dos Santos
Arnaldo Pereira
Jose Rocha Lima
Feliciano Florentino Ritir
Maria De Lourdes Melo
Cícero Rodrigues
Eloy Florentino Ritir
Degival Claudino Alencar
Gerson Barbosa Melo
Gedalva Gonçalves De Lima
Prof.ª Claudia Mary Vieira Lemos
Adelson Vieira Rocha
Olegário Cassiano Menezes
Joaquim Dos Santos
Pedro Gonçalves De Lima
Josefa Florentino Ramalho
Renato Luiz Da Silva
Antônio Vieira Rocha
Maria Brandão
Jaci Alves Rodrigues
Dona Gerusa Henrique
Ivone Geronimo Fideles
Sebastião Ritir
Dona Arcelinha Soares Menezes
Genário Claudino Alencar
Valdemar Bezerra Leite
Antônio Fideles Da Silva

Manoel Marques
Rua Do Divino Espirito Santo
Braulino Marinhoiro
Rua Maravilha
Gabriel Tenorio Da Penha
Antides Gonzaga

Art. 5.º Ficam criada as seguintes ruas do Bairro Flor da Serra, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Flor da Serra

Ruas:

Manoel Rocha Alencar
Jose Luiz Sobrinho
Maria Do Socorro Carvalho
Abdias Mariano Ramos
Soraya De Carvalho Lemos
Prof.ª Josefa Rodrigues
Julho Dionizio Silva Neto
Alcides Rodrigues Alves
Marciano Dos Santos
Benedito Feitosa
Antônio Gabriel Dos Santos
Clarindo Vieira Rocha
Antônio Brandão
Graciliano Alves Barbosa (Graça)
Antônio Honoro Da Silva
Manuel Gomes Feitosa
Benicio Martins
Jozelia Xavier Soares
Pedro Menezes Da Silva
Antônio Alves Barbosa
Zenelza Lopes Santos Dionizio

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 13 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 13 do mês de dezembro de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9C398DB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a adesão do Município de Marechal Deodoro à instância de governança turística denominada Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a aderir à instância de governança turística denominada Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.788.469/0001-59, cujo escopo é fomentar as políticas públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento do turismo regional.
Art. 2º. Fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal no importe correspondente a 01 (um) salário mínimo para a Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, a partir da data de adesão.
§ 1º. O valor da contribuição regular será corrigido monetariamente, mediante reajuste anual do salário mínimo pelo Governo Federal.
§ 2º. Outros valores poderão ser repassados para a Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, como contrapartida financeira para a realização de eventos, projetos e ações específicas, com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:44264A0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá denominação de "Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 1", "Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 2", e "Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 3", aos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida localizados no Povoado Cabreiras, neste Município, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam denominados de **"Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 1", "Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 2", e "Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 3",** os conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Povoado Cabreiras, neste Município.
Art. 2º. A confecção das placas indicativas ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F170A579

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.417, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O quadro de notas integrante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.417, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
"Notas:
(...)
4. Fica estabelecido, no âmbito das Leis Municipais nºs. 1.226, de 19 de dezembro de 2017, 1.231, de 21 de dezembro de 2017 e 1.312, de 19 de dezembro de 2.019, a altura de 10 (dez) metros para construções de 02 (dois) pavimentos, e a possibilidade de cobertura de 50% (cinquenta por cento) do telhado ("rooftop").

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:0B5A4E00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil, para os profissionais da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I -Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da Atenção Primária à Saúde;

II – Melhorar o acesso e a qualidadade no âmbito da Atenção Primária á Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III -Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV -Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualificação da Atenção Primária á Saúde.

Art. 3º - O Prêmio Previne Brasil será concedido às Equipes Assistenciais de Saúde e Equipe de Gestão que desenvolvem e realizam ações de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, envolvendo os Indicadores do Previne Brasil.

Parágrsfo Único - O Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme a avaliação dos indicadores de desempenho publicada pelo E-Gestor - Plataforma que dá acesso aos vários sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde(APS), bem como dos registros utilizados e enviados através do sistema e-SUS APS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde (Equipes Assistenciais e Equipe de Gestão) a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, 70% do valor global do recurso financeiro pertinente à parcela inerente ao "Pagamento por Desempenho" correspondente ao primeiro mês subsequente à avaliação do último quadrimestre, repassado ao Município pelo Ministério da Saúde.

§ 1º – Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe. As equipes serão avaliadas de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

§ 2º- O pagamento do Incentivo Anual - Prêmio Previne Brasil, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde, correspondente à Avaliação de desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual - Prêmio Previne Brasil, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde, especialmente os Indicadores do Programa Previne Brasil.

§ 2º- Os indicadores e metas a serem avaliados anualmente serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria específica.

§ 3º- Somente farão jus a participar do rateio dos recursos do Prêmio Previne Brasil, os profissionais integrantes das Equipes Assistenciais e de Gestão no âmbito da Atenção Primária à Saúde, desde que não estejam contemplados com Incentivo similar, especialmente àqueles contemplados através da Lei Municipal nº 1.503, de 12 de junho de 2023.

§ 4º- O servidor perderá o direito a participar do rateio, em caso de transferências para serviços que não envolva o cumprimento dos indicadores do Programa Previne Brasil ou desligamento do serviço público;

§ 5º-O servidor também perderá o direito a participar do rateio, nos seguintes casos:

I –Na hipótese de falta injustificada ao trabalho;
II –Licença para tratamento de saúde superior de 15 dias;
III –Licença prêmio;
IV –Licença maternidade;
V– Licença sem vencimentos;
VI –Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;
VII -Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
VIII –Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
IX– Tenha faltado a mais de 50% das atividades de educação continuada convocadas pela gestão;
X– For constatada insuficiência no cumprimento de metas e produções individuais.

Art. 6ºO Incentivo Financeiro Previne Brasil, concedido as equipes premiadas sob forma de gratificação, não autoriza a incorporação ao vencimento, e depende dos recursos financeiros do Ministério da

Saúde e desempenho da equipe, segundo a avaliação oficial, não incidindo qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

Art. 7º - Será criada, por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, uma comissão especial, integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e de representantes dos profissionais da Atenção Primária, com a finalidade de acompanhar a avaliação do desempenho no ãmbito do Prêmio Previne Brasil.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, cabendo estabeler critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 10. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:59D0A7EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.547, DE 13 DE DEZEMBRO 2023.

Lei nº 1.547, de 13 de dezembro 2023.

Dispõe sobre a regularização de edificações e parcelamento do solo no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAS

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a regularização, no prazo previsto nesta Lei, das edificações, loteamentos e desmembramentos realizados em desconformidade com as diretrizes normativas que disciplinam o uso e a ocupação do solo, as obras e as edificações, ou ainda aquelas desprovidas de aprovação e/ou licenciamento do projeto, desde que se encontrem com 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de obra efetivada na data de publicação dessa lei.

Parágrafo Único. Para fins da regularização prevista no caput, o interessado deverá protocolar requerimento específico, endereçado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA, mencionando o amparo desse diploma legal, com os seguintes elementos:
I - Todos os projetos exigidos na legislação municipal vigente, juntamente com projeto demonstrativo do estágio atual da obra, com indicação clara do percentual de realização atingido;
II - Exposição de atos municipais almejados, cuja pertinência de expedição será analisada após a visita técnica de servidor do órgão competente ao local da obra.

Art. 2º. Somente após a análise do relatório de vistoria técnica e manifestação favorável do Secretário Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será autorizada a expedição dos atos municipais pertinentes à obra e considerados necessários à sua regularização documental, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo período de manutenção de sua irregularidade.
§ 1º. As edificações irregulares, para enquadramento nos termos desta Lei, deverão estar concluídas quando do início do processo de regularização, e apresentarem condições mínimas de:
a) segurança de uso;
b) estabilidade;
c) higiene;
d) habitabilidade;
e) salubridade.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas referidas no dispositivo anterior, bem como obras de acessibilidade, conforme as normas pertinentes.

§ 3º. Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo, superadas as exigências técnicas feitas, será concedido prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso emitido pelo Município e firmado pelo interessado.

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

§ 5º. A prorrogação prevista no § 4º deste artigo, será realizada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. As seguintes construções/loteamentos/desmebramentos serão regularizáveis, desde que não situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município e não estejam em faixa de domínio de rodovias Estaduais e Federais:
I – Edificações destinadas às residências unifamiliares e multifamiliares, bem como os acréscimos e reformas neles executados;
II – Edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como as reformas e acréscimos neles executados, desde que observados os zoneamentos e usos estabelecidos pela legislação pertinente em vigência.
III – Parcelamentos do solo irregulares ou clandestinos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município aqueles que se originaram de regularização fundiária, de parcelamento do solo e vias consolidadas, observados o disposto na Lei Municipal nº 612, de 04 de julho de 1994.

Art. 4º. Não poderão se habilitar à regularização prevista nesta Lei as construções que:
I – Estejam construídas nas faixas não edificáveis junto às áreas de preservação permanente (APP), de represas, lagos, lagoas, rios e córregos, áreas de proteção ambiental, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, faixas não edificantes que estejam em processo de desapropriação, linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;
II – Estejam edificadas sobre logradouros, terrenos públicos e faixas destinadas a alargamentos das vias publicas ou que avancem sobre eles;
III – Não atendem às leis, decretos e suas alterações sobre acessibilidade;
IV – Estejam situadas em área de risco, tais como, margens de rios sujeitos à inundação; áreas de alta declividade, entendidas como aquelas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento); encostas ou topo de morros, com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra; áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc;

V – No caso das construções unifamiliares e multifamiliares, edificações verticais com altura superior a 30% (trinta por cento) do limite permitido pela norma vigente.

CAPÍTULO II
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 5º. No protocolo do pedido de regularização, será cobrada taxa de expediente, prevista no artigo 282 e ss. do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Nas edificações irregulares que obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o valor da contrapartida financeira a ser pago será o somatório das taxas estabelecidas para os procedimentos de aprovação de projeto, licenciamento para construção e carta de habite-se, incidindo sobre a área objeto de regularização.

Parágrafo Único. As edificações com menos de 60,00 m2 (sessenta metros quadrados) estão isentas do pagamento da contrapartida financeira de que trata esta Lei, ou cujo requerente comprove que é beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou equivalentes Estaduais ou Municipais.

Art. 7º. Nas edificações irregulares que não obedecerem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo será o estabelecido no artigo 6º, desta Lei, para a área que obedece aos índices e será acrescido de um fator multiplicativo de acordo com o tipo e tamanho do imóvel, conforme os critérios abaixo:
Fórmula de Cálculo:
Contrapartida Financeira = taxas cobradas em condições regulares x fator multiplicativo

I – nas edificações unifamiliares:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 60,00 m²	Isento de Pagamento
b) de 60,01 a 100,00 m²	2,0
c) de 100,01 a 200,00 m²	2,2
d) de 200,01 a 400,00 m²	2,5
e) acima de 400,01 m²	3,0

II – Nas edificações multifamiliares:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 200,00 m²	0,0
b) de 200,00 a 400,00 m²	2,0
c) de 400,00 a 600,00 m²	2,2
d) de 600,00 a 1000,00 m²	2,5
e) acima de 1.000,01 m²	3,0

III – Nas edificações de uso comercial:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 50,00 m²	0,0
b) de 50,01 a 100,00 m²	2,0
c) de 100,01 a 200,00 m²	2,2
d) de 200,01 a 400,00 m²	2,5
e) acima de 400,01 m²	3,0

IV – Nas edificações de uso industrial:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 200,00 m²	0,0
b) de 200,00 a 400,00 m²	2,0
c) de 400,00 a 600,00 m²	2,2
d) de 600,00 a 1000,00 m²	2,5
e) acima de 1.000,01 m²	3,0

V – Nas edificações especiais:

Tamanho do imóvel	Fator multiplicativo
a) de 0,00 a 40,00 m²	0,0
b) de 40,01 a 100,00 m²	2,0
c) de 100,01 a 200,00 m²	2,2
d) de 200,01 a 400,00 m²	2,5
e) acima de 400,01 m²	3,0

Parágrafo Único. Para as edificações de uso misto, comercial e residencial, serão cobrados cumulativamente valores correspondentes a cada modalidade conforme os itens I, II e III deste artigo.

Art. 8º. No caso dos loteamentosirregularese clandestinosque não obedecerem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei deParcelamentodo Solo, o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo seráo estabelecido conformeabaixo:

I - Para loteamentos com até 25 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

II - Para loteamentos de 26 a 50 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

III - Para loteamentos de 51 a 75 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais),, nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.
.
IV - Para loteamentos de 76 a 100 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo deR$ 1.000,00 (mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

V - Para loteamentos com mais de 100 lotes:
a) Taxa equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida financeira.
b) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de ruas.
c) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de largura de calçada.
d) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de lote mínimo.
e) Acréscimo deR$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros deequipamentos urbanos.
f) Acréscimo de2.000,00 (dois mil reais), nos casos em que forem descumpridos os parâmetros de área verde.

Art. 9º. Para os desmembramentos e remembramentosoriundos desta lei, será cobrado a título de contrapartida financeira o valor equivalente a duas vezes as taxas que seriam cobradas nos casos de aprovação previstas no Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 10º. Para a regularização de edificações unifamiliares que não tenham piso superior, de até 100,00 m² (cem metros quadrados), será necessária a seguinte documentação:
I – Requerimento padrão;
II – Documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse como se dono fosse ou outra forma de autorização para regularizar a construção no imóvel;
III – Planta de situação e localização (escalas 1:500 e 1:200, respectivamente) contendo a planilha de controle de áreas;
IV – Laudo técnico, expedido por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, acessibilidade e declarando que a edificação a ser regularizada foi concluída;
V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT).

Art. 11. Para a regularização edificações unifamiliares que tenham piso superior ou mais de 100,00 m² (cem metros quadrados) e para as demais edificações, independente da área, será necessária a seguinte documentação:
I – Requerimento padrão;
II – Documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse como se dono fosse ou outra forma de autorização para regularizar a construção no imóvel;
III – Laudo técnico, expedido por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, acessibilidade e declarando que a edificação a ser regularizada foi concluída;
IV – Levantamento arquitetônico, constando as plantas de situação/localização e baixa, os cortes transversal e longitudinal e fachadas, devendo ainda na planta de situação/localização constar a planilha de controle de áreas em 02 vias;
V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT);
VI – Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (APPCI), quando a destinação do imóvel for de serviço, comércio, indústria e multifamiliar;
VII – Laudo de acessibilidade elaborado pelo responsável técnico acompanhado de ART ou RRT, atestando que a edificação atende às condições mínimas da legislação sobre o assunto, para edificações construídas anteriormente à edição das normas de acessibilidade.

§ 1º. Para os processos que necessitem da aprovação de plano de prevenção de combate a incêndio (PPCI), o Município emitirá certidão de tramitação do processo de regularização, para fins de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

§ 2º. A Carta de Habite-se ou Certidão de Regularização será emitida pela Prefeitura Municipal após a apresentação do competente alvará de prevenção e proteção contra incêndio (APPCI).

Art. 12. As edificações que possuem esquadrias a uma distância igual ou inferior a 1,50 (um vírgula cinquenta) metros da divisa poderão ser regularizadas mediante apresentação da planta de situação e l*ocalização com as assinaturas, com firmas reconhecidas, e comprovação de propriedade* identificando a anuência dos confinantes na confrontação onde infringir o afastamento acima mencionado.

Parágrafo Único. Os projetos cujos compartimentos da construção irregular, bem como poços de iluminação e ventilação com áreas inferiores à mínima exigida poderão ser aprovados desde que a diferença não ultrapasse a 30% (trinta por cento).

Art. 13. Aqueles que derem entrada em processos por usucapião no prazo previsto nesta Lei poderão se utilizar de seus benefícios quando do final do processo, caracterizado pelo trânsito em julgado de decisão definitiva.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, serão observados o fator multiplicativo e as taxas da época da regularização, devendo ser pagos na data da emissão do "Habite-se".

Art. 14. As edificações regularizadas na forma da presente Lei permitirão o licenciamento das respectivas atividades, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Art. 15. Quando se tratar de edificação ou de reforma executada em bem tombado ou de interesse patrimonial, assim como as localizadas na ZEIP 1 E ZEIP 2 ou no entorno de bem tombado, será obrigatória a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 16. Para a regularização de loteamentos,será necessária a seguinte documentação:
I - Nome (no caso de pessoa física)ou razão social (no caso de pessoa jurídica) do responsável que deverá figurar nos Alvarás;
II - CPF e/ou CNPJ do responsável com seu documento de identidade ou contrato social apensado aos autos;
III - Endereço do responsável;
IV - Telefones de contatos doresponsável;
V - Endereço do empreendimento;
VI - CAU-RRT e seu comprovante depagamento,do Arquiteto responsável pelo loteamento;
VII - Certidão de ISS do Arquiteto junto à SMF (Secretaria Municipal de Finanças);
VIII - Projeto digital e plotado em escala determinada na legislação (03-três- cópias de cada prancha);
IX - Certidão de Matricula atualizada da gleba;
X - Certidão negativa de débitos - IPTU;
XI - Plantas do projeto constando o partido urbanístico atual e proposta; planta de situação; projeto planialtimétrico com norte magnético e verdadeiro; 3 Copias do memorial descritivo
XII - Projeto do Partido Urbanístico.

Parágrafo único. O responsável poderá ser representado por terceiro junto ao órgão competente da Prefeitura para fins de regularização estabelecida neste artigo, desde que demonstrado por procuração particular com firmas reconhecidas ou procuração pública, e que no caso de pessoa jurídica tais poderes sejam autorizados pelo respectivo contrato social.

Art.17. Para a regularização de desmembramentos eremembramentos, será necessária a seguinte documentação:
I –Requerimento(nome, no caso de pessoa física,ou razão social, no caso de pessoa jurídica, do responsável, endereço, CPF e/ou CNPJ, telefones de contato, endereço do empreendimento);
II –CAU –RRT e comprovante de pagamento do Arquiteto responsável;
III –Certidão de ISS do arquiteto junto à Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Projeto Digital e plotado, constando partidourbanístico atual e proposto, planta de situação, projetoplanialtimetricocom norte verdadeiro e memorial descritivoem 03 vias;
V – Certidão de Matricula atualizada da gleba;
VI – Certidão negativa de Débitos – IPTU;
Art.18. Para a regularização individualizada de lotes de uma gleba, será necessária a seguinte documentação:
I –Requerimento(nome, no caso de pessoa física,ou razão social, no caso de pessoa jurídica, do responsável, endereço, CPF e/ou CNPJ, telefones de contato, endereço do empreendimento);
II –CAU –RRT e comprovante de pagamento do Arquiteto responsável;
III –Certidão de ISS do arquiteto junto a Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Projeto Digital e plotado,
V – Certidão de Matricula atualizada da gleba;
VI – Certidão negativa de Débitos – IPTU;

VII – Contrato de Compra e Venda, certidão de doação ou permuta ou equivalentes, que comprove que o lote objeto do requerimento faz parte da gleba de que trata o inciso V deste artigo.
VIII – Planta de situação com assinatura dos confrontantes, quando desconhecidos ou ausentes constar declaraço de ciência de que sofrerá as sanções legais em caso de fraude, ou indução a fraude
IX - Memorial descritivoem 03 vias;

Parágrafo único. Poderá o promissário comprador de lotes, edificações e outros solicitar a regularização do imóvel objeto de seu contrato e, se deferido, será expedido em seu nome o Certificado de Regularização requerido.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art.19. Fica o poder executivo autorizado regularizar os loteamento e desmembramentos irregulares, cuja a consolidação do empreendimento já tenha ocorrido, conforme preceitua o art. 40 da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º. Considera-se consolidado o desmembramento ou loteamento/edificações que tenha ruas abertas ou lotes divididos ou edificações construídas, e pelo menos uma das infraestruturas a seguir: ruas, praças, calçadas, posteação para energia, tubulação de água e saneamento ou quaisquer equipamentos urbanos ou logradouro público, desde que atestada pelo município.
§ 2º. Provocado por requerente ou de ofício, o poder executivo poderá consolidar o domínio das ruas e demais logradouros públicos decorrentes do parcelamento irregular, uma vez que ao parcelar o solo o domínio de ruas e logradouros públicos passam para o município.
§ 3º. A consolidação será caracterizada quando as características presentes no parágrafo primeiro deste artigo puderem ser vistoriadas pelos órgãos de controle urbano, e comprovado com documentos cuja data anteceda junho de 2021.
§ 4º O *modus operandi* do processo de regularização será realizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A regularização de lotes precede a regularização da edificação, o interessado poderá requerer os dois ao mesmo tempo, mas a Secretaria de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deverá concluir a regularização do lote para dar seguimento.

§ 1º. As taxas devem ser pagas ao final de cada regularização.

§ 2º. Será emitida uma certidão para cada regularização

Art. 21. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular ou a permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.

Art. 22. Os casos omissos ou conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23. Deferida a regularização, será emitida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a respectiva Certidão de Regularização, que tem os efeitos dos atos municipais (alvarás, etc.) legalmente necessários até a fase em que se encontra a obra vistoriada, desde que quitada a contrapartida financeira, o pagamento das taxas e eventuais impostos e multas.

Art. 24. Após a emissão do respectivo certificado de regularização o cartório deverá proceder à execução dos atos.

Art. 25. Quando a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro proceder à regularização compulsória de loteamentos consolidados, deverá o Cartório de Imóveis fazer as devidas averbações em escritura pública.

Art. 26. O processo de regularização é um Ato Administrativo do Executivo Municipal, cuja finalidade é atestar que o processo passou pela análise da Prefeitura e, mesmo descumprindo algum(uns) padrão(ões) urbanístico(s), o município entende que a função social da habitação é predominante e que tal(is) descumprimento(s) não prejudicam a coletividade, uma vez que se encontram consolidados.

Parágrafo único. O objeto da regularização motivada pelo requerente ou realizada compulsoriamente, será considerado regular para todos os fins no que couber ao ente municipal.

Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com sua conveniência, oportunidade e orçamento, a elaborar projetos de regularização sem custo, para aqueles enquadrados no parágrafo único do art. 6º desta lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:43014488

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 15 de dezembro de 2023, às 09:00, as sessões dos seguintes pregões eletrônicos: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares. Tipo: Menor preço, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Tipo: Menor preço e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mochilas. Tipo: Menor preço, todas na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:04497CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação do artista **BERG GONZAGA** tendo como representante legal **ALOISIO DE ARAUJO MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.550.634/0001-89**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 72, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57.045-240, neste ato representada pelo Senhor **Aloísio de Araújo Melo Neto,** inscrito no **CPF n° 097.171.354-52**, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** visando a contratação de 01 (uma) apresentação para a realização das festividades em alusão a FESTA DO SERVIDOR, que ocorrerá em 14 de dezembro de 2023, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 12 de dezembro de 2023.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:971C85E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1312.001/2023

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **ALOISIO DE ARAUJO MELO**, inscrita sob o CNPJ **30.550.634/0001-89.**
Objeto: Contratação do artista **BERG GONZAGA** em alusão a festa do servidor
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Aloísio de Araújo Melo Neto
ALOISIO DE ARAUJO MELO – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C7F5F981

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.009.200522/2022
CONTRATO Nº 76/2022

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2022/2023, de acordo com a Chamada Pública n° 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 44.903.463/0001-39, com valor global de R$ 587.805,50 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Educação
0550.12.361.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0551.12.361.0001.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:1DFF61CF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001.009.010823/2022

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto de acréscimo ao contrato em 25% do valor referente ao item 43 (PEPINO), conforme expressa concordância da contratada, em conformidade com Inciso II do art. 65 da Lei n° 8666/93. Fica o valor total de R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), passando o novo valor do item para R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), os valores dos demais itens permanecem inalterados conforme justificativa nos autos de preços apresentado

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 44.903.463/0001-39.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM- PREFEITA
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA
Contratada

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:CEADD07F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022 (FNDE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23034.03045/2021-46
CONTRATO Nº 86/2022

OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais da redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADA: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, CNPJ: 30.314.561/0006-30, com valor global de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 280 dias contratados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:226D59A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 018/2023
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, importando o mesmo no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Mar Vermelho, 04 de dezembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023-IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: LS EVARISTO PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 22.707.041/0001-55. OBJETO: Apresentação de show temático no formato de Parada Natalina/2023 no Município de Mar Vermelho. VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/12/2023. VIGÊNCIA: 18/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Lilian Saraiva Evaristo, pela Contratada.
Mar Vermelho, 05 de dezembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:633A5555

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, em favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA-** CNPJ nº 75.104.422/0008-82, pelo valor equivalente a R$ 309.526,11 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos).
Mar Vermelho, 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023 – IL

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MAR VERMELHO-AL**, CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82. OBJETO: Aquisição de materiais didáticos que integram o sistema de ensino Aprende Brasil. VALOR: R$ 309.526,11 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 28/11/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, caput e incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Lucas Raduy Guimarães, pela Contratada.
Mar Vermelho, 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:687B0C39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 05/2021, referente a Pregão Eletrônico nº 10/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - ME sob nº 01.945.192/0001-71. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2021, alterando por mais de 03(três) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Assinatura: 25/10/2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:39D66FC8

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230824.006

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20230824.006, HOMOLOGO, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, que teve por empresa oras arrematantes: J.C.L. DE MATOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.329.367/0001-81, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63 e 65, com valor global de R$ 940.725,70 (Novecentos e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos); BRAZAS CARNES E ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.831.893/0001-18, vencedora dos itens: 18, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 54 e 58, com valor global de R$ 11.975,04 (Onze mil novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos); R F DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.522.859/0001-94, vencedora do item: 64, com valor global de R$ 7.906,88 (Sete mil novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) e SAUDEMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.380.802/0001-99, vencedora dos itens: 62, 68 e 69, com valor global de R$ 18.295,00 (Dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL,25 de outubro de 2023. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230824.006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: J. C. L DE MATOS EIRELI, com o CNPJ sob n° 19.329.367/0001-81.**
Valor Global da ARP R$ 940.725,70 (Novecentos e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 25 de outubro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

JOÃO CARLOS LINS DE MATOS
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230824.006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: BRAZAS CARNES E ALIMENTOS, com o CNPJ sob n° 46.831.893/0001-18.**
Valor Global da ARP R$ 11.975,04 (Onze mil novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 25 de outubro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

GLÁUCIA ROCHA DE ALENCAR
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230824.006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: R F DA SILVA, com o CNPJ sob n° 31.522.859/0001-94.**
Valor Global da ARP R$ 7.906,88 (Sete mil novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 25 de outubro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

ROBSON FERNANDES DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230824.006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: SAUDEMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME, com o CNPJ sob n° 40.380.802/0001-99.**
Valor Global da ARP R$ 18.295,00 (Dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 25 de outubro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

SAMUEL ANTONIO WANDERLEY DE OMENA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3F0129B1

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20230803.011, HOMOLOGO, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, que teve por empresa oras arrematantes: ATAC LIMPEZ - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.214.397/0001-24, vencedora dos itens: 01, 04, 27, 49, 51, 54, 55, 61, 66, 73, 74, 92, 93, 102, 107, 109, 110, 111, 116 e 130, com valor global de R$ $ 101.607,97 (Cento e um mil seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos); MRB DISTRIBRUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.183.082/0001-36, vencedora dos itens: 03, 05, 19, 20, 21, 29, 32, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 53, 59, 60, 71, 72, 75, 79, 81, 82, 85, 89, 91, 100, 103, 104, 105, 106, 108, 114, 124, 127, 129, 137, 138, 141, 144, 147, 148, 149 e 151, com valor global de R$ 240.556,47 (Duzentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos); PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.905.061/0001-33, vencedora dos itens: 06, 46, 58 e 96, com valor global de R$ $ 7.645,25 (Sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte cinco centavos); PH FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.641.900/0001-28, vencedora dos itens: 07, 10, 11, 12, 16, 17, 26, 31, 34, 35, 67, 112, 125, 126, 131, 132, 133, 134, 135,, 136, 139, 140, 146 e 149, com valor global de R$ 95.838,92 (Novena e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos); LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens: 08, 09, 14, 24, 37, 56, 57, 68, 76, 77, 78, 80, 94, 95, 121, 122, 123, 150 e 156, com valor global de R$ 78.310,93 (Setenta e oito mil trezentos e dez reais e novena e três centavos); COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.906.038/0001-69, vencedora dos itens: 013, 15, 22, 86, 87, 90, 99, 101, 152, 153, 154 e 157, com valor global de R$ 56.071,71 (Cinquenta e seis mil setenta e um reais e setenta e um centavos); ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 70.001.771/0001-89, vencedora dos itens: 41, 65 e 88, com valor global de R$ 39.231,35 (Trinta e nove mil duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.730.284/0001-81, vencedora dos

itens: 30, 33, 36, 70, 83 e 84, com valor global de R$ 15.390,30 (Quinze mil trezentos e noventa reais e trinta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL,29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: ATAC LIMPEZ - LTDA, com o CNPJ sob n° 37.214.397/0001-24.**
Valor Global da ARP R$ 101.607,97 (Cento e um mil seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

GEOVÂNIA SOARES DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: ATAC LIMPEZ - LTDA, com o CNPJ sob n° 37.214.397/0001-24.**
Valor Global da ARP R$ 101.607,97 (Cento e um mil seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

GEOVÂNIA SOARES DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: MRB DISTRIBRUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, com o CNPJ sob n° 12.183.082/0001-36.**
Valor Global da ARP R$ 240.556,47 (Duzentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

MURILO RAFAEL BERNARDI
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, com o CNPJ sob n° 39.905.061/0001-33.**
Valor Global da ARP R$ 7.645,25 (Sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

PALOMA VINTER BOGO
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: PH FAUSTO JUNIOR, com o CNPJ sob n° 37.641.900/0001-28.**
Valor Global da ARP R$ 95.838,92 (Novena e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com o CNPJ sob n° 49.464.926/0001-27.**
Valor Global da ARP R$ 78.310,93 (Setenta e oito mil trezentos e dez reais e novena e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

LETÍCIA RABÊLO FERREIRA
Fornecedor Beneficiário

MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ sob n° 22.906.038/0001-69.**
Valor Global da ARP R$ 56.071,71 (Cinquenta e seis mil setenta e um reais e setenta e um centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

GABRIEL TEIXEIRA
Fornecedor Beneficiário

MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, com o CNPJ sob n° 37.730.284/0001-81.**
Valor Global da ARP R$ 15.390,30 (Quinze mil trezentos e noventa reais e trinta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

YURI DE CARVALHO DRUMOND
Fornecedor Beneficiário

MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI, com o CNPJ sob n° 70.001.771/0001-89.**
Valor Global da ARP R$ 39.231,35 (Trinta e nove mil duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

ALTAIR LIMA AMARAL
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9FD54E19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 011/2023, que tem como objeto a aquisição de material de construção, em favor da empresa **W V DE PAULA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.605/0001-19, situada à Rua Dona Brites Pimentel, nº 485, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57.910-000, no valor de R$13.241,00 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:477CCF12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA Nº 27/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ Nº 27/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professora- Artigo 20, §§ 4.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal 588/2021 [Integral]**, em favor da servidora**AMARA MARIA DA CONCEICAO.**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe - IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo**Artigo 90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a servidora **AMARA MARIA DA CONCEICAO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.334.074-91, documento de identidade de nº 99001171444SDS/AL, servidora efetiva, cargo de Professora (especialização - 25 Horas -Letra H), registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 107**, lotada na**Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º. Incisos I, II, e III , §§ 5.º e 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021 c/c Artigo98, § 2º da Lei Orgânica de Matriz de Camaragibe,** com redação determinada pela emenda **nº 01/2014, de 12/12/2014 ,**tudo, conforme Processo Administrativo**IPREVMATRIZ nº 007/2023.**

Art. 2º - A aposentadoria ora concedida será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:DCA193CA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA N° 28/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ N.º 28/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de novembrode 2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 6.º inciso I da Lei Municipal n.º 588/2021 [Integral]**, em favor da servidora **JOSINETE GUEDES DA SILVA SANTOS.**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária a servidora **JOSINETE GUEDES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF/MF 757.725.314-68, documento de identidade de nº 543346SSP/AL, Efetiva, cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRACAO**, registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 381**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III e IV e § 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021 c/c Artigo98, § 2º da Lei Orgânica de Matriz de Camaragibe,** com redação determinada pela emenda **nº 01/2014, de 12/12/2014,** tudo, conforme Processo Administrativo **IPREVMATRIZ nº 13/2023.**

Art. 2º - A aposentadoria ora concedida será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:616CA3B7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA N° 29/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ N.º 29/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de novembro de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 6.º inciso I da Lei Municipal n.º 588/2021 [Integral]**, em favor da servidora**MARIA JOSE DA SILVA.**

O Diretor Presidente do**Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo**Artigo 90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a servidora**MARIA JOSE DA SILVA**, inscrita no CPF/MF 640.092.624-00, documento de identidade de nº 907928SDS/AL, Efetiva, cargo de **Auxiliar de Enfermagem,**registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 915**, lotada na**Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III e IV e § 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021 c/c Artigo 98, § 2º da Lei Organica de Matriz de Camaragibe,** com redacao determinada pela emenda **nº 01/2014, de 12/12/2014,**tudo, conforme Processo Admnistrativo**IPREVMATRIZ nº 005/2023**.

Art. 2º - A aposentadoria ora concedida será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:5FCD9E37

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA N° 30/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ N.º 30/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de Novembrode 2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 6.º inciso I da Lei Municipal n.º 588/2021 [Integral]**, em favor da servidora**MARIA JOSE DA CONCEICAO.**

O Diretor Presidente do**Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo**Artigo 90, Inciso VII da Lei Municipaln.º 588, de 06 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária**a servidora**MARIA JOSE DA CONCEICAO**, inscrita no CPF/MF 814.927.744-72, documento de identidade de nº 1129702SDS/AL, Efetiva, cargo de **GARI,** registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 705**, lotada na**Secretaria Municipal de Administração**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III e IV e § 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021 c/c Artigo 98, § 2º da Lei Orgânicade Matriz de Camaragibe,** com redação determinada pela emenda nº **01/2014, de 12/12/2014,**tudo, conforme Processo Administrativo**IPREVMATRIZ nº 006/2023**.

Art. 2º - A aposentadoria ora concedida será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:A6905229

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA N° 31/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ N.º 31/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de Novembrode 2023.

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Artigo 21, da Lei Municipal n.º 588/2021 [Integral]**, em favor da servidora **HELENA JOSE MARQUES DOS SANTOS.**

O Diretor Presidente doInstituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio -** a servidora **HELENA JOSE MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.147.954-53, documento de identidade de nº 1397047 SSP/AL, Efetiva, no cargo de **Auxiliar de Manutenção**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 604**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 588 de 21 de abril de 2021 c/c Artigo 98, § 2º da Lei Orgânica de Matriz de Camaragibe,** com redação determinada pela emenda **nº 01/2014, de 12/12/2014,** tudo, conforme Processo Administrativo **IPREVMATRIZ nº 14/2023.**

Art. 2º - A aposentadoria ora concedida será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressouantes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:5B43CAE2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA N° 32/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ Nº 32/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de novembro de 2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 6.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 588/2021 [Média]**, em favor da servidora **IVANEIDE MOREIRA DA SILVA.**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo 90, Inciso VII da Lei Municipal.º 588, de 06 de abril de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 6.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 588/2021 [Média]** a Servidora **IVANEIDE MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 502.144.544-87, documento de identidade de nº2000002024238SSP/AL, Efetiva, no cargo de **Auxiliar de Manutenção**, registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 344**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCACAO**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III e IV e § 6.º inciso II, da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021 c/c Artigo 98, § 2 º da Lei Organica de Matriz de Camaragibe,** com redacao determinada pela emenda **nº 01/2014, de 12/12/2014**, conforme Processo Administrativo **IPREVMATRIZ nº 18/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:C0C82E9B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA Nº 33/2023

PORTARIA IPREVMATRIZ N.º 33/2023

Matriz de Camaragibe / AL, em 10 de novembrode 2023.

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20, § 6.º inciso I da Lei Municipal n.º 588/2021 [Integral]**, em favor daservidora **MARIA HELENA SANTOS DA SILVA.**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo 90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a servidora **MARIA HELENA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF 730.760.744-15, documento de identidade de nº 974785SSP/AL, Efetiva, no cargo de **Auxiliar de Manutenção**, registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 385**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III e IV e § 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021 c/c Artigo 98, § 2º da Lei Orgânica de Matriz de Camaragibe,** com redação determinada pela emenda **nº 01/2014, de 12/12/2014,** tudo, conforme Processo Administrativo **IPREVMATRIZ** nº **015/2023.**

Art. 2º - A aposentadoria ora concedidaserá com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:4541AED0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 22/2023.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente contida na proposta nº 1129255500012004 e 112925550000122005, destinados ao Centro de especialidades Odontológicos (CEO) do Município de Messias/AL.**, em favor das empresas: **L. L. MALKUT LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 20.393.199/0001-72, **LRF DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº49.464.926/0001-27, **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob nº05.372.103/0001-04, uma vez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação para a execução dos objetos licitados, ficando as mesmas convocadas para assinaturas das Atas de Registros de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 13 de dezembro de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:2DC3ACF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 07122301

portaria 07122301
afastamento por licença maternidade
O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Sra. MARIA VANESSA MONTEIRO DE LIMA SILVA, portadora do RG nº 2084091 SSP/AL e do CPF nº 068.607.434-33, ocupante da função de Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Minador do Negrão-AL, o afastamento para cumprir a LICENÇA MATERNIDADE, por 120 dias (cento e vinte dias) a partir da data 04/11/2023 (quatro de novembro de dois mil e vinte e três) a 04/03/2024 (quatro de março de dois mil e vinte e quatro).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2023.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 07 de dezembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:E8022332

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE. 27/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, de forma parcial, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1000080100092023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL., em conformidade com o Edital, tendo como vencedora para os lotes a seguir a empresa:

Empresa: FOX ELETRÔNICA EIRELI - ME. (CNPJ: 19.721.072/0001-56) para os Lotes 119, 120, no valor total de R$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e novo mil e quinhentos reais)

Novo Lino/AL, 13 de dezembro de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:35016C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO / RESULTADO PARCIAL PE. 27/2023

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000080100092023, do Pregão Eletrônico nº 27/2023.

RESOLVE:

Adjudicar, de forma parcial para os lotes a seguir, haja visto a necessidade da administração, o objeto ora licitado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, em favor da empresa:
Empresa: FOX ELETRÔNICA EIRELI - ME. (CNPJ: 19.721.072/0001-56**)** Para os Lotes 119, 120, no valor total de R$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e novo mil e quinhentos reais)

A ata parcial da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 12 de dezembro de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:479B5E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
Processo Administrativo no 1000080100092023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL.
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
FORNECEDOR REGISTRADO: FOX ELETRÔNICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.721.072/0001-56. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2023. Valor Global de **R$ 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:BE67B1F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ATO IPREV/OAF Nº 001 DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a mudança de endereço da Sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIODE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – AL, CNPJ: 10.574.106/0001-52**, atualmente situada na Avenida 02 de Dezembro, nº 1175, Centro, CEP: 57.442-000, Olho D'Água das Flores – AL, para o endereço onde funcionará sua nova Sede: Rua São Francisco, nº 893, Centro, CEP: 57.442-000, Olho D'Água das Flores – AL.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água das Flores – AL, 13 de dezembro de 2023.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente
Portaria nº 009/2021
CPF: 445.272.414-00

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:1793C166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura de Olho d`Água das Flores - AL

Segundo Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL, informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo nº **2023092107 KCLB**, cujo o objeto é **Fardamentos**, para atender o Munícipio de Olho d' Água das Flores/AL, conforme o formulário de cotação que deverá ser solicitado através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). O prazo para recebimento das cotações será até três dias uteis a partir desta publicação.

Olho d`Água das Flores – AL, 13 de dezembro de 2023.

DANIEL DELGADO DE MELO
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:77482F4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA.
P.A.: Processo nº 140.566.201/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2388/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3943/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE OLIVENÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede na Rua Padre Cícero - Centro – Olivença/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Josimar Dionisio, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.192.754-80
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 13/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:E5297B32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE 019/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE 019/2023

O MUNICIPIO DE PALESTINA ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.369.872/0001-00, torna pública, para conhecimento geral, a **RETIFICAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo de Licitação n° 1002012/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palestina, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e CUB/AL. **A NOVA DATA DE ABERTURA** do certame está prevista para o dia **27/12/2022 às 10h00min (horário de Brasília)**, na página da Banco nacional de Preços (https://bnc.org.br)**.** A retificação na íntegra está site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplpalestinaal@gmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:52083232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE 002/2023 - CÂMARA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.236.898/0001-52, torna pública, para conhecimento geral, a **RETIFICAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo de Licitação n° 10.30.001/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palestina, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e CUB/AL. **A NOVA DATA DE ABERTURA** do certame está prevista para o dia **27/12/2022 às 15h00min (horário de Brasília)**, na página da Banco nacional de Preços (https://bnc.org.br)**.** A retificação na íntegra está site do site www.palestina.al.leg.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Pedro Felix de Melo, 744, Centro, Palestina- AL, CEP. 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: camarapalestina@hotmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C3F6A031

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de abrigo metálico para passageiros de ônibus e moto táxi, visando atender as necessidades do Município de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

JC ABRIGOS LTDA - ME, CNPJ Nº 21.186.434/0001-06, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 com valor global de **R$ 808.950,00 (oitocentos e oito mil e novecentos e cinquenta).**

Pariconha – AL, em 01 de dezembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:56A545F5

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 87/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de abrigo metálico para passageiros de ônibus e moto táxi, visando atender as necessidades do Município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

JC ABRIGOS LTDA - ME, CNPJ Nº 21.186.434/0001-06, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 com valor global de **R$ 808.950,00 (oitocentos e oito mil e novecentos e cinquenta).**

Pariconha – AL, em 01 de dezembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8C1FF8A1

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de abrigo metálico para passageiros de ônibus e moto táxi, visando atender as necessidades do Município de Pariconha/AL.

EMPRESA VENCEDORA

JC ABRIGOS LTDA - ME, CNPJ Nº 21.186.434/0001-06, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 com valor global de **R$ 808.950,00 (oitocentos e oito mil e novecentos e cinquenta).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E0A6A85B

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 43/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para na aquisição de Artigos Pirotécnicos com prestação de serviço de pirotecnia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:
AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 21.232.927/0001-27, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 19 com valor global de **R$ 283.198,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais).**
Pariconha – AL, em 01 de dezembro de 2023
ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A2F78379

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 86/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para na aquisição de Artigos Pirotécnicos com prestação de serviço de pirotecnia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 21.232.927/0001-27, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 19 com valor global de **R$ 283.198,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais).**
Pariconha – AL, em 01 de dezembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8A04C267

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 43/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para na aquisição de Artigos Pirotécnicos com prestação de serviço de pirotecnia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EMPRESA VENCEDORA

AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 21.232.927/0001-27, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 19 com valor global de **R$ 283.198,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A14C65B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de água mineral para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 10.31.0013/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:1D56139F

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de gás GLP para atender as necessidades da Secretária Municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 10.31.0012/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:4BC76FAD

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de ferramentas para atender as necessidades da secretária municipal de obras do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 12.12.0002/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:E280AB66

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA FESTEJOS DE FIM DE ANO E PADROEIRA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de fogos de artificio para festejos de fim de ano e Padroeira do Município para atender as necessidades da secretária municipal de cultura do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 12.12.0001/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:2B418CA7

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO MARCOPOLO/VOLARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de peças para veículo Marcopolo/Volare para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail:

compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 12.13.0001/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:45A73AA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL N.º 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL À EMPRESA PALETERIA ALAGOANA LTDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 1010-0033/2023, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **PALETERIA ALAGOANA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.761581/0001-97, representando pelo sócio ALVARO MENDONÇA ALVES NETTO, CPF 074.689.444-90.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL,13 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:F8A7DAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

A senhora Nidia Daniela Santos, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo:1212-0036/2023
Nome do(a) beneficiário(a): Priscila Pereira Santos;
CPF: 024.034.165-17;
Cargo: Turismóloga;
Quantidade de diárias: 03 (três);
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais);
Período de deslocamento: 14/12/2023 a 16/12/2023;
Destino: Maceió/AL;
Objetivo do Deslocamento: Organização e apoio da participação do município de Pilar no TRAKTO SHOW 2023.
Dotação Orçamentária: Funcional programática: 13.122.0001.2035 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos), elemento de despesa: 3.3.9.0.14.00 (Diárias - Civil), fonte: 15000000 (Recursos Próprios);

NIDIA DANIELA SANTOS
Secretária de Turismo e Eventos
Portaria: 013/2021

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:EB921FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL Nº 104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL À EMPRESA F M R ALIMENTOS LTDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 1016-0010/2023, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **F M R ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.551587/0001-01, representando pelo sócio LUIZ GERALDO MASCARENHA FILHO, CPF 514.786.763-53.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL,13 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:AC5958BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO ETAPA 02 - EDITAL N° 02/2023 - SALAS DE CINEMA

EDITAL N° 02/2023 - SALAS DE CINEMA - **RESULTADO FINAL**

POSIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1º	Cineclube Casa	Razão Social: Hospedaria Pousada Casa (Alvaro Antonio Moreira da Silva)	CNPJ: 30.846.176/0001-20 CPF: 122.232.804-63	Habilitado

Piranhas - AL, 13 de dezembro de 2023.

LUANA BARROS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

VALDEVINO DOS SANTOS
Membro

ADEILTON DOS SANTOS SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:87D4D81D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO Nº 120232711010/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística Benício Joaquim de Maraes, para a realização da EXPOPOÇO 2023, através do Sr. Benício Joaquim de Maraes, no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A793A434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120232711010/2023 – Processo Administrativo nº 120232711010/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: BENÍCIO JOAQUIM DE MARAES – Objeto: contratação da atração artística Benício Joaquim de Maraes, para a realização da EXPOPOÇO 2023, – Valor global: R$ 3.000,00 (três mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:05AEFA32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PORTO CALVO-AL

AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sediada à Rua professor Guedes de Miranda,Número 9B, Centro, Porto Calvo/AL, CEP.: 57900-000, CNPJ: nº 12.366.720/0001-54, torna público o Chamamento Público nº 01/2023, para a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução, Cultural, através da Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais município de Porto Calvo -AL, Horário/Local de realização das inscrições: toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 14 e 21 de dezembro de 2023. corrente ano. No horário de 08h às 13h, – Local: Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Rua professor Guedes de Miranda,Número 9B, Centro, Porto Calvo/AL.

O edital e seus anexos encontra-se disponível no endereço da secretaria de Cultura supracitado ou através do e-mail: secult.pcal@gmail.com

Porto Calvo/AL, 13 de dezembro de 2023.

ADELMO MONTEIRO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:238D7829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PORTO CALVO-AL

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sediada à Rua professor Guedes de Miranda,Número 9B, Centro, Porto Calvo/AL, CEP.: 57900-000, CNPJ: nº 12.366.720/0001-54, torna público o Chamamento Público nº 02/2023, para a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Porto Calvo-AL. através da Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais município de Porto Calvo -AL, Horário/Local de realização das inscrições: toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 14 e 21 de dezembro de 2023. corrente ano, – Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Rua professor Guedes de Miranda,Número 9B, Centro, Porto Calvo/AL.

O edital e seus anexos encontra-se disponível no endereço da secretaria de Cultura supracitado ou através do e-mail: secult.pcal@gmail.com

Porto Calvo/AL, 13 de dezembro de 2023.

ADELMO MONTEIRO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:3F0CD4AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a instituição da "Comissão de Promoção a Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Imaterial de Porto Real do Colégio" e a nomeação de seus membros titulares."

O **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, em virtude da celebração de Termo de Ajuste de Conduta entre esta municipalidade e o Ministério Público Estadual
Resolve:

Art. 1º: Instituir a **"Comissão de Promoção a Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Imaterial de Porto Real do Colégio"**, que deverá promover a identificação de bens com valor histórico-cultural deste município e, posteriormente, realizar catalogação, inventário ou tombamento, conforme necessário.
Parágrafo Único: A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos no dia 01º de dezembro de 2023 e os finalizar em 04 de março de 2024, ocasião onde deverá apresentar relatório detalhado acerca dos itens que compõe o acervo histórico, artístico, paisagístico, cultural e imaterial do Município de Porto Real do Colégio – AL.
Art. 2º: Nomear **Ronaldo Pereira de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.500.434-76, portadora da cédula de RG de nº 1644602 SSP/AL, como responsável pelo Setor Artístico e Cultural da comissão aqui instituída.

Art. 3º: Nomear **Adriano da Silva Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.379.214-08, portadora da cédula de RG de nº 1411569 SSP/AL, como responsável pelo Setor Histórico e Paisagístico da comissão aqui instituída.
Art. 4º: Nomear **José Nunes de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 438.854.384-53, portadora da cédula de RG de nº 740270 SSP/SE, como responsável pelo Setor Imaterial da comissão aqui instituída.
Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio-AL, 29 de dezembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:6B6B0C63

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

O Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, através da comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, convoca as licitantes e a todos os interessados na **Tomada de Preços nº 07/2023**, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PADRÃO 01, NO POVOADO CARNAÍBAS, NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,** para divulgação do resultado da Habilitação, que será realizado no dia **15/12/2023** (sexta-feira) às 09h:00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.
Porto Real do Colégio/AL, 13 de dezembro de 2023.
NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:DA5CE5E5

SETOR DE LICITAÇÕES
APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ABAIXO DESCRITOS, ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Aos dias 01 de Agosto do ano de 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Porto Real de Colégio/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.429/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Aldo Ênio Borges e a Empresa INFINITY LOCAÇOES E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 41.001.216/0001-59, sediada Avenida Coronel João Fernandes, Nº 61, Bairro Centro, sala 02, CEP 55.435-000, representada pelo Senhor PEDRO FRANCISCO DE SOUZA NETO, CPF 121.582.314-24, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E RECURSOS - realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2023, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Cláusula Segunda da dotação orçamentária, prevista nos instrumentos contratuais inicial Contrato nº TP.08.10.0001.2022 contratação de Empresa Especializada para executar serviços de engenharia pertinentes a MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE NA PRAÇA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, referente ao código conforme descrição abaixo.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0901.15.451.0001.1027 - CONSTRUÇÃO/AMPLIACAO/RESTAURACAO DE DIVERSAS PRAÇAS
ELEMENTO DE DESPESA:
4490510000/170000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais clausulas constantes nos contratos acima mencionados, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante dos Contratos acima mencionados.

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 01 de AGOSTO de 2023.

ALDO ENIO BORGES
Contratante
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:482016C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº TP.08.10.0001.2022
OBJETO: Prorrogação do CONTRATO Nº TP.08.10.0001.2022 pertinente a executar as obras de engenharia pertinentes a MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE NA PRAÇA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADA: INFINITY LOCAÇOES E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 41.001.216/0001-59.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.207.429/0001-33.
PRAZO: O presente termo terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0901.15.451.0001.1027 - CONSTRUÇÃO/AMPLIACAO/RESTAURACAO DE DIVERSAS PRAÇAS
ELEMENTO DE DESPESA:
4490510000/170000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Porto Real do Colégio (AL), 10 de AGOSTO de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:442EF4C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**
Objeto: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PARA AS IMPRESSORAS E COPIADORAS, visando atender as necessidades da Administração Municipal de Quebrangulo/AL**.
Tipo: **Menor Preço Global**
Data e hora da sessão de disputa: **03/01/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 13 de dezembro de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:46429A53

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO DE RATIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - ESTADO DE ALAGOAS CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07070006/2023

O Município de Quebrangulo/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ Nº 12.241.675/0001-01, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima**, inscrito no CPF sob o nº 209.176.194-04, portador da Carteira de Identidade nº 327009 SSP/AL, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados neste processo, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93, o presente procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, **autuado sob o Nº 06/2023**, cujo o objeto é o **credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados no fornecimento de refeições prontas que proporcionem aos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL**, conforme normas disciplinadoras que regem o presente processo e Edital, firmado entre o Município e os proponentes habilitados para que produzam os efeitos legais e jurídicos.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida. Assim, no termo da legislação vigente, prosseguirá o presente para firmar contrato em benefício do CREDENCIADO abaixo:
E P GOMES COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o n° 28.889/0001-39, localizada na rua Major Cícero de Goes Monteiro, n° 074, cidade de Quebrangulo/AL. **Devidamente CREDENCIADA par o fornecimento cardápio de Coffe Break, café, almoço e janta.**

Por derradeiro, reitero **que o credenciamento permanecerá aberto pelo tempo previsto no Edital,** salvo disposição contrária, visando o recebimento dos envelopes com as documentações de demais interessados, devendo ser lavrado atas periodicamente conforme as solicitações de credenciais forem apresentadas. Nada mais havendo a realizar, os dispositivos aqui presentes devem ser cumpridos e a presente ratificação publicada.

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito do Município de Quebrangulo/AL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:BBF23F16

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

CONVOCAÇÃO POR EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, Sr. Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 02/2011), CONVOCA O SERVIDOR JOSÉ FERNANDO SILVA JÚNIOR, função AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de emprego. O referido servidor deverá se apresentar ao setor recursos humanos desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso o referido servidor não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo de sindicância/procedimento administrativo para apuração de abandono de cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 137 da Lei Complementar nº 02/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, Estado de Alagoas, 13 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:B0C18057

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2023
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, em cumprimento ao art. 37, IX da CF/1988, e a Lei Municipal nº 864/2020, torna púbica a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo condições no edital, cuja cópia encontra-se disponível no site www.quebrangulo.al.gov.br.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:FB6D75C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Senhor (a) Representante Legal,
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, prefeito municipal, vem NOTIFICAR **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/MF sob n. 40.788.766/0001-05, acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS
Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde realizaram:
01(um) pedido a empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/MF sob n. 40.788.766/0001-05, pedido n. 015143/2023 e nota de empenho n. 2022081200002.

Sendo que até o presente momento não se obteve retorno da empresa sobre as solicitações. A mencionada empresa é vencedora de alguns

itens do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 18/2022, Ata de Registro de Preços n. 062/2022, que tem como objeto aquisições de gêneros alimentícios.
Consta na Ata de Registro de Preços n. 062/2022:
Cláusula 11. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

02. A empresa não apresentou justificativas em relação as solicitações da secretaria.
03. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, dirigida ao Gabinete do Prefeito, no endereço: Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 2002.
04. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 09210004/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado no Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 o que não modifica ou altera prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.
Respeitosamente,
JONATHAN DOS SANTOS PONTES
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:49B010E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À empresa
IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI - ME
Rua Garganela, 140, Margens da BR 101, Bairro Canavial, Ribeirão – PE, CEP 55520-000.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Senhor (a) Representante Legal,
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, prefeito municipal, vem NOTIFICAR **IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI – ME** CNPJ/MF sob n.29.889.263/0001-85, acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS
Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde realizaram:
01(um) pedido a empresa **IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI – ME** CNPJ/MF sob n.29.889.263/0001-85, pedido n. 016581/2022 e nota de empenho n. 202212230004.

Sendo que até o presente momento não se obteve retorno da empresa sobre as solicitações. A mencionada empresa é vencedora de alguns itens do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 44/2021, Ata de Registro de Preços n. 012/2022, que tem como objeto aquisições de gêneros alimentícios.
Consta na Ata de Registro de Preços n. 12/2022:
Cláusula 11. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

02. A empresa não apresentou justificativas em relação as solicitações da secretaria.
03. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, dirigida ao Gabinete do Prefeito, no endereço: Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 2002.
04. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 09210004/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado no Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 o que não modifica ou altera prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.
Respeitosamente,
JONATHAN DOS SANTOS PONTES
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:795DC03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À empresa
BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
Avenida Ceramista Luiz José Mendes Gonçalves, n. 108, Bairro Nossa Senhora das Graças, Gravatá - PE, CEP 55641-804.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Senhor (a) Representante Legal,
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, prefeito municipal, vem NOTIFICAR **BR DISTRIBUIÇÃO**

DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ/MF sob n. 43.564.904/0001-52, acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS

Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde realizaram:
01(um) pedido a empresa **BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES** CNPJ/MF sob n. 43.564.904/0001-52, pedido n. 016709/2023 e nota de empenho n. 2023012300014.

Sendo que até o presente momento não se obteve retorno da empresa sobre as solicitações. A mencionada empresa é vencedora de alguns itens do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 18/2022, Ata de Registro de Preços n. 067/2022, que tem como objeto aquisições de gêneros alimentícios.
Consta na Ata de Registro de Preços n. 067/2022:
Cláusula 11. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

02. A empresa não apresentou justificativas em relação as solicitações da secretaria.
03. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, dirigida ao Gabinete do Prefeito, no endereço: Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 2002.
04. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 09210004/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado no Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 o que não modifica ou altera prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.
Respeitosamente,
JONATHAN DOS SANTOS PONTES
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:9BAEBE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À empresa
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
Avenida A. s/n, Galpão A, Bairro Bom Helder Camara, Garanhuns – PE, CEP 55293-970.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Senhor (a) Representante Legal,
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, prefeito municipal, vem NOTIFICAR **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME** CNPJ/MF sob n.20.008.831/0001-17, acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS

Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde realizaram:
01(um) pedido a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME** CNPJ/MF sob n.20.008.831/0001-17, pedido n. 016927/2022 e nota de empenho n. 2023022700007.

Sendo que até o presente momento não se obteve retorno da empresa sobre as solicitações. A mencionada empresa é vencedora de alguns itens do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 34/2022, Ata de Registro de Preços n. 109/2022, que tem como objeto aquisições de gêneros alimentícios.
Consta na Ata de Registro de Preços n. 079/2022:
Cláusula 11. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

02. A empresa não apresentou justificativas em relação as solicitações da secretaria.
03. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, dirigida ao Gabinete do Prefeito, no endereço: Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 2002.
04. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 09210004/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado no Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 o que não modifica ou altera prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Respeitosamente,

JONATHAN DOS SANTOS PONTES
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:D9239687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À empresa
SENA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
Av. General Flores da Cunha, n. 226, Sala 02, Bairro Vila Santo Angelo, Cachoerinha RS – CEP 54910-000.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Senhor (a) Representante Legal,
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, prefeito municipal, vem NOTIFICAR **SENA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** CNPJ/MF sob n.42.038.727/0001-08, acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS
Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde realizaram:
07(sete) pedidos a empresa **SENA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF sob n. 42.038.727/0001-08, pedidos n. 016718/2023 e nota de empenho n. 2023012400009; pedidos n. 016726/2023 e nota de empenho n. 2023012500015; pedidos n. 016722/2023 e nota de empenho n. 2023012500013; pedidos n. 016720/2023 e nota de empenho n. 2023012500006; pedidos n. 017194/2023 e nota de empenho n. 2023032300028; pedidos n. 017195/2023 e nota de empenho n. 2023032300037; pedidos n. 016723/2023 e nota de empenho n. 2023012500041.

Sendo que até o presente momento não se obteve retorno da empresa sobre as solicitações. A mencionada empresa é vencedora de alguns itens do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 38/2022, Ata de Registro de Preços n. 126/2022, que tem como objeto aquisições de gêneros alimentícios.

Consta na Ata de Registro de Preços n. 38/2022:
Cláusula 11. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

02. A empresa não apresentou justificativas em relação as solicitações da secretaria.
03. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, dirigida ao Gabinete do Prefeito, no endereço: Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 2002.
04. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 09210004/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado no Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 o que não modifica ou altera prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.
Respeitosamente,

JONATHAN DOS SANTOS PONTES
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:BC3E31C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 124/2023/IL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, CNPJ sob nº 12.826.588/0001-16. Contrato N° 124/2023/IL, Inexigibilidade de nº 10270093/2023. OBJETO: Aquisição de livros "Coleção Mais Saber". Valor contratado: R$ 1.674.140,00 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil cento e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Celebração: 13/12/2023. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo, 13 de dezembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0A522FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 128/2023/IL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: BM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ sob nº 19.588.728/0001-04. Contrato N° 128/2023/IL, Inexigibilidade de nº 11030065/2023. OBJETO: Contratação artística do cantor "Bell Marques". Valor contratado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação. Celebração: 12/12/2023. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo, 13 de dezembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A8375961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de **MUDAS, SEMENTES, ADUBOS, SUBSTRATOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS Processo Nº 10110043/2023**. para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 13 de dezembro de 2023.

LINDINÊS LIMA
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:3E61A308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2023 - 001, PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023. OBJETO: **Aquisição de Água e Gás**, Fornecedor Registrado: **O Amigão Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda,** CNPJ sob o nº 18.008.915/0001-09, valor da Ata **R$ 3.209,40 (três mil e duzentos e nove reais e quarenta centavos)**.
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 13 de dezembro de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:9DBB5233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 – 3ªchamada. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** em atendimento à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e outras, Fornecedores Registrados: **BL DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ sob o nº 51.420.204/0001-12, com valor final de **R$ 12.655,10 (doze mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 13 de dezembro de 2023.

Aline Carneiro/Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:FB5359D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO n° 130/2023 - PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62. Contrato N° 130/2023, oriundo da ARP nº 02046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022 – 2° Chamada. OBJETO: Aquisição de Kits de Merenda. Valor contratado: R$ 5.181.090,00 (cinco milhões cento e oitenta e um mil e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Celebração: 13/12/2023. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo, 13 de dezembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C37EAF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 131/2023/IL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, CNPJ sob nº 12.826.588/0001-16. Contrato N° 131/2023/IL, Inexigibilidade de nº 10300067/2023. OBJETO: Aquisição de material didático de história e geografia de Alagoas e Atlas escolar de Alagoas. Valor contratado: R$ 1.322.900,60 (um milhão trezentos e vinte e dois mil novecentos reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Celebração: 13/12/2023. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo, 13 de dezembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2C3F76C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 034/2023 - 009, N° 034/2023 - 011, N° 034/2023 - 012, N° 034/2023 - 013, N° 034/2023 - 016, N° 034/2023 - 018, N° 034/2023 – 020 e N° 034/2023 – 022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023. OBJETO: **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28, com valor final de **R$ 15.565,90** (quinze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).
GLOBAL COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 17.892.706/0001-08, com valor final de **R$ 141.967,50** (cento e quarenta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO, CNPJ sob o nº 21.895.553/0001-20, com valor final de **R$ 8.960,00** (oito mil e novecentos e sessenta reais).

G.M VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, com valor final de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).
CIRURGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02, com valor final de **R$ 126.142,30** (cento e vinte e seis mil e cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).
DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 34.180.445/0001-12, com valor final de **R$ 74.507,50** (setenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).
LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ sob o nº 37.844.417/0001-40, com valor final de **R$ 162.063,75** (cento e sessenta e dois mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, com valor final de **R$ 55.692,00** (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais).
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 13 de dezembro de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:2C867269

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	10300067/2023
INTERESSADO:	SEMED
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação n° 10300067/2023 – Aquisição de material didatico (livros regionais e atlas de Alagoas), Processo Administrativo n° 10300067/2023. CONTRATADA: **M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 12.826.588/0001-16, no valor de R$ 1.322.900,60 (um milhão trezentos e vinte e dois mil novecentos reais e sessenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e parecer da Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Determino a publicação do extrato da ratificação por este Gabinete e após, remessa dos autos a gestão de contratos para demais providências.

Rio Largo/AL, 13 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

***Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL em 13/12/2023.**

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:3AC4A910

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 10.26.0025/2023
Pregão Eletrônico nº 65/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 65/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.26.0025/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1D8EC0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº AD–02.09.0041/2023– Processo nº 02.09.0041/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023, do Pregão Eletrônico nº 018/2022 do Município de Inhapi/AL – Fundamentação Legal: §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 28/2017, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.– Contratada: AMARAL JOIAS E OTICAS LTDA CNPJ 15.345.362/0001-91 – Objeto: (contratação de especializada no fornecimento de lentes e armações de óculos de grau) – Valor global: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2023

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:3B36A8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº DISP–04.14.0019/2023 – Processo nº 04.14.0019/2023 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.635.175/0001-54 – Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no serviço de engenharia para reforma de galerias de drenagem – Valor global: R$ 103.015,84 (cento e três mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2A990800

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº DISP–01.25.0038/2023 – Processo nº 01.25.0038/2023 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: KAMILA GONZAGA FILHO VILELA 07669961406 (CNPJ nº 19.914.987/0001-88) – Objeto: Serviço de manutenção e fornecimento de software de sistema tributário e nota fiscal eletrônica de serviços a ser utilizado pela diretoria do sistema de gestão da fiscalização e das receitas e tributos municipais – Valor global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais – Vigência: 05 (cinco) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:ABAE2874

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº DISP–06.28.0045/2023– Processo nº 06.28.0045/2023– Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei

Federal nº 8.666/93 – Contratada: KAMILA GONZAGA FILHO VILELA 07669961406 (CNPJ nº 19.914.987/0001-88) – Objeto: Contratação de prestação de serviços de levantamento e processamento de dados tributários. Valor global: R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais – Vigência: 04 (quatro) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:74AFD1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE65/2023-1 – Processo nº 10.26.0025/2023– Pregão Eletrônico nº 65/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: R M A DE LIRA DECORAÇÃO (CNPJ 49.344.170/0001-82) – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços especializado em decoração e confecção de adornos natalinos (LOTE 01) – Valor global: R$ 150.000,00 (centos e cinquenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:42C319AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 056/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos - CEP: 01205-905 e com o seguinte endereço eletrônico edital.licitacoes@portoseguro.com.br, representada pelos representantes legais, o Sr. Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83 e a Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada em cobertura de seguro total veicular para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Santana do Mundaú.
O valor total do Termo de Contrato é de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária:
Função Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.
Santana do Mundaú, 13 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6879AC3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO, GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS

ASSUNTO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANALISE DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL.

EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETÁRIAS DE MÃO DE OBRA HUMANA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO E DA APROVAÇÃO E ANALISE DE TODOS OS AGENTES PÚBLICO E DA POPULAÇÃO INTERESSADA.

CONSTITUI-SE EM IMPORTANTE ETAPA QUE ANTECEDE O TERMO DE REFERÊNCIA, A APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR OU ANTEPROJETO.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA PREVISÃO NA LEI Nº 8.666, DE 1993:

"ART. 6º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE: (...) IX – PROJETO BÁSICO – CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR A OBRA OU SERVIÇO, OU COMPLEXO DE OBRAS OU SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS INDICAÇÕES DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, QUE ASSEGUREM A VIABILIDADE TÉCNICA E O ADEQUADO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, E QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA E A DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DEVENDO CONTER OS SEGUINTES ELEMENTOS (...)."

COMO SABIDO, UMA DAS GRANDES DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS GESTORES MUNICIPAIS ATUALMENTE É FAZER COM QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONSIGA PRESTAR SERVIÇOS NAS ÁREAS ESTRATÉGICAS COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, COM EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE, NÃO SOMENTE DESTINANDO O PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA OU APLICANDO OS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DEMANDAS, MAS, EFETIVAMENTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS QUE CADA VEZ SÃO MAIORES.

PELO EXPOSTO, CONVOCAMOS A POPULAÇÃO, GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS PARA PARTICIPAREM NO DIA ATÉ O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 08:00 PARA COMPARECEREM NA REUNIÃO PÚBLICA PARA ANALISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR OU ANTEPROJETO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MÍNIMAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE.

A REUNIÃO PÚBLICA IRÁ ACONTECER NO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - POLO UAB, RUA ENEAS MARINHO, SEM NÚMERO, SÃO JOSÉ DA LAJE/AL

RESPEITOSAMENTE,

ÂNGELA VANESSA R. P. BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:47CF8BEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 25/23, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 25/23, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o IMÓVEL urbano para CONSTRUÇÃO DE UM Centro comunitário localizado no sítio crauna, município de são josé da tapera-al que adiante menciona e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade do imóvel localizado no Sítio Craúna, Zona Urbana, deste município, para construção de um Centro Comunitário, que muito beneficiará a toda população.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido na obra a ser edificada (construção) e a inexistência de imóvel pertencente ao Poder Público municipal;

DECRETA

Art. 1o - É declarado de utilidade pública o imóvel localizado no Sítio Craúna, zona urbana neste município de São José da Tapera, de propriedade da Sra. ODETE DOS ANJOS NUNES, inscrita no CPF sob nº 088.752.678-04.

§1º - O imóvel objeto da presente desapropriação, tem características, dimensões e confrontações conforme memorial descritivo em anexo.

§2º - O imóvel tem **960,00 m2,** com as seguintes medidas: 32 metros de frente sendo o Sul com a Rua Projetada, 30 metros de fundos ao Norte com a Sra. Alice, 30 metros lado esquerdo sendo o Leste com Sidney Barros e 30 metros de direto sendo o Oeste com o Sr. Maurício, conforme mapa em anexo.
Art. 2o - O imóvel será utilizado para construção de um Centro Comunitário.

Art. 3o - O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** conforme Laudo Técnico Pericial.

Art. 4o - A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5o - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, 04.122.0011.1012 – AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, elemento de despesas 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis.

Art. 6o - A Procuradoria Geral do Município promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de São José da Tapera.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do municipio de São José da Tapera/AL, em de 12 de dezembro
de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto n° 025/2023-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:F7413205

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa UNHA PINTADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 24.462.524/0001-62 com Endereço, RUA RAIMUNDO E F FILHO, nº 05 CENTRO, CEP: 49.480-000 Tendo como representante José Junior de Santana Oliveira portador do CPF: 066.998.195-85. Com fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02, unidade Orçamentaria; 0008 Secretaria municipal de Cultura, esporte e Lazer Atividade: 13.392.0006.2013, Manutenção das Atividades das Festividades Cívicas, Culturais, Tradicionais e Religiosas. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:873DF043

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022 – CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, inscrito no CNPJ sob o 45.828.606/0001-58;
OBJETO: Constitui objeto do SegundoTermo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 002/2022 - Concorrência, que tem por objeto os serviços de pavimentação e drenagem no Povoado Pindobinha e Silvio Viana, no Município de São Luis do Quitunde.
DATA DE ASSINATURA: 05 de Junho de 2023
DO PRAZO: O prazo de execução fica prorrogado até o dia 13 de Outubro de 2023, contados a partir da assinatura deste Termo.
DO VALOR: Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiro - Pessoa jurídica;
UO: 0007 - Desenvolvimento da Infraestrutura dos Serviços Urbanos e do Sistema; Funcional Programática: 0007.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de pavimentos asfaltico; Elemento de despesas 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica;
UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1005 - Construção/Ampliação e/ou Reforma de Calçamento e meio fio;

Elemento de despesas 3.3.9.0.39.00 - Outro Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.
.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:4D91D7AB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 024/2022
Contrato nº 022-01/2022
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDOR: START GROUP EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.545.644/0001-75, com valor vencido de R$ 1.506.643,10(um milhão, quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos);
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2022.
VALIDADE: A validade deste contrato será de 06(seis) meses, a partir da assinatura no dia 20 de setembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração – SMA; Funcional programática: 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração – SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;
UO: 0016 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Funcional Programática: 0016.13.392.0012.2020 – Manutenção das festividades cívicas, religiosas e tradicionais – SMC; elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Material de consumo – pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:9B58F8C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS)

Pregão Eletrônico Nº 31/2023 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de Veículos do Tipo Ambulância, destinadas a atender as necessidades da rede de Saúde Municipal de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 28 de dezembro de 2023, às 10h, (Horário de Brasília).
https://bnc.org.br
##DAT São Sebastião - AL, 13 de dezembro de 2023.
##CAR Welvis de Oliveira Silva
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:102F4705

GABINETE DO PREFEITO
ATO EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2023

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 31/2023 - Processo Adm. Nº 134/2023 - CONTRATANTE: Município de São Sebastião/AL CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA. CNPJ: 35.428.971/0001-11. Objeto: contratação de empresa especializada na capacitação emocional de servidores ligados à rede municipal de ensino de São Sebastião. Fundamentação Legal: Art. 25, II c/c art.13, VI, da Lei n° 8.666/93, demais diplomas legais. Valor Total de R$ 591.000.000 (Quinhentos e noventa e um mil reais) destinados à capacitação de 600 servidores Dotação: Função Programática: 12.361.0001.2005 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação. a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 2. Função Programática: 12.361.0002.2027 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental – 30% a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Signatários: José Pacheco Filho – Contratante; THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA. – Contratada.
Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9F8065CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE designar os servidores WALLACE CALIXTO DOS SANTOS, CPF: 091.115.834-01 (TITULAR), e LAÍS LUCINDA DE FRANÇA ALVES CPF: 103.435.954-19 (SUBSTITUTA), para comporem a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, na qualificação de REPRESENTANTES DA PREFEITURA, até ulterior deliberação.
Gabinete do prefeito de São Sebastião - AL, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:49CDF691

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

P.A.: Processo nº 140.566.204/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2354/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3870/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993. **COMPROMITENTE: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió - AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pedro Vieira de Barros, 82 – Centro – São Sebastião/AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito, José Pacheco Filho, brasileiro, inscrito no CPF n.º 061.548.834-04.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5D794295

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: PK COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.235.749/0001-07.
DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Motocicletas para promoção "Natal dos Sonhos", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da destinada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 no Art. 25, II, e Art. 13, III e IV da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares".
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das Aquisições serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas com as rubricas do ano vigente: Órgão: 18000 - Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo. Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Dotação: 04.122.0003.2024 - Viabilizar gestão e manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo. Elemento: 339032000000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de recurso: 15000000 recursos não vinculados de impostos.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, conforme especificado no Termo de Referência, a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 07 de dezembro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3D871894

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 605/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **JC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICACAO E INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n. 36.060.986/0001-50 Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO PROFISSIONAL ANALÓGICO/DIGITAL SEM INSTALAÇÃO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 74.044,50 (Setenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**
Data de Assinatura: 16 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 16 de novembro de 2023.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A7371F63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 606/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 33.785.289/0001-50 Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO PROFISSIONAL ANALÓGICO/DIGITAL SEM INSTALAÇÃO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 598,88 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).**
Data de Assinatura: 16 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 16 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8A0C0D88

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 169/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 169/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Correlatos 02 (2024), em favor das empresas: **JONAS A G DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob n° 32.786.481/0001-07, vencedora do itens 1, 4 e 31 perfazendo um total de R$ 90.438,00 (Noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais); **BR MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 42.834.634/0001-90, vencedora dos itens 2 e 35 perfazendo um total de R$ 10.828,00 (Dez mil, oitocentos e vinte e oito reais); **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.472.743/0001-49, vencedora do item 03 perfazendo um total de R$ 6.000,00 (Seis mil reais); **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 47.783.547/0001-74, vencedora dos itens 5, 13, 15, 18, 20, 23, 24, 41 e 50 perfazendo um total de R$ 223.260,00 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais); **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 48.368.182/0001-84, vencedora dos itens 6, 7, 26, 38 e 44 perfazendo um total de R$ 12.992,00 (Doze mil, novecentos e noventa e dois reais); **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.778.201/0001-26, vencedora dos item 8 e 28 perfazendo um total de R$ 150.300,00 (Cento e cinquenta mil e trezentos reais); **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.520.829/0001-40, vencedora do item 09 perfazendo um total de R$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.889.035/0001-02, vencedora dos itens 10 e 43 perfazendo um total de R$ 139.536,00 (Cento e trinta e nove mil,

quinhentos e trinta e seis reais); **HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 29.868.059/0001-88, vencedora dos itens 11, 14, 17, 19, 34, 36, 45, 46 e 53 perfazendo um total de R$ 151.734,00 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.400.006/0001-70, vencedora do item 12 perfazendo um total de R$ 47.088,00 (Quarenta e sete mil e oitenta e oito reais); **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob n° 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 16, 21, 25, 33, 37, 49 e 52 perfazendo um total de R$ 190.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais); **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob n° 94.389.400/0001-84, vencedora do item 29 perfazendo um total de R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais); **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.359.481/0001-40, vencedora dos itens 30, 47 e 51 perfazendo um total de R$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.674.752/0001-40, vencedora do item 40 perfazendo um total de R$ 48.528,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais); **ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 23.232.280/0001-69, vencedora do item 48 perfazendo um total de R$ 16.536,00 (Dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 23.312.871/0001-46, vencedora do item 54 perfazendo um total de R$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Teotônio Vilela/AL, 04 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3BEB556F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 613/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 05.359.481/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 74.340,00 (Setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:25AD752F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 612/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 399.975,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)**
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4C5688F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 607/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.201/0001-26 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 811.100,00 (Oitocentos e onze mil e cem reais)**
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D5526F2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 611/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **HOSPITALMED EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 29.868.059/0001-88 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 189.868,50 (Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AF1351B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 47.783.547/0001-74 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 240.257,50 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua

assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0EE8EA61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 614/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 08.774.906/0001-75 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0AD4B1CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 615/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 01.722.296/0001-17 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 119.100,00 (Cento e dezenove mil e cem reais)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2D1FD867

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 617/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ZUCK PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 23.232.280/0001-69 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C056C0DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 618/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MED CENTER COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 00.874.929/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5CBB0BC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 616/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 29.775.313/0001-01 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5B4BFAF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 619/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 17.263.792/0001-90 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 60.170,00 (Sessenta mil, cento e setenta reais)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A79A232D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 620/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 25.279.552/0001-01 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 208.612,50 (Duzentos e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:49558A9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 621/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 31.151.224/0001-28 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 01
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E219F922

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado. Data da Disputa: 15 de janeiro de 2024 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de dezembro de 2023 às 08h até às 13h do dia 15 de janiero de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 07 de dezembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9C99599A

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 039/2023.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. José Jakson dos Santos, inscrito no CPF sob nº 026.445.164-58, portador do RG nº 1709314 SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Cícero Aureliano de Souza, nº 260, Benedito de Lira, CEP: 57.268-484, Município de Teotônio Vilela/AL, devidamente representado pela Srª. Andréia da Silva, nacionalidade brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº 1747660 SEDS/AL, inscrita no CPF nº 043.344.094-58, residente e domiciliada na Avenida Cícero Aureliano de Souza Neto, nº 250, bairro Deputado Benedito de Lira, CEP 57.268-84, município de Teotônio Vilela/AL doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0126066/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 039/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 007/2023, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 039/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 007/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 039/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0005.2536 - Emenda para Estruturação do SUAS
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 039/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0126066/2023.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 039//2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.
Teotônio Vilela /AL, 27 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

JOSÉ JAKSON DOS SANTOS
Proprietário/Locador
Representado Pela Srª. Andréia da Silva
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2CAEF007

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 082/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr.ª Sandra Cristina Pereira da Silva, brasileira, divorciada, comerciante, inscrito no CPF sob nº 776.897.634-72, portador do RG nº 1.046.293 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Pedro Cavalcante, nº 717 A, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0505001/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 082/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 027/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 082/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 027/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 082/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 027/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0005.2536 - Emenda para Estruturação do SUAS
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 082/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0505001/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 082/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 29 de novembro 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Proprietário Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D1DF9FC0

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 020/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Isabela Faustino Leite de Cerqueira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 405.267.625-38, portador do RG nº 3519829-0 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Pedro Macário, nº 99, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 1221002/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 020/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 020/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 001/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 020/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0005.2536 - Emenda para Estruturação do SUAS
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 020/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 1221002/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 020/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 24 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0519A23F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 011/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DANILO CESAR OLIVEIRA DE CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Danilo Cesar Oliveira de Cerqueira, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 072.729.824-03, portador do RG nº 2002001265371 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Pedro Macário, nº 99, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103006/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 011/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 009/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 011/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 009/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 011/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0005.2536 - Emenda para Estruturação do SUAS
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 011/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0103006/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 011/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 29 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

DANILO CESAR OLIVEIRA DE CERQUEIRA
Proprietário Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E8288DBB

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 010/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DANILO CÉSAR OLIVEIRA DE CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Danilo Cesar Oliveira de Cerqueira, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 072.729.824-03, portador do RG nº 2002001265371 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Pedro Macário, nº 99, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103005/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 010/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 010/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 010/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0005.2536 - Emenda para Estruturação do SUAS
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 010/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0103005/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 010//2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito
LOCATÁRIO

DANILO CESAR OLIVEIRA DE CERQUEIRA
Proprietário/Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7EF52643

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 009/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E GENIVALDO INÁCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Genivaldo Inácio dos Santos, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 153.691.884-91, portador do RG nº 245878 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Salete Cardoso de Oliveira, nº 150, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103003/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 009/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 007/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 009/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 009/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA,
Unidade Orçamentária: 08002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA,

Dotação: 08.244.0005.2536 – EMENDA PARA O SUAS
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 16690000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 009/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0103003/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 009/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 17 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

GENIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:59100C24

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 012/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E LUCIENE DA SILVA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. José Expedito dos Santos Reis Gomes, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador do RG Nº 991.945 SSP/AL, e CPF Nº 651.890.784-34, e sua esposa Sra. Luciene da Silva Gomes, brasileira, portadora do RG Nº 1.203.365 SSP/AL, e CPF Nº 730.258.874-00, ambos residentes e domiciliados em Avenida Abílio de Freitas Silveira, nº33, Setor Central, CEP: 75860000, Quirinópolis/GO, representados por seu procurador Sra. JÉSSICA DARA GUILHERMINO DA SILVA, brasileira, casada, Atendente, maior e capaz, residente e domiciliada a Rua Teófilo Pereira, nº 1.011, Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL /AL, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103007/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 012/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 012/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 004/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 012/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 04.122.0006.2097 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 012/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0103007/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 012/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 24 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

LUCIENE DA SILVA GOMES
Proprietária Locadora
Representada Por Sua Procuradora
Jéssica Dara Guilhermino da Silva

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A6730FD1

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 162/2023 – PE Nº 095/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72,

domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **Orleans Viagens e Turismo LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.331.404/0001-38, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 226, Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo **Sr. Silas Bezerra de Alencar**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 30.869.880-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 216.619.068-50, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 350, Bl A, Apt. 23, Vila São Francisco, Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA.
Os **CONTRATANTES** resolvem fazer o primeiro aditamento ao contrato, nos termos do art. 57, *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 162/2023 – PE nº 095/2022, que se trata de a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 162/2023 – PE nº 095/2022 em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/12/2023, passando a ter cobertura contratual até **13 de dezembro de 2024**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentespara Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens., pelas Secretárias Municipais, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO. ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15000000

ÓRGÃO: 02000 – GABINETE DO PREFEITO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02001 – GABINETE DO PREFEITO. DOTAÇÃO: 04.122.0003.2020 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 – GARANTIR MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÃO: 08.244.0005.2080 - VIABILIZAR GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPBF
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO: 08.244.0005.2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

ÓRGÃO: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2394 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 162/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 162/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 13 de dezembro de 2023.

Município De Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito
Contratante

Orleans Viagens E Turismo LTDA – EPP
SILAS BEZERRA DE ALENCAR –
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0BEEC55A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA – IPREVTEO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA – IPREVTEO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.440.085/0001-82.
CONTRATADA: FUTURA TECNOLOGIA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.658.085/0001-89.
DO OBJETO: Tem por objeto do presente a Contratação de Serviços voltados para Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para (Cessão de direito de uso de conjunto de software e aplicativos para Gestão de rotinas RPPS – do município de Teotônio Vilela, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a compensação financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuarias, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as emendas constitucionais nº 20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei municipal de Teotônio Vilela.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste do processo de Dispensa de Licitação Nº **006/2023**, e das determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA DAS DESPESAS: As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 27000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV Unidade Orçamentária: 27001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV
Dotação: 04.122.0003.2021 - Garantir Gestão e Manutenção do IPREV
Elemento: 339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 18000000 - Recursos vinculados ao RPPS
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 13.200,00 (doze mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de celebração.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do instituto de previdência social de teotônio vilela – iprevteo.

Teotônio Vilela, 13 de dezembro de 2023.

Instituto de Previdencia Social de Teotonio Vilela
GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Executivo

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:89F8E729

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Merenda Escolar – Tipo Carnes. Data da Disputa: 15 de janeiro de 2024 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de dezembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 15 de janiero de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 07 de dezembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:47DBEE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção em Geral 01 (2024). Data da Disputa: 16 de janeiro de 2024 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de dezembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 16 de janiero de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 07 de dezembro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2D060BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobília Escolar. Data da Disputa: 15 de janeiro de 2024 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de dezembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 15 de janiero de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 07 de dezembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:61BD065B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Reagentes de Laboratório com disponibilização dos Equipamentos em Comodato - Itens Fracassados ou Deserto. Data da Disputa: 15 de janeiro de 2024 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de dezembro de 2023 às 08h até às 13h do dia 15 de janiero de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 07 de dezembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1BB087E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Itens de Armarinho e Aviamentos – Parte 2. Data da Disputa: 16 de janeiro de 2024 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de dezembro de 2023 às 08h até às 09h do dia 16 de janiero de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 07 de dezembro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E2F43E48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2023

Dispensa de Licitação Eletrônica N° 01/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 12.12-01/2023
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL
Contratada:**BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.267/0001-08**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mochos e compressores de ar odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Traipu/AL
Valor Global:**R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**
Data da assinatura: 13/12/2023
Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato
Signatários:Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos, Haroldo José Barbosa Canuto e Leonardo Antônio Rodrigues Cury

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:008703F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 079/2023
Processo administrativo nº 11140027/2023
Dispensa de Licitação nº 010/2023-CPL
Contratado: JAILTON LUZ SILVA-ME, inscrito no CNPJ nº 28.447.599/0001-25.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no diagnóstico, elaboração de instrumentos necessários a operacionalização integral e implementação da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município do Viçosa-AL
Vigência: O contrato a ser celebrado deverá ter sua vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
JAILTON LUZ SILVA-ME / CONTRATADA / **Jailton Luz Silva /** Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:3041F498

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO O CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 06/2023, o presente Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão do dia 06 de dezembro 2023, e depois de concluída a analise de julgamento e diligência estamos divulgando que restam credenciados uma vez que atenderam todas as exigências do instrumento convocatório os seguintes interessados:

ORDEM	NOME	PROTOCOLO N°	DATA DA ENTREGA	HORÁRIO DA ENTREGA	TIPO DE VEÍCULO
01	MARQUISIEL FERREIRA	11140004/2023	14/11/2023	11:42	ÔNIBUS
02	CLAUDERLAN RODRIGUES	11140006/2023	14/11/2023	11:49	ÔNIBUS
03	CLAUDEMIR RODRIGUES	11140005/2023	14/11/2023	11:50	ÔNIBUS
04	JOSÉ BRAZ DE FARIAS	11140007/2023	14/11/2023	11:54	ÔNIBUS
05	JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO	11140022/2023	14/11/2023	11:56	KOMBI
06	ELVES BEZERRA DA SILVA	11140008/2023	14/11/2023	11:57	ÔNIBUS
07	FABIO DO NASCIMENTO	11140009/2023	14/11/2023	11:58	ÔNIBUS
08	ISLAN RODRIGUES	11140010/2023	14/11/2023	12:02	VAN
09	WILTON MORAIS	11140011/2023	14/11/2023	12:04	VAN
10	CICERO AFRANIO DA SILVA	11140012/2023	14/11/2023	12:16	ÔNIBUS
11	JOSÉ RONIERY DA SILVA	11140013/2023	14/11/2023	12:20	KOMBI
12	JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS	11140014/2023	14/11/2023	12:21	KOMBI

13	ALEX DE BRITO COSTA	11140015/2023	14/11/2023	12:26	KOMBI
14	MARCONES INÁCIO DA SILVA	11140016/2023	14/11/2023	12:29	VAN
15	CLAUDIO TEIXEIRA DE QUEIROZ	11140017/2023	14/11/2023	12:31	VAN
16	GENICELIO BARBOSA NERES	11140021/2023	14/11/2023	12:33	ÔNIBUS
17	SIVAL DE MELO SILVA	11140018/2023	14/11/2023	12:56	VAN
18	JOSÉ ILTON DOS SANTOS	11140020/2023	14/11/2023	12:57	VAM
19	KLEYTON BATISTA DA SILVA	11160002/2023	16/11/2023	08:58	ÔNIBUS
20	EDMILSON JOSÉ BARBOSA	11160001/2023	16/11/2023	09:00	KOMBI
21	ALAN CARLOS GONZAGA	11160003/2023	16/11/2023	09:08	VAN
22	REGINALDO CORREIA BATISTA	11160004/2023	16/11/2023	09:17	KOMBI
23	JOSÉ FÁBIO CALIXTO	11160005/2023	16/11/2023	09:20	ÔNIBUS
24	RAFAEL FREIRE DA SILVA	11160006/2023	16/11/2023	09:26	VAN
25	DHEFERSON DA SILVA FARIAS	11160007/2023	16/11/2023	09:29	ÔNIBUS
26	DARLAN FARIAS DOS SANTOS	11160008/2023	16/11/2023	09:55	ÔNIBUS
27	DANIEL PAULINO DOS SANTOS	11160009/2023	16/11/2023	10:06	VAN
28	JOSEILTON CINTRA DE ALMEIDA	11160010/2023	16/11/2023	10:08	KOMBI
29	FABIANO JOSÉ DA SILVA	11160012/2023	16/11/2023	10:44	KOMBI
30	ANTÔNIO FARIAS NUNES	11160011/2023	16/11/2023	10:47	VAN
31	JOSÉ RODRIGO DA SILVA	11170001/2023	17/11/2023	11:19	ÔNIBUS
32	CLAUDENOR MACEDO DOS SANTOS	11220002/2023	22/11/2023	10:16	KOMBI
34	ADRIANO ROSSI SILVA DE SOUZA	12060001/2023	06/12/2023	12:45	VAN
35	JOSÉ NILSON DE SOUSA OLIVEIRA	12060002/2023	06/12/2023	12:46	ÔNIBUS
36	EVANILDO OLIVEIRA DE JESUS	12060003/2023	06/12/2023	12:47	ÔNIBUS
37	JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE	12060004/2023	06/12/2023	12:48	MICRO- ÔNIBUS

Restando apenas inabilitado o Sr. Eronides Rodrigues de Farias por não atender o item 4 do Edital.

Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Craíbas/AL, 13 de dezembro de 2023.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente DE Licitação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D75A33F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADICIONAL NOTURNO E PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES.

MAT.	NOME	CARGO	DIFERENCA SALARIAL	INSALUB	AD. NOTURNO	AD. NOTURNO RETROATIVO	EXTRA	FALTAS
23853	AIRLA OLIVEIRA FAUSTO	ENFERMEIRO UPA		-	04 dias			
23822	ALINE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA		-	06 dias			
23805	ANNA RAFAELLA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23786	DANIELA SIMIAS ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23787	EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23797	GLEYSA NUNES VASCONCELOS	ENFERMEIRO UPA			03 dias			
23802	GREICE KELLE BALBINO FREIRE	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23843	IVANEIDE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		12H	
23781	JACIANA LUIZA DOS ANJOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23820	JANE CLECIA BARBOSA DE BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23882	JOAO PAULO LIMA DE MORAIS	ENFERMEIRO UPA			01 dia			
23798	JULIA MARIA CORREIA SANDES	ENFERMEIRO UPA			08 dias		72H	
23807	KAREANNE GOMES NOIA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		12H	
23883	LEANDRO GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23860	LEIDIANA SILVA DE LIMA	ENFERMEIRO UPA			05 dias			
23877	LETICIA MOREIRA BATALHA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		9H	
23779	LUCIA ARCANJO LIMA DE ARAUJO	ENFERMEIRO UPA			05 dias			
23801	LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			6H-
23869	LUCILAINE BEZERRA DOS SANTOS COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23827	MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23829	MARIA LUCIANA DE ANDRADE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		23H	

23818	MARIA VERONICA ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23794	NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO	ENFERMEIRO UPA			05 dias		24H	
23790	PATRICIA DO AMARAL BRANDAO	ENFERMEIRO UPA			06 dias		24H	
489	PATRICIA CAVALCANTE MAFRA FERRAZ	AGENTE SANITARIO A			04 dias			
23890	POLIANA MOREIRA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23857	SANDRA DA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO UPA			05 dias			
23848	SARGERLANDO RODRIGUES DE DEUS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23835	SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23884	THAISLEIDE BEZERRA DOS SANTOS SOUZA	ENFERMEIRO UPA			05 dias			
23879	TAISA SANTANA BARRETO	ENFERMEIRO UPA			05 dias			
23780	WANDERSON DE ASSIS SANTOS	ENFERMEIRO UPA			05 dias			
23808	WELLIDAYANA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias			
23814	CLAUDIANE DE SA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			06 dias			
23811	JENNIFER BOTOLO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			07 dias			
23799	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FREIRE MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			06 dias			
23385	ESTEVAO MOREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			05 dias		24H	
249	LUCIO FLAVIO CAVALCANTE LIMA	AUXILIAR DE LABORATORIO A			02 dias			
14609	ERICK JOSE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			05 dias		24H	
23812	ALINE MARIA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			04 dias		24H	
14674	MARCOS AURELIO LIMA DE SOUZA	MOTORISTA CAT D			05 dias			
14586	DAGNO FEITOSA DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D			03 dias			
14552	ALMIR ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D			05 dias			
22860	AROLDO SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			10 dias		96H	
16055	ALDIR BARROS SOARES	MOTORISTA CAT D			02 dias			
23182	ADELSON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			30 dias			
23623	GABRIEL BARBOSA RIBEIRO	COORDENADOR EXECULTIVO			15 dias			
23516	ELVIS VENTURA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			15 dias			
14686	ROBSON DA SILVA SANTOS	MOTORISTA CAT D			07 dias			
14578	JOÃO RAMON FONTES DAMASCENO	MOTORISTA CAT D			01 dia			
14629	TEOTONIO MIGUEL CORREIA DA SILVA	MOTORISTA CAT D			02 dias			
14616	FABIANO MARTINS DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D			04 dias			
23433	CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			07 dias			
24	GUTEMBERG FREIRE	MOTORISTA K			03 dias			
23929	MARIA GIVANILDA SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23		R$ 264,00				
23443	SANDERLUCIA FERREIRA CAVALCANTI NORBERTO	TECNICO EM ENFERMAGEM					6H	
23938	BRUNA MARIA CAVALCANTI CORDEIRO LEITE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-07	R$ 725,00					
23796	LAIS VIDAL BARBOZA	ENFERMEIRO			03 dias			

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:81FE229E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 633/2023

(de 13 de dezembro de 2023)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES MONITORES ESCOLARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, a Lei nº 794 de 06 setembro de 2023, que estabelece o processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Maragogi/AL.

CONSIDERANDO, o Edital nº 040/23, que dispõe sobre o processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Maragogi/AL e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que todas as etapas do processo de seleção regida pelo Edital nº 040/23 foram concluídas.

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o cargo de **DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL,** quadriênio 2023/2026, aprovados(as) no Processo Seleção de Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Maragogi/AL, os(as) seguintes servidores(as):

SERVIDOR(A)	CPF	UNIDADE ESCOLAR	INEP
ADILSON QUIROZ DE ARRUDA **CARGO:** DIRETOR	021.***.***-16	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA YONE SILVA HENZEL **LOCALIDADE:** ASSENTAMENTO COSTA DOURADA	272225780
ANNE KELLY DE ALBUQUERUQE ALVES **CARGO:** DIRETORA NÚCLEO III	048.***.***-73	ESCOLA MUNICIPAL DE ESDUCAÇÃO BÁSICA **MARIA AMALIA BRITO BEZERRA DE MELO FILHO** **LOCALIDADE:** ASSENTAMENTO MASSANGANO	27032930
DEBORA PORTELA DA SILVA **CARGO:** DIRETORA	632.***.***-91	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **EURICO ACIOLY WANDERLEY** **LOCALIDADE:** PONTA DE MANGUE	27032871
ELIZIETH DA SILVA OLIVEIRA LIMA **CARGO:** DIRETORA	026.***.***-11	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **DR. EDVALDO DE MELO SENA**	27032744
LUIS CARLOS LINS CAVALCANTE **CARGO:** DIRETOR NÚCLEO I	041.***.***-84	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **BÁSICA MARIA CÂNDIDA CORREIA DE BRITO** **LOCALIDADE:** ASSENTAMENTO COSTA DOURADA	27032639
JOÃO FRANCISCO DE MACEDO FILHO **CARGO:** DIRETOR	213.***.***-91	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **ANTONIO VERÇOSA COELHO** **LOCALIDADE:** BARRA GRANDE	27032933
JOSÉ JORGE VASCONCELOS CAVALCANTE **CARGO**: DIRETOR NÚCLEO II	650.***.***-49	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **BÁSICA OTHON BERARDO** **LOCALIDADE:** ASSENTAMENTO SAMBA	27032973
TERESA CRISTINA MOREIRA TAVARES **CARGO:** DIRETORA	021.***.***-55	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **ESPERIDIÃO FRANCISCO NOGUEIRA** **LOCALIDADE:** BARRA GRANDE	27032590
CINTIA ROGERIA CORREIA DE LIRA OLIVEIRA **CARGO**: VICE-DIRETORA	061.***.***-30	ESCOLA CIVICO-**MILITAR DR. JOSÉ JORGE DE FARIAS SALES** **LOCALIZAÇÃO:** CENTRO DE MARAGOGI	27032540
GILVANIA CAVALCANTE GUIMARAES DA COSTA **CARGO**: DIRETORA	007.***.***-81	ESCOLA CIVICO-MILITAR DR. JOSÉ JORGE DE FARIAS SALES LOCALIZAÇÃO: CENTRO DE MARAGOGI	27032540
ELIANE ALVES DE FREITAS CORDEIRO **CARGO:** VICE-DIRETORA	051.***.***-67	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **AYRES PEREIRA DA COSTA** **LOCALIZAÇÃO:** PEROBA	27032515
MARIA ELAINE DOS SANTOS LUNA **CARGO**: DIRETORA	011.***.***-07	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **AYRES PEREIRA DA COSTA** **LOCALIZAÇÃO:** PEROBA	27032515
VALDINEIDE ALVES DA SILVA **CARGO:** DIRETORA	028.***.***-84	ESCOLA MUNICIPAL DE ESDUCAÇÃO **BÁSICA MANOEL DE MENDEIROS COSTA** **LOCALIZAÇÃO:** SÃO BENTO	27032892
JOSEANE MINE DA SILVA **CARGO:** VICE-DIRETORA	803.***.***-53	ESCOLA MUNICIPAL DE ESDUCAÇÃO **BÁSICA MANOEL DE MENDEIROS COSTA** **LOCALIZAÇÃO**: SÃO BENTO	27032892
AUCELY MARIA DA SILVA **CARGO:** VICE-DIRETORA	036.***.***-93	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **ARLINDO ESTANISLAU DA SILVA** **LOCALIZAÇÃO:** CENTRO DE MARAGOGI	27032655
MARIA JOSÉ LOPES DE LIMA **CARGO:** DIRETORA	302.***.***-68	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA **ARLINDO ESTANISLAU DA SILVA** **LOCALIZAÇÃO**: CENTRO DE MARAGOGI	27032655

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 12 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6A69125F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N°. 509 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI N°. 509 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal (SIM), e sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos no município de Maravilha/AL, e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e seus regulamentos.
Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) constitui-se de um Departamento da Secretaria Municipal da Agricultura.
§1º - O SIM será dirigido pelo Diretor do Serviço de Inspeção Municipal.
§2º - Ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal:
I – dirigir o SIM;
II – articular-se com os órgãos estaduais e federais congêneres, a fim de promover articulação e integração dos serviços e atividades do SIM com estes;
III – promover as medidas administrativas para o SIM integrar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) e seus sistemas ou subsistemas, especialmente o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV).
§3º - O Diretor do SIM deverá ter graduação em curso superior.
§4º - O SIM receberá colaboração dos demais órgãos e servidores municipais para seu funcionamento regular ou extraordinário.
Art. 3º O Município de Maravilha/AL, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:
I - estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II - participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;
§ 1º O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM do município de Maravilha/AL, tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Maravilha/AL.
Art. 5º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:
I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal e seus produtos;
II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal, vegetal e seus produtos;
III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
IV – Notificar e autuar infratores; apreender produtos; suspender, interditar ou embargar estabelecimentos; cassar registro de estabelecimentos e de produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.
V - Realizar ações de combate a atividades clandestinas ou irregulares;
VI – Realizar ações de divulgação de boas práticas e colaborar com campanhas educativas ou informativas no âmbito de sua competência;
VII - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao SIM, de acordo com a legislação federal ou estadual pertinente.
Art. 6º - Fica ressalvada à competência da União, do Estado e de Consórcio de Municípios a inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração do SIM.
Art. 7º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:
I - Nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;
III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;
IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
V - Nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;
VI - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
VII - Nas unidades de manipulação de produtos de origem vegetal minimamente processados.
Art. 8º - Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:
I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - O pescado e seus derivados;
III - O leite e seus derivados;
IV - Os ovos e seus derivados;
V - O mel de abelha, a cera e seus derivados;
VI - Produtos de origem vegetal minimamente processados para consumo direto.
Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, conforme a legislação aplicável aos produtos artesanais.
Art. 10º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.
Art. 11 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I - Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
II - Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III - Ato constitutivo atualizado de pessoa jurídica (contrato social ou estatuto), devidamente registrado, observado o art. 45 do Código Civil;
IV - Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme for o caso;
V - Contrato de trabalho ou de prestação de serviços do responsável técnico credenciado no Conselho competente e ART (anotação de responsabilidade técnica);

VI – Licenças (alvarás) de localização e de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL;
VII - Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;
VIII - Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
IX - Memorial descritivo técnico sanitário do estabelecimento;
X – Descrição de programa de autocontrole, que contemple as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF, conforme legislação federal aplicável;
XI - Comprovante de pagamento da taxa de registro do SIM.
§1º - O documento a que se refere o inciso X do caput poderá ser apresentado no prazo fixado pelo Diretor do SIM, que não será superior a 180 (cento e oitenta dias) e será exigível para o funcionamento do estabelecimento.
§2º - O prazo para a apresentação das demais documentações será no prazo de 90 (noventa dias).
§3º - Regulamento disporá sobre documentos e procedimentos para registro de estabelecimento ou de produtor no SIM, podendo acrescentar ou excluir documentos previstos no caput, a fim de adequar-se à legislação estadual ou federal e garantir maior eficiência, agilidade e controle.
Art. 12 - O município cobrará taxa de expediente bianual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos.
Art. 13 - O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de "Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento" favorável.
Art. 14 - Os estabelecimentos registrados no SIM deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação (BPF), desde a recepção da

matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor, sem prejuízo de outras exigências fixadas na legislação federal pertinente e em regulamento.
Art. 15 - Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.
§ 1° - Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.
§ 2º - O SIM poderá criar normas técnicas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1° deste artigo.
Art. 16 - As autoridades de saúde pública devem comunicar ao SIM os resultados das fiscalizações e análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.
Art. 17 - As infrações às normas previstas nesta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:
I – advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;
II – multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;
III – apreensão e/ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§1º - As multas serão aplicadas levando em consideração o porte do estabelecimento, a primariedade do infrator, a quantidade, a destinação e a potencialidade de danos à saúde humana; e poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes o limite estabelecido no inciso II do caput em caso de reincidência e quando, de acordo com o porte do estabelecimento, não se mostrar eficiente seu caráter sancionador.
§2º - Constituem agravantes os usos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal e reincidência.

§3º - A interdição será levantada quando forem cumpridas ou atendidas as exigências da legislação sanitária, cujo descumprimento motivou a sanção.
§4º - Se a interdição não for levantada no prazo de doze (12) meses, será cancelado o respectivo registro e alvará de funcionamento do estabelecimento e aplicada multa de acordo com o caput.
§5º - A medidas previstas nos incisos III, IV e V do caput poderão ser adotadas cautelarmente, devendo ser justificada motivadamente nos autos do procedimento.
Art. 18 - Infrações classificam-se em:
I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II – graves, aquelas em que o infrator for verificado uma circunstância agravante;
III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de uma ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 19 - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
I – nas infrações leves, de R$ 150,00 a R$ 1.000,00;
II – nas infrações graves, de R$ 1.001,00 a R$ 3.500,00;
III – nas infrações gravíssimas, de R$ 3.501,00 a R$ 5.000,00.
Art. 20 - Para a imposição da pena e sua graduação, a autoridade do SIM observará:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde;
III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
Art. 21 - São circunstâncias atenuantes:
I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente à incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde que lhe for imputado;
IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
V – ser o infrator primário e a falta cometida, de natureza leve.
Art. 22 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;
II – ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde;
V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
VII – o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
VIII – reações tempestivas ou raivosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização.
Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e caracteriza a infração como gravíssima.
Art. 23 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta lei, consideram-se impróprios para consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal ou vegetal que:
I – apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II – forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III – contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
IV – forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
V – não estiverem de acordo com o previsto na presente lei;
VI – não apresentarem sinais característicos da realização de inspeção sanitária.
Art. 24 - Nos casos do artigo anterior, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, serão adotados os seguintes critérios:
I – nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, mediante parecer do SIM.

Art. 25 - Além dos casos específicos previsto nesta lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:
I – Adulterações:
a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou adulterada;
c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto se prévia autorização do SIM;
d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
e) mascarar a data de fabricação com intenção dolosa.
II – Fraudes:
a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;
b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão quanto aos produtos fabricados;
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de volume ou peso, em detrimento de sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco;
d) conservação com substâncias proibidas;
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.
III – Falsificação:
a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes nas previstas nesta lei ou em fórmulas aprovadas.
Art. 26 – O auto de infração descreverá a conduta e apontará a penalidade proposta, nos termos desta lei e em regulamento, considerando as circunstâncias de fato e a conduta do infrator.

Processo Administrativo
Art. 27 – - A infração a esta legislação será apurada em processo administrativo, iniciado com o auto de infração, que registrará objetivamente as condutas, os fatos e a autoria, bem como indicarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução, e proporá a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - As provas e demais objetos apreendidos ser farão acompanhar do auto de infração e integrarão o processo administrativo respectivo.
Art. 28 – Regulamento disporá sobre o processo administrativo, suas fases e instrução, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa e observada a razoável duração do processo, nos termos da Constituição Federal.
Parágrafo único - O Diretor do SIM poderá baixar normas para orientar a instrução do processo pelos Fiscais de que trata esta Lei. Da Defesa, do Julgamento e do Recurso
Art. 29 - O autuado poderá impugnar o auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição dirigida ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, apresentando defesa com razões de fato e de direito, acompanhada das provas que entender cabíveis, inclusive exames e perícias.
§1º – O autuado poderá produzir qualquer prova admitida pelo direito, às suas expensas, especialmente exames ou perícias, que deverá ser indicada na impugnação, sob pena de preclusão.
§2º - Os laudos de exames ou perícias deverão ser anexados aos autos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, se pendentes de conclusão nessa data, sob pena de preclusão.
§3º - O prazo do §2º poderá ser prorrogado, se o exame ou perícia não puder, de acordo com sua metodologia técnica ou científica, ser concluído nesse prazo, segundo atestado ou declaração do perito ou do responsável técnico.
Art. 30 – Concluída a instrução, o julgamento do Auto de Infração será realizado em primeira instância, motivadamente, pelo Diretor do SIM, considerando os elementos dos autos e as razões da defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
§1º - O julgamento será pela procedência ou improcedência, parcial ou total, do auto de infração.
§2º - A procedência do auto de infração poderá confirmar ou aplicar penalidade diferente, mais grave ou mais branda, do que nele estiver proposto.
Art. 31 – Da decisão de primeira instância caberá, no prazo de 10 dias, recurso administrativo:

I – de ofício, quando a decisão de primeira instância for pela improcedência do auto de infração que imputar infrações graves ou gravíssimas;
II – voluntário do autuado.
§1º - Apresentado recurso, poderão ser apresentadas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.
§2º - Têm legitimidade para apresentar contrarrazões:
I – o Diretor do SIM ante recurso voluntário;

II – o autuado ante recurso de ofício.
Art. 32 - A decisão não recorrida e a decisão sobre recursos serão definitivas e farão coisa julgada no âmbito administrativo.
Art. 33 – Os recursos serão decididos motivadamente pelo Secretário Municipal de Agricultura, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 34 - Transitada em julgado a decisão administrativa condenatória, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação.
Art. 35 - As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:
I - Administrativamente;
II - Judicialmente.
Art. 36 - Serão executadas por via administrativa:
I - A pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;
II - A pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;
III - A pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;
IV - A inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;
V - A pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão;
VI - A pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.

Art. 37 - Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.
Art. 38 - Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.
Art. 39 - Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa será observado o procedimento adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 40 - A inclusão e a baixa da dívida ativa serão efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município, conforme dispuser a legislação municipal.
Art. 41 – A execução da dívida será promovida, no âmbito administrativo ou judicial, pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 42 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
Art. 43 - A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.
Das Taxas
Art. 44 - Fica criada a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), cujo fato gerador é o exercício regular da atuação municipal conferida ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, definidos nesta Lei, na forma do Anexo Único.
§1º - O sujeito passivo da TSIM é a pessoa física ou jurídica sujeita à presente Lei, especialmente a que exerça atividades de fabricação, abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal, ou qualquer de seus estabelecimentos.
§2º - A TSIM será devida, por contribuinte, conforme fatos geradores previstos no Anexo Único desta Lei.
§3º Aplicam-se à TSIM, quanto ao pagamento, recolhimento e inadimplemento, as normas aplicáveis aos demais tributos municipais, exceto quanto à multa de mora, fixada em 50% (cinquenta por cento).
§4º - São isentos do pagamento da TSIM os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que realizem os fatos geradores constantes do Anexo Único desta Lei.
§5º - O fato gerador da TSIM ocorrerá no momento de cada evento ou processo previsto no Anexo Único desta Lei, cujo vencimento do pagamento dar-se-á no último dia útil do mês em que ocorrer; a renovação bianual de registro de estabelecimento far-se-á no mês de janeiro de cada ano.

Das disposições finais e transitórias
Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas a Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.
Art. 46 – Ficam criada a Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de inspeção Municipal – GDASIM, no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais);
Parágrafo único. Serão atribuídas a GDASIM para até 4 (quatro) servidores públicos municipais efetivos.
Art. 47 – Serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos municipais efetivos para exercício da função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem prejuízo do desenvolvimento na carreira de origem, que tenham formação em nível superior nas áreas de agronomia, engenharia de alimentos ou medicina veterinária.
§1º - Os servidores municipais de que trata o caput serão realocados no SIM e perceberão Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de inspeção Municipal – GDASIM.
§2º - A GDASIM não é acumulável com qualquer outra gratificação por desempenho de atividade.
§3º - O servidor que receba a GDASIM desempenhará atividades em jornada integral no SIM.
Art. 48 - A presente lei será regulamentada por meio de decreto municipal, que definirá a estrutura regimental do SIM e poderá dispor sobre processo administrativo, procedimentos de fiscalização e inspeção, além de normas específicas quanto a lançamento e recolhimento da TSIM, observada as normas gerais de direito tributário prevista na legislação federal.
Art. 49 - As taxas e multas previstas nesta lei serão reajustadas pelos mesmos índices e datas que se aplicarem aos demais tributos municipais.
Art. 50 – Os prazos previstos nesta lei são contados da comunicação do ato, em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§1º - Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente normal no âmbito da Administração Municipal ou for considerado facultativo.
§2º - Excetuada a notificação para apresentação de defesa, as demais comunicações serão realizadas por intimação publicadas no Jornal Oficial do Município, facultadas a comunicação postal com aviso de recebimento e a pessoal contra recibo.
Art. 51 – Na interpretação, integração e aplicação desta Lei e de seus regulamentos, serão consideradas as disposições constantes da legislação federal, estadual ou municipal,

especialmente a que se referir a fiscalização sanitária, agropecuária, de obras e posturas, de produção de alimentos, dentre outras.
Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 53 – As taxas de que trata esta Lei e seu anexo entrarão em vigor no dia primeiro de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maravilha/AL, em 13 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 13 do mês de dezembro de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TAXAS – SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL (SIM)

INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL

Item	Incidência	Unidade	Valor em Reais
1.1	Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	R$ 100,00
1.2	Alteração de registro	Por evento	R$ 50,00
1.3	Vistoria de veículo	Por veículo	R$ 30,00

INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

Item	Incidência	Unidade	Valor em Reais
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal	-	-
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por evento	R$ 40,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por evento	R$ 50,00
2.1.3	Análise do projeto completo	Por projeto	R$ 30,00
2.1.4	Registro de estabelecimento	Por evento	R$ 100,00
2.1.5	Análise de processo de registro de rótulo e certificado de aprovação	Por rótulo	R$ 20,00
2.1.6	Alteração de rótulo	Por evento	R$ 20,00
2.1.7	Renovação bianual de registro de estabelecimento	Por evento	R$ 100,00
2.1.8	Alteração de registro	Por evento	R$ 50,00
2.1.9	Vistoria de veículo	Por veículo	R$ 30,00

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6BCE8A21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.546, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Quadro 03 da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O Quadro 03, integrante da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2.006 (Plano Diretor Municipal), passa a vigorar com o seguinte teor:
LEI MUNICIPAL Nº 919/2006 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006
Quadro 03

ZONAS	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Afastamento Frontal (m)	Altura Máxima das Edificações (m)	Altura Máxima das Edificações (m) - Com Outorga Onerosa	Número máximo de pavimentos	Número máximo de pavimentos com Outorga Onerosa	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	
	Mínimo	Básico	Máximo com Outorga Onerosa								
URBANAS											
Zona de Ocupação Preferencial											
ZOP 1 - Carmo e Poeira	-	1	-	-	9 m	-	2 pavimentos	-	70	15	
ZOP 2 - Cabreiras, Pedras e antigo Porto Grande	-	1	2	3 m	9 m	15 m	4 pavimentos		70	15	
ZOP 3 - Francês	-	1	2	3 m	15 m	18 m	4 pavimentos	5 pavimentos	70	15	
ZOP 4 - Massagueira de Cima e de Baixo	-	1	-	3 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	15	
ZOP 5 - Margem da AL 101	-	1	2	3 m	15 m	18 m	3 pavimentos	5 pavimentos	70	15	
Zona de Ocupação Restritiva											
ZOR 1 - Tuquanduba e área entre ZEIE 2 e Rio Sumaúma, na margem esquerda da AL 215	-	1	-	5 m	9 m	-	3 pavimentos	-	50	25	
ZOR 2 - Margem Lagoa Manguaba	-	1	-	5 m	9 m	-	2 pavimentos	-	60	25	

ZOR 3 - Parte localidade Francês	-	**1**	**2**	**5 m**	**9 m**	-	**2 pavimentos**	-	**50**	**25**	
ZOR 4 - Mucuri e Massagueira	-	**1**	-	**3 m**	**9 m**	-	-	-	**60**	**25**	
ZOR 5 - Barra Nova/ Ilha de Santa Rita	-	**1**	**2**	**3 m**	**12 m**	**15 m**	**3 pavimentos**	**4 pavimentos**	**60**	**25**	
Zona de Transição Urbano-Rural											
ZTUR 1 - área norte de Tuquanduba e proximidades das Dunas do Cavalo Russo	-	**0,5**		**3 m**	**9 m**		**2 pavimentos**		**30**	**30**	
ZTUR 2 - Barra Nova/Ilha de Santa Rita	-	**0,5**	**1,5**	**3 m**	**12 m**	**15 m**	**3 pavimentos**	**4 pavimentos**	**60**	**25**	
DE ESPECIAL INTERESSE											
Zona de Especial Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural											
ZEIP 1 - Polígono do Centro Histórico, incluindo o Conjunto do Carmo (no poligono do tombamento estadual e do federal deverão ser obedecidas as diretrizes e normas dos respectivos instrumentos legais.)	-	**1**	-	-	-	-	**1 pavimento**		**80**	**15**	
ZEIP 2 - Polígono Igreja Nosso Senhor do Bonfim e ligação com o polígono do Centro Histórico	-	**1**	-	-	-	-	**2 pavimentos**		**80**	**15**	
Zona de Especial Interesse Turístico											
ZEIT 1 - Francês, núcleo existente											
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar	-	**1**	**2**	**3 m**	**15 m**	**18 m**	**3 pavimentos**	**5 pavimentos**	**70**	**15**	
Uso hoteleiro (pousadas e hotéis)	-	**1**	**2**	**3 m**	**12 m**	**18 m**	**3 pavimentos**	**5 pavimentos**	**70**	**15**	
ZEIT 2 - Francês-Massagueira											
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar	-	**1**	**2**	**5 m**	**15 m**	**18 m**	**4 pavimentos**	**5 pavimentos**	**60**	**30**	
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts)	-	**1**	**2**	**12 m**	**21 m**		**6 pavimentos**		**40**	**30**	
ZEIT 3 - Litoral Francês-Barra de São Miguel											
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar	-	**1**	**2**	**5 m**	**9 m**	**12 m**	**2 pavimentos**	**3 pavimentos**	**50**	**30**	
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts)	-	**1**	**2**	**12 m**	**12 m**	**15 m**	**3 pavimentos**	**4 pavimentos**	**40**	**30**	
ZEIT 4 - Barra Nova/Ilha de Santa Rita											
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar	-	**1**	**2**	**5 m**	**9 m**	**18 m**	**2 pavimentos**	**5 pavimentos**	**60**	**30**	
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts)	-	**1**	**2**	**12**	**12 m**	**18 m**	**3 pavimentos**	**5 pavimentos**	**40**	**30**	
Zona de Especial Interesse Ambiental											
ZEIA Classe A	-	**1**		**5 m**	**9 m**		**3 pavimentos**		**60**	**30**	
ZEIA Classe B	-	**1**		**5 m**	**9 m**		**3 pavimentos**		**50**	**30**	
ZEIA Classe C	-	**1**		**5 m**	**9 m**		**3 pavimentos**		**50**	**30**	
Zona de Especial Interesse Econômico											
ZEIE 1 - Pólo Multifabril	**Parâmetros específicos da Lei No. 618 de 20 de dezembro de 1994, Decreto 87.103/1982, Decreto 6.608/1985**										
ZEIE 2 - Complexo Empreendedor José Dias	-	**1**		-	-	-	-	-	**60**	**20**	
Zona de Especial Interesse Urbanístico											
ZEIU 1 - Orla da Macrozona Centro	-	**1**	-	**3 m**	**9 m**	-	**2 pavimentos**	-	**60**	**15**	
ZEIU 2 - Orla da Macrozona Francês	-	**1**	**2**	**3 m**	**15 m**	**18 m**	**4 pavimentos**	**5 pavimentos**	**70**	**15**	
ZEIU 3 - Orla da Massagueira	-	**1**	-	**3 m**	**9 m**	-	**2 pavimentos**	-	**60**	**15**	
ZEIU 4 - Orla de Santa Rita/Prainha	-	**1**	-	**3 m**	**9 m**	-	**2 pavimentos**	-	**60**	**15**	
Zona de Especial Interesse Social											
ZEIS	**Parâmetros específicos para regularização urbanística e fundiária**										
Notas:											
1. O Quadro de afastamentos laterais e de fundos consta do Quadro 4 desta lei.											
2. No caso das edificações localizadas nas ZEIPs na ZOP1, os afastamentos seguirão a tipologia predominante desde, que respeitadas as normas edilícias e do patrimônio histórico.											
3. O pavimento superior (Rooftop), só poderá ser edificado 50% (cinquenta por cento), o restante deverá ficar descoberto.											
4. Fica estabelecido que na ZEIT 1, ZEIT 2- Francês e ZEIU 2, estará sujeita para análise do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, os novos parâmetros da existência ou não, de vagas de garagens e ou rotativas de carro para os empreendimentos. **5. Fica estabelecido que nas leis de números 1.231 de 21 de dezembro de 2017, Lei nº 1.312 de 19 de dezembro de 2019 e a Lei nº 1.226 de 19 de dezembro de 2017, autoriza o aumento de sua construção para a altura máxima de 10 (dez) metros em 2 (dois) pavimentos mais a área do Rooftop com a possibilidade de ocupação de 50 (cinquenta) porcento da área total.**										

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:54B12A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112.001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **J I JUCÁ DE AGUIAR SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.054.316/0001-21.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PATRIMONIAL,** visando atender as necessidades do Município de MARECHAL DEODORO/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023.
Valor: O valor global deste contrato é de **R$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais).**
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica e continuada para manutenção e atualização do patrimônio municipal e dos almoxarifados Central e das secretarias, consoante especificações técnicas neste termo.	MENSAL	4	R$ 15.550,00	R$ 62.200,00

Vigência: Este contrato tem vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
João Igor Jucá de Aguiar
J I JUCÁ DE AGUIAR SERVIÇOS LTDA – Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:EA9A735C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 004/2023

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS
LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 004/2023

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0094	JACKSON LARRY	DESCONHECIDA	DESCONHECIDO	DESABILITADO
????	ASSOCIAÇÃO FILARMONICA EUTERPE SÃO BENEDITO	CATEGORIA II	HSITÓRIA DA NOSSA EUTERPE SÃO BENEDITO	DESABILITADO
0064	JADSON TÚLIO	CATEGORIA III	EXPLORANDO OS RITIMOS REGIONAIS COM O PANDEIRO	HABILITADO
????	ANTELMO SILVA LEÃO	CATEGORIA II	MÃOS QUE CRIAM: Um olhar Sobre o universo dos artesãos	DESABILITADO
????	GAS LEÃO FILMAGENS	CATEGORIA III	OFICINA DE EDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE VIDEO PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	DESABILITADO
????	GAS LEÃO FILMAGEM	CATEGORIA III	OFICINA DE ROTEIRO PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	DESABILITADO
????	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE SOZA	CATEGORIA I	SONS E CORES DE PIAÇABUÇU	DESABILITADO
????	VALMIR FERREIRA DA SILVA	CATEGORIA II	ASSIM NASCE UM EVENTO	DESABILITADO

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
????	RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS	CATEGORIA IV	FRUTOS DO VELHO CHICO	DESABILITADO
0063	CARLOS DA SILVA PEREIRA	CATEGORIA I	DESCONHECIDO	DESABILITADO
0062	ROGERIO PEREIRA SALES	CATEGORIA II	FESTIVAL ARTISTICO FILHOS DE PÌAÇABUÇU	DESABILITADO
0061	SANDRO PEREIRA SALES	CATEGORIA II	FESTIVAL RIBEIRINHOS	HABILITADO
0090	ERILIO MARTINS	CATEGORIA II	A ARTE DE PRODUZIR EVENTOS	HABILITADO
0069	ANTONIO VALTER FEITOZA	CATEGORIA II	PESCADORES DO PONTL DO PEBA	HABILITADO
0095	ANTONES RAMOS DOS SANTOS	CATEGORIA V	CURSO QUALIFICATÓRIO PARA MANUSEIO DE PROGRAMAS E FERRAMENTAS DE GFRAVAÇÃO ATRAVÉS DE CELULARES	HABILITADO
0082	ROBENILSON JOSE DA SILVA SANTOS	CATEGORIA V	VIDEOMAKER DE SUCESSO	HABILITADO
0114	MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	CATEGORIA II	CULTURA E DEVOÇÃO	HABILITADO
0052	MÁRCIA CAROLINE AZEVEDO DA COSTA	CATEGORIA III	COMO FAZER UM SABRE DE LUZ EM CASA	HABILITADO

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0059	MATHEUS HENRIQUE CAROSO	CATEGORIA II	O ULTIMO MESTRE DE PIFANO	HABILITADO
0032	ALESSANDRO PEREIRA SANTOS	CATEGORIA II	O CASAMENTO DO MATUTO	HABILITADO

0049	JHONATA KAUÃ DOS SANTOS GONÇALVES	CATEGORIA III	HARMONIA VIRTUAL VIDEO AULA DE TIMBA	HABILITADO
0084	EDIKLEY DA SILVA SANTOS	CATEGORIA III	HARMONIA VIRTUAL VIDEO AULA DE TAROL	HABILITADO
0109	HELIO LUCAS DOS SANTOS	CATEGORIA III	VIDEO AULA DE PRATO ONLINE EM PIAÇABUÇU	HABILITADO
0087	CAUE EMMANUEL DOS SANTOS MACHADO	CATEGORIA III	VIDEO AULA DE TROMBONE	HABILITADO
0086	JOSE EDSON SANTOS COSTA	CATEGORIA III	VIDEO AULA DE TROMPETE	HABILITADO
????	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BATISTA	CATEGOTIA I	DESCONHECIDO	DESABILITADO
0051	JOÃO PAULO DOS SANTOS	CATEGORIA III	INICIAÇÃO MUSICAL DINÂMICA	HABILITADO
0093	JORGE LUIS DA SILVA MACHADO	CATEGORIA I	DESCONHECIDO	DESABILITADO
????	MANOEL SILVESTRE DA CONCEIÇÃO MUNIZ	CATEGORIA II	MEMÓRIAS DAS PLANTAÇÕES DE ARROZ NAS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO EM PIAÇABUÇU	DESABILITADO
0103	DOIS EUS	CATEGORIA I	IRREVERSÍVEL	HABILITADO
????	CIA ARTEIROS	DESCONHECIDA	ENCANTOS DO VELHO CHICO	DESABILITADO
????	J.C.A.O	DESCONHECIDA	PAIXÃO DE CRISTO	DESABILITADO
????	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES	CATEGORIA II	SOBRE A VIDA E OBRA DE MESTRES DA CULTURA DESTE MUNICIPIO	DESABILITADO
????	LINDIANE MENEZES DA SILVA	DESCONHECIDA	CRIANDO AMIGURUMI PARA RECEM NASCIDO	DESABILITADO
????	QUADRILHA AÇUÇENA	DESCONHECIDA	PROJETO DA QUADRILHA AÇUÇENA	DESABILITADO
0106	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PIAÇABUÇU	CATEGORIA IV	EXPOSIÇÃO SARAU 25 ANOS	HABILITADO

OBSERVAÇÃO: De acordo com o edital referido, o prazo para recurso de habilitação é de 3 dias a partir da publicação deste resultado;

Informações sobre a situação da inscrição serão disponibilizada na secretaria municipal de cultura e juventude ou no e-mail: culturapbu@gmail.com .

A secretaria Municipal de Cultura se disponibiliza para sanar quaisquer dúvidas sobre o período de habilitação e análise de mérito cultural, as informações que cabem a esta secretaria serão fornecidas quando solicitadas, após o prazo de recurso nenhum documento será aceito.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Vinicius Ruan Lopes Santos

Antônia Cristina André dos Santos

Mirian Gabrielle Souza de Melo

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS
Presidente da C.G.O

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:8B1EB38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 005/2023

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS
LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 005/2023

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0081	GLEICIANE SANTOS SALES	CATEGORIA II	VIAJANDO E CONTANDO HISTÓRIAS	HABILITADO
0079	CLAUDEMIR RAMOS DA CONCEIÇÃO	CATEGORIA V	TABOA	DESABILITADO
????	ERISSON RODRIGO DE OLIVEIRA GUEDES	CATEGORIA IV	DOCUMENTARIO XIX ANOS MANTENDO VIVA AS TRADIÇÕES DO FOLGUETO	DESABILITADO
0071	MARIA DE LOURDES MENEZES	CATEGORIA VI	TRAJETÓRIA CULTURAL	HABILITADA
0083	JOSE BISPO DOS SANTOS	CATEGORIA VI	TRAJETÓRIA CULTURAL	HABILITADO
????	ERISVALDO BONFIN DOS SANTOS	CATEGORIA II	A LIDA DO SERTANEJO	DESABILITADO
0065	PALOMA MARTINS DA SILVA	CATEGORIA III	MERGULHANDO NA CULTURA	HABILITADA
0045	REINALDO DOS SANTOS	CATEGORIA V	ARTERECICLAVEL	HABILITADO

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0044	CLEYLTON CORREIA SANTOS	CATEGORIA V	LIXO QUE VIRA ARTE	HABILITADO
0043	BEATRIZ SATURNINO DOS SANTOS	CATEGORIA V	A TRADIÇÃO DO CROCHÊ NA NOSSA CULTURA	HABILITDA
0042	CRISMERE VIEIRA DOS SANTOS	CATEGORIA V	ARTE EM BISCUIT	HABILITADA
0097	VAGNER MESSIAS DOS SANTOS	CATEGORIA V	TECENDO A REDE	HABILITADO
0041	GRUPO 0.13	CATEGORIRA IV	GRUPO DE DANÇA 0.13	HABILITADO
0107	MARLI MUNIZ DOS SANTOS DE ASSIS	CATEGORIA V	PROJETO CULTURAL ARTESANATO PARA TODOS	HABILITADA
0098	MIRIANE SOUZA DE MELO	CATEGORIA V	ARTESANATO OFICINA DE ORIGAMIS	HABILITADA
0030	TROPA 10X	CATEGORIA III	PROJETO DANÇA E ARTE	HABILITADO
0029	JOSE DELI SILVA SANTOS JUNIOR	CATEGORIA V	PROJETO RECICLARTE	HABILITADO
0031	MARIA JOSE CARDOSO FARIAS	CATEGORIA V	PROJETO DE OFICINA DE ARTESANATO FOLRES EM E.V.A	HABILITADA
0028	ANTONIO CARLOS DA CUNHA SANTOS	CATEGORIA V	ARTE EM TIBACA	HABILITADO
0102	KAUÃ MONTEIRO	CATEGORIA III	AGUAS QUE DANÇAM	HABILITADO

OBSERVAÇÃO: De acordo com o edital referido, o prazo para recurso de habilitação é de 3 dias a partir da publicação deste resultado;

Informações sobre a situação da inscrição serão disponibilizada na secretaria municipal de cultura e juventude ou no e-mail: culturapbu@gmail.com .

A secretaria Municipal de Cultura se disponibiliza para sanar quaisquer dúvidas sobre o período de habilitação e análise de mérito cultural, as informações que cabem a esta secretaria serão fornecidas quando solicitadas, após o prazo de recurso nenhum documento será aceito.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Vinicius Ruan Lopes Santos

Antônia Cristina André dos Santos

Mirian Gabrielle Souza de Melo

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS
Presidente da C.G.O

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:2A54C1CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO ETAPA 02 EDITAL N° 03/2023 - DEMAIS SETORES DO AUDIOVISUAL TEATRO

POSIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1°	De Olho na Arte	Eliziane Santos de Souza	096.211.064-78	Habilitado

RESULTADO ETAPA 02
EDITAL N° 03/2023 - DEMAIS SETORES DO AUDIOVISUAL
CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS

POSIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1°	Grupo de Samba Tebei	Maria Ariana de Almeida Soares	076.842.594-82	Habilitado
2°	Os Trovadores: 100 Anos de Folia	Roberto Gomes Pedroza	445.101.604-53	Habilitado
3°	Os Trovoletas	Irislânia Gomes dos Santos	075.638.774-44	Habilitado
4°	As Borboletas	Maciel Araujo da silva	102.075.664-02	Habilitado

RESULTADO ETAPA 02
EDITAL N° 03/2023 - DEMAIS SETORES DO AUDIOVISUAL
PROJETOS LIVRES

POSIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1°	Sarau Literário da APLA 2024	Academia Piranhense de Letras e Artes - APLA	40.122.594/0001-28	Habilitado
2°	Xaxado Pelo Sertão	Rosinaldo de Souza Fernandes	122.761.794-14	Habilitado
3°	Oficina/Curso em Couro de Tilápia	Associação dos artesões em couro de tilápia - AACT	09.263.438/0001-37	Habilitado
4°	Café com Bordado	Miguel Correia dos Santos	133.388.444-33	Habilitado
5°	Pastoril da Casa	Suely Gomes Moreira	104.088.944-15	Habilitado

Piranhas - AL, 13 de dezembro de 2023.

LUANA BARROS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

VALDEVINO DOS SANTOS
Membro

ADEILTON DOS SANTOS SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:C3197B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO ETAPA 02 EDITAL N° 01/2023 - AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM AVALIAÇÃO - CATEGORIA 01

POSIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1°	Reizado no Sertão Alagoano	Cristiano dos Santos Silva	064.128.224-94	Habilitado
2°	Bloco os trovadores – 100 anos de glória e tradição	Hospedaria Pousada Casa Álvaro Antônio Moreira da silva	CNPJ: 30.864.176/0001-20 CPF: 122.232.804-63	Habilitado
3°	Um Louco no Cangaço	Priscila Ferreira dos santos	123.633.124-90	Habilitado
4°	Egildo Vieira - A música por trás da Arte.	kairo Jucá Macena	108.414.434-07	Habilitado
5°	Trovadores 100 anos	Cicero Ferreira da Silva Junior	105.488.784-55	Habilitado
6°	Herança de Piranhas: Um olhar documental sobre a preservação patrimonial.	Joshua Mafra Barbosa da Silva	112.656.704.39	Habilitado

AVALIAÇÃO - CATEGORIA 02

POSIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1°	Notas de tradição: A história da Filarmônica Mestre Elísio	Everton Raniery Paulino de Brito	090.453.984-94	Habilitado
2°	Conhecendo os sorrisos e bordados de Entremontes	Diego Gouthieres Campos Fernandes	054.823.584-88	**Desabilitado**

Piranhas - AL, 13 de dezembro de 2023.

LUANA BARROS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

VALDEVINO DOS SANTOS
Membro

ADEILTON DOS SANTOS SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:07362BCC

